

# ***SIAI***

**SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA INFORMATIZADO**  
**VERSÃO 2004**

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**DOS ANEXOS**

**SUMÁRIO**

<i>Assunto</i>	<i>Página</i>
<i>Anexo I – Balanço Orçamentário</i>	<i>3</i>
<i>Anexo II – Demonstrativo da Exec. das Despesas por Função/Subfunção</i>	<i>5</i>
<i>Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida</i>	<i>8</i>
<i>Anexo IV – Dem. das Rec. e Desp. Prev. c/Regime Próprio dos Servidores</i>	<i>13</i>
<i>Anexo V – Demonstrativo do Resultado Nominal</i>	<i>24</i>
<i>Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Primário</i>	<i>29</i>
<i>Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder/Órgão</i>	<i>36</i>
<i>Anexo VIII – Dem. das Receitas de Op. de Crédito e Desp. de Capital</i>	<i>40</i>
<i>Anexo IX – Dem. da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Prev. Social</i>	<i>44</i>
<i>Anexo X – Dem. da Receita da Alienação de Ativos e Aplic. de Recursos</i>	<i>47</i>
<i>Anexo XI – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE</i>	<i>51</i>
<i>Anexo XII – Dem. das Receitas de Impostos e das Desp. Próprias c/Saúde</i>	<i>72</i>
<i>Anexo XIII – Rel. das Licit. e Atos de Dispensa/Inexig e Contratos/Aditivos</i>	<i>88</i>
<i>Anexo XIV – Rel. de Empenhos Executados/Anulados e de Pagamentos</i>	<i>90</i>
<i>Anexo XV – Demonstrativo das Despesas com Pessoal</i>	<i>92</i>
<i>Anexo XVI – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>104</i>
<i>Anexo XVII – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores</i>	<i>113</i>
<i>Anexo XVIII – Demonstrativo das Operações de Crédito</i>	<i>119</i>
<i>Anexo XIX – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa</i>	<i>126</i>
<i>Anexo XX – Demonstrativo dos Restos a Pagar</i>	<i>134</i>
<i>Anexo XXI – Rel. de Transferências Voluntárias de Recursos a Terceiros</i>	<i>141</i>
<i>Anexo XXII – Demonstrativos RREO e RGF</i>	<i>142</i>
<i>Anexo XXIII – Relação dos Projetos em Execução ou a Executar</i>	<i>150</i>
<i>Anexo XXIV – Despesas do Poder Legislativo</i>	<i>153</i>
<i>Anexo XXV – Rel. de Concessões/Prest. de Contas/Suprimento de Fundos</i>	<i>155</i>
<i>Anexo XXVI – Cadastro de Contas Correntes</i>	<i>157</i>
<i>Anexo XXVII – Informações do FUNDEF</i>	<i>158</i>

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO I  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O relatório apresentado agrega as demonstrações do Balanço Orçamentário e demonstrativos da execução das receitas por categoria econômica e fonte, e das despesas por categoria econômica, e grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, atendendo as exigências do incisos I e II do art. 52 da L.R.F.

**DA ABRANGÊNCIA.**

Este relatório deverá consolidar as informações de todos os Poderes e Ministério Público, inclusive das entidades da Administração Indireta, tais como: as Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, definidas conforme art. 2º, inciso III da Lei de responsabilidade Fiscal.

**DOS PRAZOS.**

Este relatório deverá ser elaborado bimestralmente, devendo a sua publicação ocorrer na forma disciplinada pela matéria, até trinta (30) dias do encerramento de cada bimestre. Para os municípios com menos de 50.000 habitantes, sua elaboração será semestral com publicação 30 dias após o encerramento do semestre.

**DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO.**

Este relatório será elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

**DO PREENCHIMENTO.**

**DAS RECEITAS**

**1 – PREVISÃO**

1.1 – **PREVISÃO INICIAL:** registrar nesta coluna os valores da previsão inicial constante da Lei Orçamentária Anual.

1.2 – **PREVISÃO ATUALIZADA:** registrar nesta coluna os novos valores decorrentes de eventuais modificações que alterem a previsão orçamentária inicial. Caso não ocorram, manter os mesmos valores iniciais.

**2 – REALIZAÇÃO**

2.1 – **BIMESTRE:** - registrar nesta coluna os valores arrecadados no respectivo bimestre.

2.2 - **EXERCÍCIO:** - registrar nesta coluna os valores arrecadados acumulados até o bimestre, ou seja, do início do ano até o término do bimestre de referência.

**3 – A REALIZAR:** - nesta coluna a diferença entre as receitas acumuladas arrecadadas no exercício e a previsão atualizada, será automaticamente calculada pelo sistema, não sendo necessário, assim, efetuar qualquer registro.

## **DAS DESPESAS**

### **4 – DOTAÇÃO**

4.1 – DOTAÇÃO INICIAL: registrar nesta coluna os valores da fixação inicial constante da Lei Orçamentária Anual.

4.2 – DOTAÇÃO ATUALIZADA: registrar nesta coluna os novos valores decorrentes de eventuais modificações que alterem a fixação orçamentária inicial. Caso não ocorram, manter os mesmos valores iniciais.

### **5 –EMPENHADAS:**

5.1 – BIMESTRE: registrar nesta coluna os valores da despesas empenhadas no bimestre.

5.2 –EXERCÍCIO: registrar nesta coluna os valores da despesas empenhadas até o bimestre (acumulada no exercício).

### **6 –LIQUIDADADA:**

6.1 – BIMESTRE: registrar nesta coluna a somatória das despesas liquidadas no bimestre.

6.2 – EXERCÍCIO: registrar nesta coluna o somatório das despesas liquidadas até o bimestre (acumulada).

### **Notas:**

1 – As receitas de transferências intragovernamentais, correntes e de capital, registradas nos órgãos e entidades que as receberam, devem ser excluídas na consolidação, evitando-se as duplicidades.

2 – As despesas de transferências intragovernamentais, correntes e de capital, devem ser excluídas na consolidação, uma vez que a efetiva realização se encontra computada nos órgão e entidades que as receberam, evitando-se duplicidades.

3 – Nas demonstrações das despesas empenhadas e liquidadas, deverão ser excluídos os respectivos cancelamentos.

4 – Liquidação de despesa é a fase da despesa em que se verifica o cumprimento da obrigação assumida pelo credor (art. 63 da Lei 4320/64).

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO II**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

O Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção apresenta a execução das despesas, por função e subfunção. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. Este demonstrativo deverá conter cada função, detalhada por subfunções, cuja combinação pode ser típica, que representa subfunções diretamente ligadas à função, e atípicas, quando a subfunção de uma determinada função é utilizada por outra.

Na elaboração deste demonstrativo, os Estados e os Municípios deverão observar a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, a qual atualiza a discriminação da despesa por função e subfunção e determina que se aplique aos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a estrutura em nível de funções e subfunções.

Isso visa a padronização da prestação de contas e dos relatórios e demonstrativos, conforme artigo 67, inciso III da LRF, deixando para os Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecerem, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações da Portaria nº 42.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão “Continua (x/y)”; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão “Continuação”. A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

**PODER/ORGÃO** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada o Poder ou Órgão a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PREF.MUN.NATAL; ETC.

**ANEXO II RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período. Exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

**Importante:** lembrar que nas informações bimestrais deve-se informar os valores acumulados para o bimestre; para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c” – Anexo II** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**RS 1,00** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**Descrição** – Essa coluna identifica as despesas por função e subfunção. A classificação

**CÓDIGO** – Essa coluna é preenchida automaticamente com a inclusão do código.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial, constante na Lei Orçamentária Anual.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar os valores da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**Empenhada** – Demonstra os valores das despesas empenhadas no bimestre e no exercício. Só será visível no SIAI COLETA quando da extração do Relatório referente ao anexo II.

**Empenhado no Bim.** – Essa coluna apresenta os valores das despesas empenhadas no bimestre considerado. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Refere-se a primeira fase da execução da despesa.

**Emp. no Exercício** – Nessa coluna registrar os valores das despesas *acumulados* empenhadas até o final do bimestre considerado.

**LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas no bimestre e no exercício. Só será visível no SIAI COLETA quando da extração do Relatório referente ao anexo II.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**Liquidada no Bim.** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas no bimestre considerado.

**Liquidadas no Exerc.** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas *acumuladas* até o final do bimestre considerado.

**SALDO** – Essa coluna registra a diferença entre a dotação atualizada e valor liquidado no exercício. Só será visível no SIAI COLETA quando da extração do Relatório referente ao anexo II.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA** – A Reserva de contingência apresenta a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, Estado ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

A Reserva de Contingência não é uma função. Deve ser apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**Total da despesa por função** – Essa linha apresenta a soma de cada coluna do demonstrativo.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO III  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida - RCL, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A informação constante nesse demonstrativo serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Entende-se como RCL, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas algumas deduções.

Nos Estados e nos Municípios são deduzidas:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Nos Estados, são deduzidas as parcelas entregues aos Municípios, por determinação constitucional.

No cálculo da RCL serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS.

Nos Estados e Municípios, serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL servirá como base para o cálculo da reserva de contingência e para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias, das operações de crédito e da despesa com serviços de terceiros.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**PODER/ÓRGÃO** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada o Poder ou Órgão a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PREF MUN NATAL; etc.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**RS 1,00** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**ESPECIFICAÇÃO** – Essa coluna identifica as receitas correntes, as deduções e a receita corrente líquida.

**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES (doze colunas)** – Essas colunas apresentam a apuração da receita corrente líquida, considerando as receitas arrecadadas e as deduções, no mês em referência e nos onze anteriores.

**TOTAL** – Nessa coluna registrar o somatório das colunas de “EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES”, isto é, os valores mensais acumulados.

**Prev. Atualizada** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS CORRENTES (I)** – Essa linha apresenta as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.

**Receita Tributária** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

**Receita de Contribuições** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de contribuições sociais e econômicas. Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Receita Patrimonial** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

**Receita Agropecuária** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros, decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

**Receita Industrial** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Receita de Serviços** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários, etc.

**Transferências Correntes** – Nessa linha registrar o valor bruto dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços. Os Estados e os Municípios deverão considerar a totalidade (100%) das transferências correntes, inclusive as transferências do FUNDEF, sem deduzir, neste item, a dedução de receita para a formação do FUNDEF, que será posteriormente considerada no grupo de Deduções. Observar as particularidades.

**Outras Receitas Correntes** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas correntes, tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa e outras.

**DEDUÇÕES (II)** – Essa linha apresenta as deduções permitidas para a apuração da Receita Corrente Líquida. São as transferências constitucionais e legais, as contribuições do empregador e trabalhador para a seguridade social, as contribuições para o plano de seguridade social do servidor, a compensação financeira entre os regimes de previdência, contribuições para o custeio das pensões militares, as deduções para o FUNDEF e as contribuições para o PIS/PASEP.

**Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais, de acordo com a Constituição Federal, tais como as transferências de impostos arrecadados pela União e repartidos com os Estados e/ou Municípios.

**Contrib. Plano Seg. Social Servidor** – Nessa linha registrar a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

**Servidor** – Nessa linha registrar a parte da contribuição para o plano de seguridade social que é paga pelos próprios servidores, conforme alínea “c”, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do sistema próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos.

**Patronal** – Nessa linha registrar a parte da contribuição para o plano de seguridade social que é custeada com recursos do ente considerado, Estados ou Municípios, conforme o § 3º, artigo 2º da LRF, com a finalidade de excluir as duplicidades.

**Contrib. p/ Custeio Pensões Militares** – Nessa linha registrar a contribuição dos militares para o custeio das pensões militares, em atendimento à alínea “c”, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do sistema próprio de previdência e assistência social.

**Compensação Financ. entre Regimes Previd.** – Nessa linha registrar a receita proveniente da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

**Dedução de Receita para Formação do FUNDEF** – Nessa linha registrar os 15 % (quinze por cento) retidos automaticamente das receitas de transferências provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação – ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre as exportações, na forma da Lei Complementar nº 61, e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87/96.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)** – Essa linha apresenta a receita corrente líquida realizada em cada mês o total realizado no período considerado e o total da previsão atualizada do exercício. São as receitas correntes menos as deduções correspondentes, ou seja, linha (I) menos linha (II).

## **PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO**

Para os Estados, o item de “Receita Tributária” deverá ser detalhado em “ICMS”, “IPVA”, e “Outras Receitas Tributárias”, de competência dos Estados, e o item “Transferências Correntes” em “Cota-Parte do FPE”, “Transferências da LC. 87/1996”, “Transferências do FUNDEF” e “Outras Transferências Correntes”.

Não se aplicam aos Estados as “Contrib. Empregador e Trab. p/ Seg. Social”, pois se referem às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, exclusivo da União. Também não se aplicam as “Contribuições p/ PIS/PASEP”.

Nos Estados, as deduções são as seguintes:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Nos Estados, são deduzidas as parcelas entregues aos Municípios, por determinação constitucional.

No cálculo da RCL serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados e Distrito Federal a título de compensação financeira, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS.

Nos Estados, serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

## **MUNICÍPIOS**

Para os Municípios, o item de “Receita Tributária” deverá ser detalhado em “IPTU”, “ISS”, “ITBI” e “Outras Receitas Tributárias”, de competência dos Municípios, e o item “Transferências Correntes” em “Cota-Parte do FPM”, “Cota-Parte do ICMS”, “Cota-Parte do IPVA”, “Transferências do FUNDEF” e “Outras Transferências Correntes”.

As “Transferências Constitucionais e Legais” não se aplicam aos municípios, pois não possuem transferências para União ou Estados, nem as “Contrib. p/ Custeio Pensões Militares”, pois os mesmos não possuem força militar.

Não se aplicam aos Municípios as “Contrib. Empregador e Trab. p/ Seg. Social”, pois se referem às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, exclusivo da União. Também não se aplicam as “Contribuições p/ PIS/PASEP”.

Nos Municípios, as deduções são as seguintes:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

No cálculo da RCL serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Municípios a título de compensação financeira, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS.

Nos Municípios, serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO IV**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**COM REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores, que o ente da Federação manter ou vier a instituir. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O ente da Federação que manter ou vier a instituir regime próprio de previdência social, para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A institucionalização do Regime Próprio de Previdência Social implica em estabelecer contabilidade própria para permitir, conhecer a todo momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio de propriedade dos beneficiários da previdência.

As alterações conceituais decorrentes da organização da contabilidade para fins de transparência do patrimônio real dos beneficiários não implicam em alterações das exigências estabelecidas na LRF e nas demais leis pertinentes.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**COM REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**PODER/ÓRGÃO** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada o Órgão a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PREF MUN NATAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Visível no SIAI COLETA quando da extração do relatório referente ao anexo IV

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF, Art. 53, inciso II – Anexo IV** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**Em R\$** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**RECEITAS** – Essa coluna identificará as receitas previdenciárias provenientes de Receitas Correntes 4.1.0.0.00.00 (+) Receitas de Capital 4.2.0.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**PREVISÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual. Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da Lei Orçamentária Anual.

**PREVISÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual, compostos da previsão inicial atualizada por meio de reestimativas realizadas durante o exercício, de acordo com os dispositivos legais de ajuste da programação financeira, que deverá refletir a previsão constante do ato normativo que estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, bem como os que o modificarem, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores constantes nessa coluna deverão ser ajustados sempre que houver reestimativas de receita que resultem na limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse caso, a reestimativa reduzirá o valor da previsão atualizada, podendo, posteriormente, ser restabelecida parcialmente, até mesmo superando a previsão inicial constante da Lei Orçamentária Anual.

Em caso de surgimento de nova natureza de receita, que não esteja prevista na LOA, a previsão dessa nova natureza deverá ser registrada somente nessa coluna “PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>”, devendo o campo da previsão inicial da mesma ser preenchido com um traço “-”, demonstrando que, inicialmente, aquela receita não

Casos que irão afetar a previsão atualizada da receita:

- reestimativa de receita 38;
- surgimento de nova natureza de receita, não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Se não ocorrer nenhuma dessas hipóteses relacionadas, a coluna da previsão atualizada deverá demonstrar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

**RECEITAS REALIZADAS** – Essa coluna apresenta os valores das receitas correntes e de capital do Regime Próprio de Previdência Social, arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar o valor das receitas correntes e de capital do Regime Próprio de Previdência Social no bimestre do exercício em referência, arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária.

**<Período atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das receitas correntes e de capital do Regime Próprio de Previdência Social até o bimestre do exercício em referência, arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício atual, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2004.

**<Período ant. até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das correntes e de capital do Regime Próprio de Previdência Social até o bimestre do exercício anterior, arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2004.

**RECEITAS CORRENTES** – Essa linha apresenta o total das Receitas de Contribuições 4.1.2.0.0.00.00 (+) Receita Patrimonial 4.1.3.0.0.00.00 (+) Outras Receitas Correntes 4.1.9.0.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Receita de Contribuições** – Nessa linha apresentar o valor da Contribuição Patronal Ativo Civil 4.1.2.1.0.29.01 (+) Contribuição Patronal Ativo Militar 4.1.2.1.0.29.02 (+) Contribuição Patronal Inativo Civil 4.1.2.1.0.29.03 (+) Contribuição Patronal Inativo Militar 4.1.2.1.0.29.04 (+) Contribuição Patronal Pensionista Civil 4.1.2.1.0.29.05 (+) Contribuição Patronal Pensionista Militar 4.1.2.1.0.29.06 (+) Contribuição de Servidor Ativo Civil 4.1.2.1.0.29.07 (+) Contribuição de Servidor Ativo Militar 4.1.2.1.0.29.08 (+) Contribuição de Servidor Inativo Civil 4.1.2.1.0.29.09 (+) Contribuição de Servidor Inativo Militar 4.1.2.1.0.29.10 (+) Contribuição de Pensionista Civil 4.1.2.1.0.29.11 (+) Contribuição de Pensionista Militar 4.1.2.1.0.29.12 (+) Outras Contribuições Previdenciárias 4.1.2.1.0.29.99, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Pessoal Civil** – Nessa linha apresentar o valor total das Receitas de Contribuições Previdenciárias relativas ao Pessoal Civil. Será o somatório das contas: Contribuição Patronal Ativo Civil 4.1.2.1.0.29.01 (+) Contribuição Patronal Inativo Civil 4.1.2.1.0.29.03 (+) Contribuição Patronal Pensionista Civil 4.1.2.1.0.29.05 (+) Contribuição de Servidor Ativo Civil 4.1.2.1.0.29.07 (+) Contribuição de Servidor Inativo Civil 4.1.2.1.0.29.09 (+) Contribuição de Pensionista Civil 4.1.2.1.0.29.11, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Contribuição Patronal Civil** – Nessa linha apresentar o valor da Contribuição Patronal Ativo Civil 4.1.2.1.0.29.01 (+) Contribuição Patronal Inativo Civil 4.1.2.1.0.29.03 (+) Contribuição Patronal Pensionista Civil 4.1.2.1.0.29.05, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Contribuição de Servidor Ativo Civil** - Nessa linha apresentar o valor da Contribuição de Servidor Ativo Civil 4.1.2.1.0.29.07, constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios

de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Contribuição de Servidor Inativo Civil** - Nessa linha apresentar o valor da Contribuição de Servidor Inativo Civil 4.1.2.1.0.29.09, constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Contribuição de Pensionista Civil** - Nessa linha apresentar o valor da Contribuição de Pensionista Civil 4.1.2.1.0.29.11, constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Pessoal Militar** – Nessa linha apresentar o valor total das Receitas de Contribuições Previdenciárias relativas ao Pessoal Militar. Será o somatório das contas: Contribuição Patronal Ativo Militar 4.1.2.1.0.29.02 (+) Contribuição Patronal Inativo Militar 4.1.2.1.0.29.04 (+) Contribuição Patronal Pensionista Militar 4.1.2.1.0.29.06 (+) Contribuição de Servidor Ativo Militar 4.1.2.1.0.29.08 (+) Contribuição de Servidor Inativo Militar 4.1.2.1.0.29.10 (+) Contribuição de Pensionista Militar 4.1.2.1.0.29.12, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Contribuição Patronal Militar** - Nessa linha apresentar o valor da Contribuição Patronal Ativo Militar 4.1.2.1.0.29.02 (+) Contribuição Patronal Inativo Militar 4.1.2.1.0.29.04 (+) Contribuição Patronal Pensionista Militar 4.1.2.1.0.29.06, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Contribuição do Militar Ativo** - Nessa linha apresentar o valor da Contribuição de Servidor Ativo Militar 4.1.2.1.0.29.08, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Contribuição do Militar Inativo** - Nessa linha apresentar o valor da Contribuição de Servidor Inativo Militar 4.1.2.1.0.29.10, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Contribuição de Pensionista Militar** - Nessa linha apresentar o valor da Contribuição de Pensionista Militar 4.1.2.1.0.29.12, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Outras Contribuições Previdenciárias** - Nessa linha apresentar o valor das Outras Contribuições Previdenciárias registrado na conta 4.1.2.1.0.29.99 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS** - Nessa linha apresentar o valor das receitas de compensação previdenciária em favor do RPPS, relativas aos benefícios de aposentadorias concedidos a partir da Constituição Federal de 1988, registrado na conta 4.1.2.1.0.46.00 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Receita Patrimonial** - Nessa linha apresentar o valor das Receitas Imobiliárias 4.1.3.1.0.00.00 (+) Receitas de Valores Mobiliários 4.1.3.2.0.00.00 (+) Outras Receitas Patrimoniais 4.1.3.9.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Receitas Imobiliárias** - Nessa linha apresentar o valor das receitas de Aluguéis registrado na conta 4.1.3.1.1.00.00 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Receitas de Valores Mobiliários** - Nessa linha apresentar o valor das receitas com Juros de Títulos de Renda 4.1.3.2.1.00.00 (+) Dividendos 4.1.3.2.2.00.00 (+) Fundos de Investimentos 4.1.3.2.4.00.00 (+) Remuneração de Depósitos Bancários 4.1.3.2.5.00.00 (+) Outras Receitas de Valores Mobiliários 4.1.3.2.9.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Outras Receitas Patrimoniais** - Nessa linha apresentar o valor das Outras Receitas Patrimoniais registrado na conta 4.1.3.9.0.00.00 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Outras Receitas Correntes** - Essa linha apresentará o valor das receitas com Multas e Juros de Mora 4.1.9.1.0.00.00 (+) Receita da Dívida Ativa 4.1.9.3.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**RECEITAS DE CAPITAL** – Essa linha apresenta o valor das receitas com Alienação de Bens 4.2.2.0.0.00.00 (+) Outras Receitas de Capital 4.2.5.0.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Alienação de Bens** - Nessa linha apresentar o valor das receitas com Alienação de Bens Móveis 4.2.2.1.0.00.00 (+) Alienação de Bens Imóveis 4.2.2.2.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Outras Receitas de Capital** - Nessa linha apresentar o valor das Outras Receitas registrado na conta 4.2.5.9.0.00.00 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)** - Essa linha apresenta o somatório das Receitas Correntes 4.1.0.0.0.00.00 e das Receitas de Capital 4.2.0.0.0.00.00 constantes do Plano de

Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social. Indicar, para cada coluna do demonstrativo, a previsão inicial, a previsão atualizada, a realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como a realização até o bimestre do exercício anterior.

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** – Essa coluna identifica as despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social nas subfunções Administração Geral e Previdência Social.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar os valores dos créditos iniciais, constantes na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com a administração geral e com a previdência social.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e/ou cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta as despesas liquidadas do período correspondente, no bimestre, no período de Janeiro até o bimestre atual e no mesmo período do ano anterior. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que, ainda, não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, no bimestre do exercício em referência, com a administração geral e com a previdência social dos servidores públicos.

**<Período atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas até o bimestre do exercício em referência, com a administração geral e com a previdência social dos servidores públicos. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício atual, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2004.

**<Período anterior até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, até o bimestre do exercício anterior, com a administração geral e com a previdência social dos servidores públicos. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2004.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL** – Nessa linha apresentar o valor das despesas com manutenção e investimentos da Entidade responsável exclusivamente pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Equivale ao somatório das Despesas Correntes 3.3.0.0.00.00 (+) Despesas de Capital 3.4.0.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social. Enquanto não constituída a referida Entidade, não há Despesa de Administração Geral.

**Despesas Correntes** – Essa linha apresenta o valor das despesas com manutenção da Entidade responsável exclusivamente pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, com

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 3.3.1.9.0.11.00 (+) Obrigações Patronais 3.3.1.9.0.13.00 (+) Aplicações Diretas de Outras Despesas Correntes 3.3.3.9.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Despesas de Capital** – Essa linha apresenta o valor das despesas com Investimentos 3.4.4.0.0.00.00 (+) Inversões Financeiras 3.4.5.0.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL** – Nessa linha apresentar o valor das despesas com Aposentadorias e Reformas 3.3.3.9.0.01.00 (+) Pensões 3.3.3.9.0.03.00 (+) Outros Benefícios Previdenciários 3.3.3.9.0.05.00 (+) Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS 3.3.3.2.0.01.01 (+) Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS 3.3.3.2.0.03.01, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS.

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das seguintes despesas: Aposentadorias e Reformas 3.3.1.9.0.01.00 (+) Pensões 3.3.1.9.0.03.00 (+) Outros Benefícios Previdenciários 3.3.1.9.0.05.00 (+) Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS 3.3.3.2.0.01.01 (+) Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS 3.3.3.2.0.03.01.

**Pessoal e Encargos Sociais** –Nessa linha apresentar o valor das despesas com Aposentadorias e Reformas 3.3.3.9.0.01.00 (+) Pensões 3.3.3.9.0.03.00 (+) Outros Benefícios Previdenciários 3.3.3.9.0.05.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS.

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das seguintes despesas: Aposentadorias e Reformas 3.3.1.9.0.01.00 (+) Pensões 3.3.1.9.0.03.00 (+) Outros Benefícios Previdenciários 3.3.1.9.0.05.00.

**Pessoal Civil** – Nessa linha apresentar os valores das despesas com Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários, dos servidores civis, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Será o somatório das contas: Proventos – Pessoal Civil 3.3.3.90.01.01 (+) 13º Salário – Pessoal Civil 3.3.3.90.01.06 (+) Outras Aposentadorias 3.3.3.90.01.99, relativas ao Pessoal Civil (+) Pensões – Civis 3.3.3.90.03.01 (+) 13º Salário – Pensionista Civil 3.3.3.90.03.03 (+) Outras Pensões 3.3.3.90.03.99, relativas ao Pessoal Civil (+) Outros Benefícios Previdenciários 3.3.3.9.0.05.00, relativos ao Pessoal Civil.

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das seguintes despesas: Proventos – Pessoal Civil 3.3.1.90.01.01 (+) 13º Salário – Pessoal Civil 3.3.1.90.01.06 (+) Outras Aposentadorias 3.3.1.90.01.99, relativas ao Pessoal Civil (+) Pensões – Civis 3.3.1.90.03.01 (+) 13º Salário – Pensionista Civil 3.3.1.90.03.03 (+) Outras Pensões 3.3.1.90.03.99, relativas ao Pessoal Civil (+) Outros Benefícios Previdenciários 3.3.1.9.0.05.00, relativos ao Pessoal Civil.

**Aposentadorias** – Nessa linha apresentar o somatório das despesas com aposentadorias dos servidores civis registradas nas contas Proventos – Pessoal Civil 3.3.3.90.01.01, 13º Salário – Pessoal Civil 3.3.3.90.01.06 e Outras Aposentadorias 3.3.3.90.01.99, relativas ao Pessoal Civil, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS.

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das seguintes despesas: Proventos – Pessoal Civil 3.3.1.90.01.01, 13º Salário – Pessoal Civil 3.3.1.90.01.06 e Outras Aposentadorias 3.3.1.90.01.99, relativas ao Pessoal Civil.

**Pensões** – Nessa linha apresentar o somatório das despesas com pensões dos servidores civis registradas nas contas Civis 3.3.3.90.03.01, 13º Salário – Pensionista Civil 3.3.3.90.03.03 e Outras Pensões 3.3.3.90.03.99, relativas ao Pessoal Civil, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS.

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das seguintes despesas: Civis 3.3.1.90.03.01, 13º Salário – Pensionista Civil 3.3.1.90.03.03 e Outras Pensões 3.3.1.90.03.99, relativas ao Pessoal Civil.

**Outros Benefícios Previdenciários** – Nessa linha apresentar as despesas com Outros Benefícios Previdenciários dos servidores civis, registradas na conta 3.3.3.90.05.00, constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS.

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o valor das despesas com Outros Benefícios Previdenciários, dos servidores civis, registradas na conta 3.3.1.90.05.00.

**Pessoal Militar** – Nessa linha apresentar os valores das despesas com Reformas, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários, dos militares, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Será o somatório das contas: Proventos – Pessoal Militar 3.3.3.90.01.21 (+) 13º Salário – Pessoal Militar 3.3.3.90.01.26 (+) Outras Aposentadorias 3.3.3.90.01.99, relativas ao Pessoal Militar (+) Pensões – Militares 3.3.3.90.03.02 (+) 13º Salário – Pensionista Militar 3.3.3.90.03.04 (+) Outras Pensões 3.3.3.90.03.99, relativas ao Pessoal Militar (+) Outros Benefícios Previdenciários 3.3.3.9.0.05.00, relativos ao Pessoal Militar.

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das seguintes despesas: Proventos – Pessoal Militar 3.3.1.90.01.21 (+) 13º Salário – Pessoal Militar 3.3.1.90.01.26 (+) Outras Aposentadorias 3.3.1.90.01.99, relativas ao Pessoal Militar (+) Pensões – Militares 3.3.1.90.03.02 (+) 13º Salário – Pensionista Militar 3.3.1.90.03.04 (+) Outras Pensões 3.3.1.90.03.99, relativas ao Pessoal Militar (+) Outros Benefícios Previdenciários 3.3.1.9.0.05.00, relativos ao Pessoal Militar.

**Reformas** – Nessa linha apresentar o somatório das despesas com reformas dos militares registradas nas contas Proventos – Pessoal Militar 3.3.3.90.01.21, 13º Salário – Pessoal Militar

3.3.3.90.01.26 e Outras Aposentadorias 3.3.3.90.01.99, relativas ao Pessoal Militar, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS.

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das seguintes despesas: Proventos – Pessoal Militar 3.3.1.90.01.21, 13º Salário – Pessoal Militar 3.3.1.90.01.26 e Outras Aposentadorias 3.3.1.90.01.99, relativas ao Pessoal Militar.

**Pensões** – Nessa linha apresentar o somatório das despesas com pensões dos militares registradas nas contas Militares 3.3.3.90.03.02, 13º Salário – Pensionista Militar 3.3.3.90.03.04 e Outras Pensões 3.3.3.90.03.99, relativas ao Pessoal Militar, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das seguintes despesas: Militares 3.3.1.90.03.02, 13º Salário – Pensionista Militar 3.3.1.90.03.04 e Outras Pensões 3.3.1.90.03.99, relativas ao Pessoal Militar.

**Outros Benefícios Previdenciários** – Nessa linha apresentar o somatório das despesas com Outros Benefícios Previdenciários dos militares, registradas na conta 3.3.3.9.05.00, constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, executadas pela Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS.

Não havendo uma Entidade responsável exclusivamente pela gestão do RPPS, ou seja, sendo os benefícios pagos diretamente pelo Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, essa linha deverá apresentar o somatório das despesas com Outros Benefícios Previdenciários dos militares, registradas na conta 3.3.1.9.05.00.

**Outras Despesas Correntes** – Nessa linha apresentar o valor das despesas com Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS 3.3.3.2.0.01.01 (+) Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS 3.3.3.2.0.03.01, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS** – Nessa linha apresentar o valor das despesas com compensação previdenciária junto ao RGPS, relativas a benefícios de aposentadorias concedidos a partir da Constituição Federal de 1988, registrado na conta 3.3.3.2.0.01.01 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS** – Nessa linha apresentar o valor das despesas com compensação previdenciária junto ao RGPS, relativas a benefícios de pensões decorrentes de aposentadorias concedidos a partir da Constituição Federal de 1988, registrado na conta 3.3.3.2.0.03.01 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de

Previdência Social, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)** - Essa linha apresenta o valor total das Despesas Correntes 3.3.0.0.0.00.00 (+) Despesas de Capital 3.4.0.0.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social. Indicar, nas colunas respectivas, a dotação inicial, a dotação atual, a liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como a liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)** – Essa linha apresenta a diferença entre as receitas e despesas previdenciárias de cada coluna do demonstrativo. O resultado negativo deverá ser colocado entre parênteses.

**SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS** – Nessa linha registrar os saldos existentes nas contas Caixa 1.1.1.1.1.00.00 (+) Bancos Conta Movimento 1.1.1.1.2.00.00 (+) Aplicações Financeiras 1.1.1.1.3.00.00 (+) Investimentos 1.2.3.0.0.00.00, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social. Indicar, nas colunas respectivas, os valores do mês anterior, do mês atual, do exercício anterior e do exercício atual.

<**MÊS ANT.**> – Nessa coluna registrar o saldo do disponível e dos investimentos do regime próprio de previdência social do mês anterior. A expressão <MÊS ANT.> deverá ser substituída pelo mês anterior correspondente, no formato <mmm>.

**PERÍODO DE REFERÊNCIA** – Essa coluna apresenta o saldo do disponível e dos investimentos do regime próprio de previdência social, do exercício anterior e do atual.

<**Exercício Anterior**> – Nessa coluna registrar o saldo do disponível e dos investimentos do regime próprio de previdência social do exercício anterior, ou seja, o saldo em 31 de dezembro. A expressão <Exercício Anterior> deverá ser substituída pelo ano anterior correspondente, no formato <aaaa>.

<**Exercício Atual**> – Nessa coluna registrar o saldo do disponível e dos investimentos do regime próprio de previdência social do exercício atual, ou seja, o saldo do último dia do período de referência. A expressão <Exercício Atual> deverá ser substituída pelo ano atual correspondente, no formato <aaaa>.

**Caixa** – Nessa linha apresentar a movimentação financeira de numerário e outros valores em tesouraria do Regime Próprio de Previdência Social, registrados na conta Caixa 1.1.1.1.1.00.00 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social. Indicar, nas colunas respectivas, os valores do mês anterior, do mês atual, do exercício anterior e do exercício atual.

**Bancos Conta Movimento** – Nessa linha apresentar os valores das disponibilidades agregadas nas contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social, registrados na conta Bancos Conta Movimento 1.1.1.1.2.00.00 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social. Indicar, nas colunas respectivas, os valores do mês anterior, do mês atual, do exercício anterior e do exercício atual.

**Aplicações Financeiras** – Nessa linha apresentar as aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social, registradas na conta Aplicações Financeiras 1.1.1.1.3.00.00 constante do Plano

de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social. Indicar, nas colunas respectivas, os valores do mês anterior, do mês atual, do exercício anterior e do exercício atual.

**Investimentos** – Nessa linha apresentar os valores aplicados pelo Regime Próprio de Previdência Social em investimentos efetuados em conformidade com a Resolução CMN n.º 2.652/1999, registrados na conta Investimentos 1.2.3.0.0.00.00 constante do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social. Indicar, nas colunas respectivas, os valores do mês anterior, do mês atual, do exercício anterior e do exercício atual.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO V**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

O Demonstrativo do Resultado Nominal apresenta o resultado nominal apurado. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

No bimestre, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual e o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior. No ano, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual e este saldo em 31 de dezembro do ano anterior.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização e, no caso da União, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Os títulos de emissão do Banco Central do Brasil compõem a dívida consolidada da União.

Eventuais garantias concedidas, bem como suas contragarantias, **não** são consideradas na dívida fiscal líquida. O estoque de precatórios, anteriores a 5 de maio de 2000, também **não** compõe a dívida fiscal líquida.

A valoração dos passivos segue o critério de valor atual no caso de passivos contratuais e da curva do papel para os títulos de dívida mobiliária. Relativamente aos ativos, a valoração é feita pelo valor nominal para os ativos domésticos, sendo os ativos externos valorados a mercado.

A Dívida Líquida é o saldo líquido do endividamento (dívidas e créditos/obrigações e haveres) do setor público não financeiro, do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), do setor privado não financeiro e do resto do mundo.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

**PORDER/ÓRGÃO** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a o Órgão a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PREF MUN NATAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF, art 53, inciso III – Anexo V** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**Em R\$** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**ESPECIFICAÇÃO** – Essa coluna identifica a dívida consolidada, a dívida consolidada líquida, a receita de privatizações e os passivos reconhecidos.

**SALDO** – Essa coluna apresenta os saldos relativos a 31 de dezembro do exercício anterior, ao último dia do bimestre anterior e ao último dia do bimestre atual considerado.

**Em 31 Dez <ano> (a)** – Nessa coluna registrar o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior. O ano deve ser demonstrado no formato <aaaa>. Ex.: Em 31 Dez 2002.

**Em <bim. anterior> (b)** – Nessa coluna registrar o saldo existente ao final do bimestre anterior ao considerado. A data deve ser demonstrada no formato <dd mmm aaaa>. Ex.: Em 30 Abr 2004.

**Em <bim. atual> (c)** – Nessa coluna registrar o saldo existente ao final do bimestre atual considerado. A data deve ser demonstrada no formato <dd mmm aaaa>. Ex.: Em 30 Jun 2004.

**DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** – Essa linha apresenta os saldos da dívida consolidada, ou seja, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito que, embora inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**DEDUÇÕES (II)** - Essa linha apresenta os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos saldos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado. Assim quando o cálculo de **DEDUÇÕES (II)** for negativo, colocar um “-“ (traço) nessa linha.

**Ativo Disponível** – Nessa linha registrar o valor total das disponibilidades financeiras, representadas pelo somatório de Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

As disponibilidades dos Regimes de Previdência não serão consideradas para efeito de dedução da dívida consolidada, tendo em vista que esses recursos têm finalidade específica, definida em lei, ou seja, somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, além de taxas de administração.

**Haveres Financeiros** – Nessa linha registrar o valor total do Ativo Financeiro, com exceção do Ativo Disponível. Apresenta também os valores líquidos e certos que constam do Ativo Não-Financeiro, tais como: empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber, considerando-se os créditos a receber líquidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas em balanço.

Não serão considerados como haveres financeiros, para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, os valores inscritos em Dívida Ativa e outros valores registrados no Ativo Não-Financeiro que não representam créditos a receber, tais como, Estoques e contas do Ativo Permanente.

Os haveres financeiros dos Regimes de Previdência não serão considerados para efeito de dedução da dívida consolidada, tendo em vista que esses recursos têm finalidade específica, definida em lei, ou seja, somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, além de taxas de administração.

**(-) Restos a Pagar Processados** – Essa linha apresenta o valor total do saldo dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar, exceto os do Regime Previdenciário.

Restos a Pagar Processados representam as obrigações do Passivo Financeiro decorrentes da execução orçamentária da despesa. Por conseguinte, valores como “Depósitos”, “Adiantamentos Recebidos” e outros, que pertencem ao Passivo Financeiro mas não são decorrentes da execução orçamentária da despesa, e também os “Restos a Pagar Não-Processados”, não deverão ser registrados nessa linha.

**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)** – Essa linha apresenta o saldo da dívida consolidada, deduzidas do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)** – Essa linha apresenta o valor arrecadado da Receita de Privatizações, subtraídas das despesas de vendas (imposto de renda sobre a operação, comissão de venda e gastos com avaliação e reestruturação da empresa) e acrescido das dívidas transferidas identificadas no sistema financeiro.

Para efeito de cálculo do resultado nominal, é necessário somar à Dívida Consolidada Líquida as receitas oriundas de privatizações. Tal metodologia tem o objetivo de expurgar os efeitos que não guardam relação com a situação fiscal. As receitas de privatizações, sejam elas usadas para abatimento de dívidas ou permanecendo em ativo disponível, estão computadas no cálculo da Dívida Consolidada Líquida e, portanto, faz-se necessário somar tais receitas, uma vez que não representam esforço fiscal para obtenção de cálculo de Resultado Nominal.

**PASSIVOS RECONHECIDOS (V)** – Essa linha apresenta todos os passivos reconhecidos pelo ente. As dívidas incorporadas (“esqueletos”) correspondem às dívidas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de déficits passados que não mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dívida junto ao INSS e FGTS. Ressalte-se, ainda, que o preenchimento dessa linha será feito se tais passivos forem computados na Dívida Consolidada.

Analogamente às receitas de privatizações, para efeito de cálculo do resultado nominal, devem ser deduzidos da Dívida Consolidada Líquida os passivos reconhecidos. Tais passivos estão contabilizados no cálculo da Dívida Consolidada Líquida e, portanto, visando expurgar os efeitos que não representam esforço fiscal, estes devem ser deduzidos para a apuração da Dívida Fiscal Líquida.

**DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV – V)** – Essa linha apresenta a dívida consolidada líquida mais as receitas de privatizações, deduzidos os passivos reconhecidos. A soma e a subtração dessas receitas de privatização e passivos reconhecidos, respectivamente, decorre da necessidade de expurgar os efeitos dos ajustes patrimoniais ocorridos em dado momento, uma vez que tais ajustes não guardam relação com a situação fiscal. Desse modo, apesar de as receitas de privatização reduzir o estoque de dívida e os passivos reconhecidos aumentarem o estoque de dívida, tais ajustes, para efeito de cálculo do resultado nominal, não devem afetar dívida fiscal líquida.

**PERÍODO DE REFERÊNCIA** – Essa coluna apresenta o resultado nominal do período especificado, no bimestre atual e até o bimestre atual .

**No Bimestre (c – b)** – Nessa coluna registrar o resultado nominal ocorrido no último bimestre, ou seja, a dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual considerado menos a dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior.

**Jan a <até o bim.>** - Nessa coluna registrar o resultado nominal acumulado até o bimestre atual, isto é, a dívida fiscal líquida do bimestre atual considerado menos a dívida fiscal líquida ao final do exercício anterior. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaa>. Ex.: Jan a Ago/2004.

**RESULTADO NOMINAL** – Essa linha apresenta o valor do resultado nominal ocorrido durante o bimestre atual e no exercício atual, de janeiro até o final do bimestre atual considerado.

### **Particularidades do Demonstrativo**

O Estado e os Municípios deverão demonstrar, na parte final do demonstrativo, o valor da meta fiscal para o Resultado Nominal estabelecida para o exercício de referência na Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, na linha “META DE RESULTADO NOMINAL”.

**META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO**  
– Essa linha apresenta o valor do resultado nominal do exercício de referência previsto no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO VI  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

O Demonstrativo do Resultado Primário apresenta o resultado primário apurado nos Estados e Municípios. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O resultado primário é a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**PODER/ÓRGÃO** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada o Órgão a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PREF MUN NATAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF, art. 53, inciso III – Anexo VI** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ 1,00** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**RECEITAS FISCAIS** – Essa coluna identifica os itens de receitas fiscais.

**PREVISÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual, compostos da previsão inicial atualizada por meio de reestimativas realizadas durante o exercício, de acordo com os dispositivos legais de ajuste da programação financeira<sup>49</sup>, que deverá refletir a previsão constante do ato normativo que estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, bem como os que o modificarem, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores constantes nessa coluna deverão ser ajustados sempre que houver reestimativas de receita que resultem na limitação de empenho e movimentação financeira<sup>50</sup>. Nesse caso, a reestimativa reduzirá o valor da previsão atualizada, podendo, posteriormente, ser restabelecida parcialmente, até mesmo superando a previsão inicial constante da Lei Orçamentária Anual.

Em caso de surgimento de nova natureza de receita, que não esteja prevista na LOA, a previsão dessa nova natureza deverá ser registrada somente nessa coluna “PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>”, devendo o campo da previsão inicial da mesma ser preenchido com um traço “-”, demonstrando que, inicialmente, aquela receita não estava prevista.

Casos que irão afetar a previsão atualizada da receita:

- reestimativa de receita;
- surgimento de nova natureza de receita, não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Se não ocorrer nenhuma dessas hipóteses relacionadas, a coluna da previsão atualizada deverá demonstrar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

**RECEITAS REALIZADAS** – Apresenta as receitas realizadas no bimestre atual e até o bimestre, no exercício e no exercício anterior. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas no bimestre atual considerado.

**<até o bim. a. atual>** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas de janeiro até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato. <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2004.

**<até o bim a. ant.>** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas de janeiro do ano anterior até o final do bimestre correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato. <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2004.

Essas duas colunas apresentam-se desta forma para facilitar a comparação de períodos correspondentes nos dois exercícios, atual e anterior.

**RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)** – Essa linha apresenta o total da receita tributária, receita de contribuições, receita patrimonial líquida, transferências correntes e demais receitas correntes.

**Receita Tributária** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita tributária, isto é, dos impostos, taxas e contribuições de melhoria.

**Receita de Contribuições** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de contribuições sociais e econômicas. Compete, exclusivamente, à União, instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Receita Previdenciária** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação das receitas de contribuições sociais previdenciárias do empregador, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, e a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

**Outras Contribuições** – Nessa linha registrar as demais contribuições não consideradas como receita previdenciária.

**Receita Patrimonial Líquida** – Nessa linha registrar a receita patrimonial deduzida as aplicações financeiras correspondentes.

**Receita Patrimonial** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

**(-) Aplicações Financeiras** – Nessa linha registrar as receitas de aplicações financeiras oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, referentes às receitas patrimoniais. Registra o somatório dos valores das aplicações em títulos do mercado aberto com direito a resgate imediato.

**Transferências Correntes** – Nessa linha registrar o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços. São as Transferências Intergovernamentais, Transferências de Instituições Privadas, Transferências do Exterior, Transferências de Pessoas e Transferências de Convênios.

Essa linha deverá demonstrar o valor líquido das transferências correntes, ou seja, subtraída a dedução para o FUNDEF.

**Demais Receitas Correntes** – Nessa linha registrar a dívida ativa do ente da Federação e as demais receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores, ou seja, as receitas agropecuárias, as receitas industriais, as receitas de serviços e outras receitas correntes.

**Dívida Ativa** – Nessa linha registrar a receita oriunda dos créditos do ente público contra terceiros, inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento. Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e após apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento.

**Diversas Receitas Correntes** – Nessa linha registrar as demais receitas correntes, exceto a dívida ativa.

**RECEITAS DE CAPITAL (II)** – Essa linha apresenta o total das Receitas de Capital, composto pelo somatório das receitas de operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de ativos, transferências de capital e outras receitas de capital.

**Operações de Crédito (III)** – Nessa linha registrar o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

**Amortização de Empréstimos (IV)** – Nessa linha registrar o valor da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos.

**Alienação de Ativos (V)** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Também apresenta o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

**Transferências de Capital** – Nessa linha registrar o valor das transferências de capital, que têm por finalidade concorrer à formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

**Convênios** – Nessa linha registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

**Outras Transferências de Capital** – Nessa linha registrar o valor das transferências de capital, excluindo-se os convênios.

**Outras Receitas de Capital** – Nessa linha registrar o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontra-se no desdobramento desse item a integralização do capital social e as outras receitas de capital.

**RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)** – Nessa linha registrar as receitas de capital, deduzidas as operações de crédito, amortização de empréstimos e as receitas de alienação de ativos.

**RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)** – Essa linha apresenta a soma das receitas fiscais correntes com as receitas fiscais de capital.

**DESPESAS FISCAIS** – Essa coluna identifica os itens de despesas fiscais e a reserva de contingência.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Apresenta as despesas liquidadas do período correspondente, no bimestre, no período de janeiro até o bimestre atual e no mesmo período do ano anterior. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas

deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar as despesas liquidadas no bimestre atual.

**<até o bim. a. atual>** – Nessa coluna registrar as despesas liquidadas de janeiro do ano atual até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaa>. Ex.: Jan a Ago 2004.

**<até o bim. a. ant.>** – Nessa coluna registrar as despesas liquidadas de janeiro do ano anterior até o final do bimestre correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaa>. Ex.: Jan a Ago 2004.

Essas duas colunas apresentam-se desta forma para facilitar a comparação de períodos correspondentes no ano atual e no anterior.

**DESPESAS CORRENTES (VIII)** – Essa linha apresenta as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Demonstra o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.

**Pessoal e Encargos Sociais** – Nessa linha registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente. Se não houver ressarcimento, a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Juros e Encargos da Dívida (IX)** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos das operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. O valor dos juros e encargos da dívida deve ser deduzido das despesas correntes, para se obter as despesas correntes líquidas.

**Outras Despesas Correntes** – Nessa linha registrar as despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e juros e encargos da dívida. São despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras

despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

**DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII – IX)** – Essa linha apresenta o total das despesas correntes, deduzidos os juros e encargos da dívida.

**DESPESAS DE CAPITAL (XI)** – Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. É o somatório das despesas de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

**Investimentos** – Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**Inversões Financeiras** – Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

**Concessão de Empréstimos (XII)** – Nessa linha registrar os valores referentes à concessão de qualquer empréstimo a terceiros, inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.

**Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)** – Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

**Demais Inversões Financeiras** – Nessa linha registrar as despesas de Inversões Financeiras que não sejam classificadas como concessão de empréstimos ou aquisição de título de capital já integralizado.

**Amortização da Dívida (XIV)** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

**DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII – XIV)** – Essa linha apresenta as despesas de capital, deduzidas as concessões de empréstimos, aquisições de títulos de capital já integralizados e amortizações de dívida.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA** - Essa linha apresenta a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

**DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)** – Essa linha apresenta o somatório das despesas fiscais, correntes e de capital, e da reserva de contingência.

**RESULTADO PRIMÁRIO (VII – XVII)** – Essa linha demonstra o resultado primário, que representa a soma das receitas fiscais líquidas com os saldos de exercícios anteriores menos as

despesas fiscais líquidas. O resultado primário é um valor não financeiro, representado pela diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras.

**SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** – Essa linha demonstra o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais<sup>56</sup>. Apresentará valor nas colunas que se referem ao realizado até o bimestre do ano atual e do ano anterior.

Esses valores não poderão ser lançados novamente na receita orçamentária, já que a receita pertence ao exercício financeiro no qual foi arrecadada.

**META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA** – Essa linha deverá apresentar o valor da meta fiscal para o Resultado Primário para o exercício de referência, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **Particularidades do Demonstrativo**

#### **Estados e Distrito Federal**

A subcategoria econômica “Receita Tributária” deverá ser detalhada nas fontes “ICMS”, “IPVA”, “ITCD”, “IRRF” e “Outras Receitas Tributárias”, tais como taxas e contribuição de melhoria, de competência dos Estados.

A fonte “IRRF” equivale à arrecadação do imposto descrito no inciso I, do art. 157, da Constituição Federal, contabilizado como receita tributária do Estado ou do Distrito Federal.

A subcategoria econômica “Transferências Correntes” deverá ser detalhada nas fontes “FPE”, Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e “Outras Transferências Correntes”.

O grupo de natureza de despesa “Outras Despesas Correntes” deverá ser detalhado em “Transferências Constitucionais e Legais” e “Demais Receitas Correntes”.

#### **Municípios**

A subcategoria econômica “Receita Tributária” deverá ser detalhada nas fontes “IPTU”, “ISS”, “ITBI”, “IRRF” e “Outras Receitas Tributárias”, tais como taxas e contribuição de melhoria, de competência dos Municípios.

A fonte “IRRF” equivale à arrecadação do imposto descrito no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal, contabilizado como receita tributária do Município.

A subcategoria econômica “Transferências Correntes” deverá ser detalhada nas fontes “FPM”, Fundo de Participação dos Municípios, “ICMS” e “Outras Transferências Correntes”.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO VII**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão apresenta os valores inscritos, pagos e a pagar. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, possibilita o acompanhamento efetivo dos Restos a Pagar e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Restos a Pagar são as obrigações assumidas pelos órgãos e/ou entidades e constam do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial como Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas, até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas<sup>63</sup>. As despesas que ainda não concluíram o estágio da liquidação são inscritas em restos a pagar não processados.

O detalhamento por Poder agrega as informações em Executivo, Legislativo, Judiciário e, também, o Ministério Público.

Os Municípios farão o detalhamento por órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

O detalhamento por órgão, no Poder Legislativo Federal, agrega as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; no Poder Legislativo Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas; no Poder Legislativo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

O detalhamento por órgão no Poder Judiciário Federal agrega o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios; no Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, onde houver.

Nos Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios considerar as respectivas Secretarias e respectivos órgãos subordinados, ou seja, todas as entidades da administração direta e mista dependentes do Governo Central e que constem dos orçamentos estaduais, distritais e municipais.

No Poder Executivo Federal os órgãos, para fins deste demonstrativo, agregam os Ministérios, bem como o Gabinete da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União.

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER / ÓRGÃO**

**PODER/ÓRGÃO** - *Nessa linha do cabeçalho* deverá ser informada o Órgão a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PREF MUN NATAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF, art. 53, inciso V – Anexo VII** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ 1,00** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**PODER / ÓRGÃO** – Essa coluna identifica os itens de Poder e órgão apresentados. O desdobramento deverá ser feito por órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, sendo que os Municípios e o Distrito Federal deverão fazer o desdobramento por órgão dos Poderes Executivo e Legislativo.

**RP PROCESSADOS** – Essa coluna apresenta os saldos dos Restos a Pagar Processados, inscritos, cancelados, pagos e a pagar. Restos a Pagar Processados são os que já concluíram a fase de liquidação da despesa e que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Inscritos** – Nessa coluna registrar os Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao corrente, e os saldos de Restos a Pagar de exercícios anteriores, e que já tiveram sua efetiva liquidação constatada.

**Exercícios Anteriores** – Nessa coluna registrar os saldos de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, excetuados aqueles inscritos em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao corrente.

Os saldos de Restos a Pagar Não Processados, liquidados e não pagos no exercício corrente deverão, no exercício seguinte, ser demonstrados, também, nessa coluna. Exemplo: determinado Município inscreveu R\$ 1.000,00 em Restos a Pagar Não Processados em 31/12/X0. No exercício de X1, liquidou-se todo valor inscrito e pagou-se R\$ 700,00, restando um saldo a pagar de R\$ 300,00. No exercício de X2, esse saldo deverá ser demonstrado nessa coluna.

**Em 31 de dezembro de <ano ant.>** – Nessa coluna registrar os saldos de Restos a Pagar inscritos ao final do exercício imediatamente anterior ao corrente.

Ex.: Se o período de referência do demonstrativo for JANEIRO A AGOSTO/2004, o título dessa coluna será: “**Em 31 de dezembro de 2004**”.

**Cancelados** – Nesta coluna registrar os Restos a Pagar inscritos, que por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício em curso.

**Pagos** – Nessa coluna registrar os Restos a Pagar inscritos e que já foram pagos, durante o exercício corrente.

**A Pagar** – Nessa coluna registrar os Restos a Pagar Processados inscritos, pendentes de pagamento.

**RP NÃO-PROCESSADOS** – Essa coluna apresenta os saldos dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos, cancelados, pagos e a pagar. Restos a Pagar Não Processados são os que ainda não concluíram a fase de liquidação da despesa.

Os Restos a Pagar Não Processados e liquidados no exercício corrente deverão permanecer demonstrados nas respectivas colunas de “RP NÃO-PROCESSADOS”. Todavia, no exercício seguinte, os saldos liquidados a pagar, deverão ser demonstrados na coluna “RP PROCESSADOS – Inscritos – **Exercícios Anteriores**”.

**Inscritos** – Nessa coluna registrar a totalidade dos Restos a Pagar, inscritos em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao corrente, e que, ainda, não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Ex.: Se o período de referência do demonstrativo for JANEIRO A AGOSTO/2004, será demonstrada a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados de 31 de dezembro de 2004.

**Cancelados** – Nessa coluna registrar os RP Não-Processados inscritos, que por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício corrente.

**Pagos** – Nessa coluna registrar os RP Não-Processados inscritos que já foram pagos durante o exercício em curso.

**A Pagar** – Nessa coluna registrar os RP Não-Processados inscritos, pendentes de pagamento.

**EXECUTIVO** – Essa linha apresenta os valores dos órgãos do Poder Executivo, em cada esfera de governo. Deverá ser detalhado por órgão, que no Poder Executivo Federal, para fins deste demonstrativo, serão os Ministérios, bem como o Gabinete da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União. E no Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins deste demonstrativo, poderão ser consideradas as respectivas Secretarias.

**LEGISLATIVO** – Essa linha apresenta os valores dos órgãos do Poder Legislativo, em cada esfera de governo. Deverá ser detalhado por órgão, que no Poder Legislativo Federal, são as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; no Poder Legislativo Estadual, as Assembléias Legislativas e os Tribunais de Contas; no Poder Legislativo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

**JUDICIÁRIO** – Essa linha apresenta os valores dos órgãos do Poder Judiciário, em cada esfera de governo. Deverá ser detalhado por órgão, que no Poder Judiciário Federal, são o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios. No Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, onde houver.

**MINISTÉRIO PÚBLICO** – Essa linha apresenta os valores totais do Ministério Público da União, no caso da União, e do Ministério Público Estadual, no caso dos Estados.

**TOTAL** – Essa linha apresenta o total da coluna dos Restos a Pagar Processados e dos Não Processados. O total das colunas “A Pagar” é o resultado dos Restos a Pagar Inscritos menos os Cancelados e menos os Pagos.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO VIII  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E  
DESPESAS DE CAPITAL**

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de crédito em comparação com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da “Regra de Ouro”, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro.

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício.

Das despesas de capital serão deduzidas as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente.

Especificam-se as operações de crédito relativas às receitas e às aplicações nas despesas de capital, não se computando aquelas que gerarem dupla contagem, deduzidas as restrições definidas em lei.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.  
DEMONSTRATIVO DS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E  
DESPESAS DE CAPITAL**

**PODER/ÓRGÃO** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada o Órgão a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RO GRANDE DO NORTE; PREF MUN NATAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF, art. 53, § 1º, inciso I – Anexo VIII** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ 1,00** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica o item de receitas de operações de crédito.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual, compostos da previsão inicial atualizada por meio de reestimativas realizadas durante o exercício, de acordo com os dispositivos legais de ajuste da programação financeira<sup>105</sup>, que deverá refletir a previsão constante do ato normativo que estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, bem como os que o modificarem, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores constantes nessa coluna deverão ser ajustados sempre que houver reestimativas de receita que resultem na limitação de empenho e movimentação financeira<sup>106</sup>. Nesse caso, a reestimativa reduzirá o valor da previsão atualizada, podendo, posteriormente, ser restabelecida parcialmente, até mesmo superando a previsão inicial constante da Lei Orçamentária Anual.

Em caso de surgimento de nova natureza de receita, que não esteja prevista na LOA, a previsão dessa nova natureza deverá ser registrada somente nessa coluna “PREVISÃO ATUALIZADA (a)”, devendo o campo da previsão inicial da mesma ser preenchido com um traço “-”, demonstrando que, inicialmente, aquela receita não estava prevista.

Casos que irão afetar a previsão atualizada da receita:

- reestimativa de receita;
- surgimento de nova natureza de receita, não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Se não ocorrer nenhuma dessas hipóteses relacionadas, a coluna da previsão atualizada deverá demonstrar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

**RECEITAS REALIZADAS** – Nessa coluna registrar os valores das receitas realizadas no bimestre e até o bimestre considerado. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas no bimestre atual considerado.

**<até o bim.> (b)** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Dez/2004.

**SALDO A REALIZAR (a – b)** – Nessa coluna registrar o saldo das receitas a realizar, ou seja, coluna (a) menos coluna (b).

**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)** – Nessa linha registrar as receitas de operações de crédito pelos ingressos no exercício financeiro, até o bimestre considerado, excluídas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. São os valores da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

**DESPESAS** – Essa coluna identifica o item de despesas de capital e suas deduções.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial para as despesas de capital, mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas, no bimestre atual considerado e até o bimestre. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas no bimestre atual considerado.

**<até o bim.> (d)** – Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas acumuladas até o bimestre considerado.

No título da coluna deverá ser informado o período a que se refere, de janeiro até o mês atual. Ex.: Jan a Dez 2004.

**SALDO A REALIZAR (c – d)** – Nessa coluna registrar o valor da diferença entre a dotação atualizada e a despesa liquidada acumulada até o bimestre considerado, ou seja, coluna (c) menos a coluna (d).

**DESPESAS DE CAPITAL** – Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte** – Nessa linha registrar as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente.

**(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras** – Nessa linha registrar as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação.

**DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)** – Essa linha apresenta a despesa de capital líquida dos valores referentes a incentivos fiscais, sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte.

**DIFERENÇA (I – II)** – Essa linha, com resultado negativo, apresenta o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. Refere-se à diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO IX**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos apresenta a projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício.

Os Estados e os Municípios poderão instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanece

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**PODER/ÓRGÃO** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada o Órgão a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PREF MUN NATAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF, art. 53, § 1º, inciso II – Anexo IX** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**RS 1,00** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**EXERCÍCIO** – Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção de pelo menos 35 (trinta e cinco) anos, tendo como ano inicial, o ano anterior à publicação do demonstrativo.

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** – Essa coluna apresenta as receitas previdenciárias provenientes das Contribuições Previdenciárias, recolhidas pelo empregador e as recolhidas dos servidores civis e militares, ativos e inativos e ou reformados, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**Valor (a)** – Nessa coluna registrar as estimativas das receitas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** – Nessa coluna registrar o percentual das receitas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das receitas previdenciárias (a), sobre a estimativa do PIB x 100. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** – Essa coluna apresenta as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados.

**Valor (b)** – Nessa coluna registrar as estimativas de despesas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das despesas previdenciárias (b), sobre a estimativa do PIB x 100. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO** – Essa coluna apresenta o resultado previdenciário estimado.

**Valor (a-b)** – Nessa coluna registrar o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. É a diferença entre as receitas previdenciárias, coluna (a), e as despesas previdenciárias, coluna (b). Pode ter déficit previdenciário, no caso de resultado negativo, ou superávit previdenciário, no caso de resultado positivo. O resultado negativo deverá ser apresentado entre parênteses.

**% do PIB** – Nessa coluna registrar o percentual do resultado previdenciário estimado, em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa do resultado previdenciário (a-b), sobre a estimativa do PIB x 100. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

#### **Particularidades do Demonstrativo**

### **Municípios**

Os Municípios deverão excluir as colunas “% do PIB”.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO X  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E  
APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos apresenta a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E  
APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**PODER/ÓRGÃO** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada o Órgão a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PREF MUN NATAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF, art. 53, § 1º, inciso III – Anexo X** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ 1,00** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica os itens de receitas de capital, com alienação de ativos, considerando-se a Categoria Econômica e a Subcategoria Econômica.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual, compostos da previsão inicial atualizada por meio de reestimativas realizadas durante o exercício, de acordo com os dispositivos legais de ajuste da programação financeira, que deverá refletir a previsão constante do ato normativo que estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, bem como os que o modificarem, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores constantes nessa coluna deverão ser ajustados sempre que houver reestimativas de receita que resultem na limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse caso, a reestimativa reduzirá o valor da previsão atualizada, podendo, posteriormente, ser restabelecida parcialmente, até mesmo superando a previsão inicial constante da Lei Orçamentária Anual.

Em caso de surgimento de nova natureza de receita, que não esteja prevista na LOA, a previsão dessa nova natureza deverá ser registrada somente nessa coluna “PREVISÃO ATUALIZADA (a)”, devendo o campo da previsão inicial da mesma ser preenchido com um traço “-”, demonstrando que, inicialmente, aquela receita não estava prevista.

Casos que irão afetar a previsão atualizada da receita:

- reestimativa de receita 118;
- surgimento de nova natureza de receita, não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Se não ocorrer nenhuma dessas hipóteses relacionadas, a coluna da previsão atualizada deverá demonstrar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

**RECEITAS REALIZADAS (b)** – Nessa coluna registrar o valor das receitas com alienação de ativos, realizadas no período de referência. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**SALDO A REALIZAR (a – b)** – Nessa coluna registrar o saldo a realizar das receitas de capital com a alienação de ativos, ou seja, a coluna (a) menos a coluna (b).

**ALIENAÇÃO DE ATIVOS** – Nessa linha registrar o valor com a alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos. Na União, adota-se como subcategoria econômica apenas a alienação de bens móveis e de bens imóveis, sendo, portanto, considerada qualquer alienação de ativos em uma dessas duas subcategorias econômicas. Isso não impede que os Estados e/ou Municípios detalhem a alienação de ativos de forma mais específica.

**Alienação de Bens Móveis** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

**Alienação de Bens Imóveis** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

**TOTAL** – Essa linha apresenta o valor da previsão atualizada das receitas realizadas e do saldo a realizar.

**DESPESAS** – Essa coluna identifica as despesas, nas quais foram dotados e aplicados os recursos provenientes da alienação de ativos.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial da despesa, mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS (d)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com recursos de alienação de ativos. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**SALDO A REALIZAR (c – d)** – Nessa coluna registrar o saldo das despesas a realizar, com recursos da alienação de ativos, ou seja, a coluna (c) menos a coluna (d).

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS** – Essa linha apresenta a aplicação dos recursos com alienação de ativos em cada grupo de natureza da despesa de capital, bem como em despesas correntes dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social.

**Despesas de Capital** – Essa linha apresenta aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

**Investimentos** – Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

**Inversões Financeiras** – Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

**Amortização da Dívida** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

**Despesas Correntes dos Regimes de Previdência** – Essa linha apresenta as despesas correntes dos Regimes de Previdência, Geral e/ou Próprio dos Servidores Públicos, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

**Regime Geral de Previdência Social** – Essa linha, que constará somente no demonstrativo da União, apresenta as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

**Regime Próprio dos Servidores Públicos** – Essa linha apresenta as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

**SALDO FINANCEIRO A APLICAR** – Essa tabela apresenta o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos referente ao exercício anterior, ao exercício atual e o saldo final do exercício atual.

**EXERCÍCIO ANTERIOR (e)** – Essa coluna apresenta o saldo financeiro a aplicar em 31 de dezembro do exercício anterior, proveniente da alienação de ativos.

**DO EXERCÍCIO (f) = (b – d)** – Essa coluna apresenta o saldo financeiro a aplicar, do exercício, proveniente da alienação de ativos, ou seja, o total da receita realizada com alienação de ativos menos o total efetivamente aplicado no exercício. Total da coluna (b) menos o total da coluna (d).

**SALDO ATUAL (e + f)** – Essa coluna apresenta o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos, disponível em 31 de dezembro do exercício atual, ou seja, o total da receita realizada com alienação de ativos menos o total efetivamente aplicado. Total da coluna (e) mais o total da coluna (f).

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO XI**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresenta os recursos públicos destinados à educação provenientes da receita resultante de impostos, de receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, as perdas ou ganhos nas transferências do FUNDEF, o cumprimento dos limites constitucionais e as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por subfunção.

Este demonstrativo não está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto, a sua publicação, juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, é prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A União aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior, na receita do governo que a transferir.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, até o ano de 2006, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Quando da elaboração do Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Distrito Federal deverá demonstrar, inclusive, as despesas com educação executadas no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, através do Fundo Constitucional do DF, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, considerando-as, para fins de limite constitucional, no cômputo do percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios, na forma da organização do sistema de ensino, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), de natureza contábil.

Esse Fundo será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos provenientes de ICMS, Transferências de ICMS, Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e do IPI, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

Não poderão ser deduzidas da base de cálculo das receitas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a parcela adicional do ICMS vinculada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, ou qualquer outra parcela de receita vinculada a fundo ou despesa.

A União complementarará os recursos do FUNDEF, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos do FUNDEF de cada ente da Federação será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental em efetivo exercício.

No demonstrativo, os valores em percentuais deverão ser apresentados com duas casas decimais, caso resultem números fracionários. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

<**PODER/ÓRGÃO**> - Nessa linha deverá ser informado a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; MUNICÍPIO DE ARÊS.

**ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

<**BIMESTRE DE REFERÊNCIA**> – Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A AGOSTO 2004/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

**LEI 9.394/96 Art. 72 – Anexo X** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como no relatório resumido da execução orçamentária.

**Em R\$** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de Real.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica a receita resultante de impostos e as receitas vinculadas ao ensino.

**PREVISÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual. Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da Lei Orçamentária Anual.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual, compostos da previsão inicial atualizada por meio de reestimativas realizadas durante o exercício, de acordo com os dispositivos legais de ajuste da programação

financeira, que deverá refletir a previsão constante do ato normativo que estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, bem como os que o modificarem, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores constantes nessa coluna deverão ser ajustados sempre que houver reestimativas de receita que resultem na limitação de empenho e movimentação financeira<sup>75</sup>. Nesse caso, a reestimativa reduzirá o valor da previsão atualizada, podendo, posteriormente, ser restabelecida parcialmente, até mesmo superando a previsão inicial constante da Lei Orçamentária Anual.

Em caso de surgimento de nova natureza de receita, que não esteja prevista na LOA, a previsão dessa nova natureza deverá ser registrada somente nessa coluna “PREVISÃO ATUALIZADA (a)”, devendo o campo da previsão inicial da mesma ser preenchido com um traço “-”, demonstrando que, inicialmente, aquela receita não estava prevista.

Casos que irão afetar a previsão atualizada da receita:

- reestimativa de receita;
- surgimento de nova natureza de receita, não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Se não ocorrer nenhuma dessas hipóteses relacionadas, a coluna da previsão atualizada deverá demonstrar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

**RECEITAS REALIZADAS** – Essa coluna apresenta as receitas efetivamente realizadas, no bimestre de referência, até o bimestre de referência e o percentual já realizado em relação à previsão atualizada. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar a receita realizada no bimestre de referência considerado.

<**até o bim.**> – Nessa coluna registrar a receita realizada até o mês atual considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2004.

**% (b/a)** – Nessa coluna registrar o percentual da receita realizada no exercício, em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) X 100.

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)** – Essa linha apresenta a receita resultante de impostos, considerada para base de cálculo, em cumprimento aos limites mínimos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a serem observados. Inclui as receitas de impostos, as receitas de transferências constitucionais e legais, as receitas de Dívida Ativa de Impostos, multas, juros de mora e outros encargos resultantes de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos, outras receitas correntes resultantes de impostos, a parcela da receita destinada à formação do FUNDEF e as deduções de transferências constitucionais e legais, se for o caso.

**Impostos** – Nessa linha registrar as receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, e as multas resultantes de dívida ativa de impostos.

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

**(-) Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais concedidas pela União, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**(-) Desvinculação da Receita da União** - Nessa linha registrar os valores referentes à desvinculação da receita de impostos da União em obediência ao preceito do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe que será desvinculado de órgão, fundo ou despesa, 20% da arrecadação dos impostos e contribuições sociais. Deverá ser informada somente a parcela desvinculada dos impostos, pois as contribuições sociais não compõem a base de cálculo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Receitas de Impostos** – Nessa linha os Estados deverão registrar as receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, e as multas resultantes de dívida ativa de impostos.

É o somatório da receita resultante do ICMS, do ITCD, do IPVA e do IRRF e da parcela do ICMS destinada à formação do FUNDEF.

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

**Receita Resultante do ICMS** – Nessa linha registrar o valor total da receita resultante da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

É a soma do ICMS, mais a Dívida Ativa do ICMS, mais as Multas e Juros de Mora e Outros Encargos Resultantes do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS, mais a parcela do ICMS destinada à formação do FUNDEF.

**ICMS** – Nessa linha deverá ser registrado o ICMS pelo valor líquido (85% da parcela pertencente aos Estados), ou seja, deduzida a parcela destinada à formação do FUNDEF (15%), sempre calculados sobre o valor do ICMS que efetivamente pertence aos Estados (75% da arrecadação).

A parcela do ICMS pertencente ao Estado, destinada à formação do FUNDEF (15% de 75%) deverá ser informada destacadamente na linha “Parcela do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)”.

**Dívida Ativa do ICMS** - Nessa linha registrar a receita oriunda dos créditos do ente público contra terceiros, resultante do ICMS, inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e após apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do ICMS.

A Dívida Ativa resultante do ICMS deverá ser registrada pelo valor líquido, ou seja, deduzidos os 15% destinados à formação do FUNDEF.

**Multas, Juros de Mora e Outros Encargos Resultantes do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS** – Nessa linha registrar o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no

cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ICMS.

As multas, juros de mora e outros encargos resultantes do ICMS deverão ser registrados pelo valor líquido, ou seja, deduzidos os 15% destinados à formação do FUNDEF.

Nessa linha registrar também o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ICMS.

As multas, juros de mora e outros encargos resultantes da Dívida Ativa oriunda do ICMS deverão ser registrados pelo valor líquido, ou seja, deduzidos os 15% destinados à formação do FUNDEF.

**Parcela da Receita Resultante ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)** - Nessa linha os Estados deverão registrar o valor destinado à formação do FUNDEF (15% de 75% da arrecadação do ICMS, 15% das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do ICMS e 15% da Dívida Ativa oriunda do ICMS).

**Receita Resultante de Outros Impostos** – Nessa linha registrar o valor bruto (100%) das receitas resultantes do Imposto de Transmissão “causa mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Estados e Distrito Federal, da Dívida Ativa desses impostos, bem como das multas, juros de mora e outros encargos oriundos incidentes sobre os mesmos e das multas, juros de mora e outros encargos oriundos da Dívida Ativa dos impostos acima mencionados.

**ITCD** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação do Imposto sobre a Transmissão “causa mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, direitos reais sobre imóveis, direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos e terá como base de cálculo do imposto o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.

O ITCD deverá ser informado pelo valor bruto (100%), pois o mesmo não compõe a base de cálculo do FUNDEF.

**IPVA** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação do Imposto Estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e deverá ser informado pelo valor bruto (100%), pois esse imposto não compõe a base de cálculo do FUNDEF.

**IRRF** – Nessa linha registrar o valor da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

O IRRF deverá ser informado pelo valor bruto (100%), pois o mesmo não compõe a base de cálculo do FUNDEF.

De acordo com a Portaria n. 212, da STN, de 04 de junho de 2001, a arrecadação do imposto descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição Federal, pertencente aos estados, Distrito Federal e municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria.

**Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF** - Nessa linha registrar a receita oriunda dos créditos do ente público contra terceiros, resultante do ITCD, IPVA e IRRF, inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e após apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas dos impostos ITCD, IPVA e IRRF.

Deverá ser registrada pelo valor bruto (100%), pois a mesma não compõe a base de cálculo do FUNDEF.

**Multas, Juros de Mora e Outros Encargos Resultantes do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa** – Nessa linha registrar o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa desses impostos.

Deverão ser registrados pelo valor bruto, pois não compõem a base de cálculo do FUNDEF.

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais recebidas da União, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados e o Distrito Federal.

As Transferências Constitucionais e Legais, que compõem a base de cálculo do FUNDEF (FPE, Desoneração do ICMS e IPI-Exportação), deverão ser registradas pelos valores líquidos, isto é, devendo ser deduzidas as contas redutoras da receita destinadas à formação do FUNDEF.

Para as demais transferências, que **não** compõem a base de cálculo do FUNDEF, considerar os valores brutos (100%).

Não poderão ser registradas nessa linha as transferências recebidas do FUNDEF, pois estas deverão ser informadas destacadamente na linha “Transferências Multigovernamentais do FUNDEF”. O valor da Contribuição Social do Salário Educação também deverá ser excluído deste montante, já que está destacado, separadamente, no item “RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)”.

Essa linha será formada pela soma da receita destinada à formação do FUNDEF com as receitas de transferências após deduções para o FUNDEF.

**Cota-Parte FPE (85%)** - Representa o valor das receitas recebidas através de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Deverá ser informada pelo valor líquido (85%), ou seja, deduzida a respectiva conta redutora da receita destinada à formação do FUNDEF, que equivale a 15% do valor bruto dessa transferência.

**Transferência Financeira ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/96 (85%)** – Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar n. 87/96, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. A Cota-Parte ICMS-Desoneração deverá ser registrada

pelo valor líquido (85%), isto é, deduzida a respectiva conta redutora da receita destinada à formação do FUNDEF, que equivale a 15% do valor bruto dessa transferência.

**Cota-Parte IPI-Exportação** - Nessa linha registrar a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados<sup>81</sup>. Deverá ser informada pelo valor líquido, isto é, deduzida a respectiva conta redutora da receita destinada à formação do FUNDEF, que equivale a 15% calculados sobre a parcela que efetivamente pertence aos Estados e Distrito Federal.

Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal 75% de 10% do produto da arrecadação do Imposto da União sobre Produtos Industrializados - IPI.

**Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)** – Nessa linha registrar o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da parcela das transferências constitucionais e legais (FPE, Desoneração do ICMS e IPI-exportação) que contribuirão para a formação do FUNDEF.

Nos Estados e no Distrito Federal, integram as transferências constitucionais e legais, para fins de base de cálculo do FUNDEF: a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, a Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (75% de 10% do produto da arrecadação do IPI) e a Cota-Parte da Desoneração do ICMS (Lei Complementar 87/96). No Distrito Federal, integra ainda a base de cálculo a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Cota-Parte IOF-Ouro** – Nessa linha registrar o valor total recebido pelo Estado ou Distrito Federal a título de transferência do IOF-Ouro. Essa transferência deverá ser informada pelo valor bruto (100%), pois não compõe a base de cálculo do FUNDEF.

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 30% será transferido ao Estado conforme a origem.

**(-) Transferências Constitucionais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais concedidas pelos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrentes da repartição de impostos e da transferência do IPI-Exportação.

**Receitas de Impostos** – Nessa linha os Municípios deverão registrar as receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, e as multas resultantes de dívida ativa de impostos.

Esse grupo será formado pela soma das receitas de Impostos, da Dívida Ativa dos Impostos, das multas, juros de mora e outros encargos resultantes de impostos e das multas, juros de mora e outros encargos resultantes da Dívida Ativa dos Impostos.

**Impostos** – Nessa linha registrar o valor total da receita de impostos, propriamente ditos, que corresponde ao principal.

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

**Dívida Ativa dos Impostos** - Nessa linha registrar a receita oriunda dos créditos do ente público contra terceiros, resultante de impostos, inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa, a partir da data de sua inscrição e após apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso desse demonstrativo, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas de impostos.

**Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos** - Esse item registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes de impostos e da Dívida Ativa dos impostos.

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais recebidas pelos Municípios, ou seja, as transferências de impostos arrecadados pela União e pelos Estados repassados aos Municípios.

As Transferências Constitucionais e Legais, que compõem a base de cálculo do FUNDEF, deverão ser registradas pelos valores líquidos (85%), isto é, devendo ser deduzidas as contas redutoras da receita destinadas à formação do FUNDEF.

Para as demais transferências, que não compõem a base de cálculo do FUNDEF, considerar os valores brutos (100%).

Não poderão ser registradas nessa linha as transferências recebidas do FUNDEF, pois deverão ser informadas destacadamente na linha “Transferências Multigovernamentais do FUNDEF”. O valor da Contribuição Social do Salário Educação também deverá ser excluído deste montante, já que está destacado, separadamente, no item “RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)”.

Essa linha será formada pela soma da receita destinada à formação do FUNDEF com as receitas de Transferências após deduções para o FUNDEF.

**Cota-Parte FPM (85%)** - Representa o valor das receitas recebidas através de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios. Deverá ser informada pelo valor líquido (85%), ou seja, deduzida a respectiva conta redutora da receita destinada à formação do FUNDEF, que equivale a 15% do valor bruto dessa transferência.

O FPM é formado por parte do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza s sobre produtos industrializados. A distribuição entre os Municípios obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União, resultantes do produto do fator representativo da população do Município pelo fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, no caso dos Municípios das capitais, e do produto do fator representativo da população para os demais.

**Cota-Parte ICMS (85%)** – Nessa linha registrar a receita de transferências provenientes do Estado, referentes à cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Deverá ser informada pelo valor líquido (85% da cota-parte pertencente aos Municípios), ou seja, deduzida a respectiva conta redutora da receita destinada à formação do FUNDEF, que equivale a 15% do valor bruto dessa transferência.

Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado, e dessa parcela, 15% serão deduzidos e destinados à formação do FUNDEF.

**Transferência Financeira ICMS-Desoneração-L.C. nº 87/96 (85%)** - Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar n. 87/96, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A Cota-Parte ICMS-Desoneração deverá ser registrada pelo valor líquido (85%), isto é, deduzida a respectiva conta redutora da receita destinada à formação do FUNDEF, que equivale a 15% do valor bruto dessa transferência.

**Cota-Parte IPI-Exportação (85%)** - Nessa linha registrar a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados<sup>84</sup>. Deverá ser informada pelo valor líquido (85% da cota-parte pertencente aos Municípios), isto é, deduzida a respectiva conta redutora da receita destinada à formação do FUNDEF, que equivale a 15% calculados sobre a parcela que efetivamente pertence aos Municípios.

Pertencem aos Municípios 25% de 10% do produto da arrecadação do Imposto da União sobre Produtos Industrializados - IPI.

**Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)** - Nessa linha registrar o valor equivalente a 15% (quinze por cento) das transferências constitucionais e legais que contribuirão para a formação do FUNDEF.

Nos Municípios, integram as transferências constitucionais e legais, para fins de base de cálculo do FUNDEF: a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS (25% do ICMS do Estado), a Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI (25% de 10% do produto da arrecadação do IPI) e a Cota-Parte da Desoneração do ICMS (Lei Complementar n. 87/96).

**Cota-Parte ITR (100%)** – Nessa linha registrar as receitas provenientes da transferência da União, recebida pelos Municípios, referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do ITR, transferido pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto. Essa transferência deverá ser informada pelo valor bruto (100%), pois não compõe a base de cálculo do FUNDEF.

**Cota-Parte IPVA (100%)** - Nessa linha registrar as receitas de transferências provenientes do Estado, referentes à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado. Essa transferência deverá ser informada pelo valor bruto (100%), pois não compõe a base de cálculo do FUNDEF.

**Cota-Parte IOF-Ouro** – Nessa linha registrar o valor total recebido pelos Municípios a título de transferência do IOF-Ouro. Essa transferência deverá ser informada pelo valor bruto (100%), pois não compõe a base de cálculo do FUNDEF.

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 70% será transferido ao Município conforme a origem.

**RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)** – Essa linha apresenta os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas que possuem destinação específica e vinculada.

**Contribuição Social do Salário-Educação** - Essa linha apresenta o valor da contribuição social do salário educação, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino (FNDE).

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, e servirá de fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público.

A quota federal do salário-educação corresponde a um terço do montante dos recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras.

**Transferências Multigovernamentais do FUNDEF** – Essa linha apresenta os valores brutos recebidos do FUNDEF, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Representa a soma da linha “Transferências de Recursos do FUNDEF (IV)” com a linha “Complementação da União ao FUNDEF”.

**Transferências de Recursos do FUNDEF (IV)** – Nessa linha demonstrar o valor dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a título de Transferências do FUNDEF. Essas transferências são também denominadas “retorno do FUNDEF”. Não compreendem a complementação da União ao FUNDEF, a qual deverá ser registrada em linha própria.

Essa linha compõe o cálculo de perda ou ganho nas transferências do FUNDEF, que equivalem à diferença entre as deduções para formação do FUNDEF (item II), menos as transferências de recursos do FUNDEF (item IV).

**Complementação da União ao FUNDEF** – Nessa linha demonstrar o valor dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a título de Complementação da União a FUNDEF.

A União complementar os recursos do FUNDEF sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A complementação da União não compõe o cálculo de perda ou ganho nas transferências do FUNDEF.

**Contribuição Social do Salário-Educação** - Essa linha apresenta o valor da Contribuição Social do Salário - Educação, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino (FNDE). Os Estados deverão informar a Contribuição Social do Salário-Educação pelo valor líquido, ou seja, já deduzida a transferência repassada aos respectivos Municípios. Os Estados deverão repassar aos respectivos Municípios, no mínimo 50% do valor recebido da União.

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, e servirá de fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público.

A quota estadual do salário-educação corresponde a dois terços do montante dos recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.

A quota estadual será redistribuída entre o Estado e os respectivos municípios, conforme critérios estabelecidos em lei estadual, sendo que, do seu total, uma parcela correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

**Transferências do FNDE** – Nessa linha registrar o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, repassados através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. Essas transferências não serão consideradas na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação** – Nessa linha registrar o valor total das receitas de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Receita de Operações de Crédito destinada à Educação** – Essa linha apresenta o valor da receita de operações de crédito com destinação específica para aplicação na Educação. Valores que não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

**Outras Receitas Vinculadas à Educação** – Essa linha apresenta o valor de outras receitas vinculadas à Educação que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo. Não compõem a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III – II)** – Essa linha apresenta o total das receitas consideradas ou não, para fins de base de cálculo do cumprimento dos limites constitucionais. É a receita total resultante de impostos mais as receitas totais vinculadas ao Ensino menos a receita destinada à formação do FUNDEF.

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, por vinculação de receitas. Cada item de vinculação possui a sua respectiva origem, correspondente na tabela de receita deste demonstrativo.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento, mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A limitação de empenho, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas, no bimestre atual considerado, até o bimestre e o percentual já liquidado em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

No encerramento do exercício, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inscritas em restos a pagar poderão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição Federal, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar a despesa liquidada no bimestre atual considerado.

**<até o bim.>** – Nessa coluna registrar a despesa liquidada até o bimestre atual considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2004.

**% (d/c)** – Nessa coluna registrar o percentual da despesa liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (d) dividido pelo valor da coluna (c) X 100.

**VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)** – Essa linha apresenta as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas às receitas provenientes de impostos. No caso dos Estados, deve ser detalhada em despesas com ensino fundamental, despesas com ensino médio e outras despesas com ensino, com a finalidade de demonstrar a aplicação mínima de 60 % (sessenta por cento) das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

**Despesas com Ensino Fundamental (VII)** – Essa linha apresenta a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculadas às receitas resultantes de Impostos.

**Despesas com Ensino Médio** – Essa linha apresenta a aplicação em despesas com ensino médio, vinculadas às receitas resultantes de Impostos.

**Outras Despesas com Ensino** – Essa linha apresenta a aplicação em outras despesas com ensino, ou seja, aquelas que não constam como despesas do ensino fundamental e que compõem as vinculadas às receitas resultantes de Impostos.

**VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS** – Essa linha apresenta as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas às receitas provenientes de impostos. No caso dos Municípios, deve ser detalhada em despesas com ensino fundamental, despesas com educação infantil em creches e pré-escolas e outras despesas com ensino, com a

finalidade de demonstrar a aplicação mínima de 60 % (sessenta por cento) das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Nos Municípios, somente as despesas com ensino fundamental e as despesas com educação infantil em creches e pré-escolas poderão ser consideradas para fins de cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação exigidos pela Constituição Federal, sendo que a atuação em outros níveis de ensino somente será permitida quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Compreendem a execução das dotações iniciais previstas na Lei Orçamentária Anual bem como os créditos adicionais abertos durante o exercício.

**Despesas com Ensino Fundamental (VI)** – Essa linha apresenta a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculadas às receitas resultantes de Impostos e será considerada para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos.

**Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VII)** – Essa linha apresenta a aplicação em despesas com educação infantil em creches e pré-escolas, vinculadas às receitas resultantes de Impostos e será considerada para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos.

**Outras Despesas com Ensino** – Essa linha apresenta a aplicação em outras despesas com ensino, ou seja, aquelas que não constam como despesas do ensino fundamental e que compõem as vinculadas às receitas resultantes de Impostos. Essas despesas não serão consideradas para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)** – Essa linha apresenta as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEF (Transferências Multigovernamentais do FUNDEF).

Compreendem a execução das dotações iniciais previstas na Lei Orçamentária Anual bem como os créditos adicionais abertos durante o exercício.

**Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (IX)** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, referente a pelos menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, incluída a complementação da União, quando for o caso.

**Outras Despesas no Ensino Fundamental** – Nessa linha registrar as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e que não são as relativas ao pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental.

**VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO** – Essa linha apresenta os totais das dotações, inicial e atualizada e as despesas liquidadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas à contribuição social do salário-educação.

**FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Essa linha apresenta os totais das dotações, inicial e atualizada e despesas liquidadas com o ensino e financiadas com recursos originários de Operações de Crédito.

**FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO** - Essa linha apresenta os totais das dotações, inicial e atualizada e despesas liquidadas com o ensino e financiadas com outros recursos que não se enquadrarem nos anteriores.

**TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)** – Essa linha apresenta os totais das dotações, inicial e atualizada e despesas liquidadas com o ensino.

**[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)** – Nessa linha registrar a perda nas transferências do FUNDEF, quando for o caso. Haverá perda quando o valor da dedução das receitas para formação do FUNDEF - item (II), for maior que o valor recebido a título de transferências do FUNDEF - item (IV).

Será apurada pela diferença positiva entre a parcela das Receitas Destinadas à Formação do FUNDEF – item (II), menos as Transferências Multigovernamentais do FUNDEF – item (IV), ou seja, a diferença entre item (II) menos o item (IV), quando for positiva. Se a diferença apurada for negativa (ganho) ou igual a zero (situação nula), este campo deverá ser preenchido com traço “-”.

A perda nas transferências do FUNDEF deverá ser somada ao montante das despesas executadas para fins de apuração do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF** – Nessa linha registrar o ganho nas transferências do FUNDEF, quando for o caso. Haverá ganho quando o valor da dedução das receitas para formação do FUNDEF - item (II), for menor que o valor recebido a título de transferências do FUNDEF – item (IV).

Será apurado pela diferença negativa entre a parcela das Receitas Destinadas à Formação do FUNDEF – item (II), menos as Transferências Multigovernamentais do FUNDEF – item (IV), ou seja, a diferença entre item (II) menos o item (IV), quando for negativa. Se a diferença apurada for positiva (perda) ou igual a zero (situação nula), este campo deverá ser preenchido com traço “-”.

As despesas liquidadas, vinculadas ao ganho do FUNDEF deverão ser subtraídas quando do cálculo do “TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL”.

#### PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF

Representa a diferença entre a parcela dos 15% (quinze por cento) das transferências para o FUNDEF e o valor efetivamente recebido do FUNDEF, exceto a complementação da União. Diferença essa, consequência da distribuição dos recursos do FUNDEF, na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino fundamental.

A sistemática de perda e ganho do FUNDEF é necessária, pois quando um Município recebe menos do que os 15% de suas transferências que foram destinadas para o FUNDEF, essa diferença estará sendo aplicada no ensino fundamental em outro Município que obteve ganho (recebeu mais do que os 15% de suas transferências para o FUNDEF). Portanto, o valor da perda deve ser somada para fins de limite, pois são recursos do Município que estão sendo aplicados no ensino fundamental, mesmo que em outro Município. Entretanto, o ganho, se efetivamente aplicado, deve ser desconsiderado (subtraído) para fins de limite, como despesa no ensino fundamental do Município que foi beneficiado, pois são recursos de outros Municípios ou do Estado que estão sendo aplicados no Município beneficiado.

Caso o valor da “Parcela da Receita Destinada à Formação do FUNDEF” – item (II), seja menor que o valor das “Transferências de Recursos do FUNDEF” – item (IV), terá havido ganho nas transferências do FUNDEF, isto é, o ente recebeu recursos acima do que contribuiu para a formação do fundo. As despesas liquidadas vinculadas ao ganho do FUNDEF não poderão ser computadas como do ente beneficiado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte cinco por cento)<sup>97</sup>.

Caso o valor da “Parcela da Receita Destinada à Formação do FUNDEF” – item (II), seja maior que o valor das “Transferências Multigovernamentais do FUNDEF” – item (IV), terá havido perda nas transferências do FUNDEF, isto é, o ente recebeu menos recursos do que contribuiu para a formação do FUNDEF. Esse valor poderá ser considerado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), pois são valores que pertenciam ao ente, mas estão sendo aplicados em outros entes.

Somente para fins de exemplo, considere que o Município A apresente no encerramento do exercício, a seguinte situação:

- 1- Total da Receita de Impostos = R\$ 50.000,00
- 2- Total das transferências constitucionais e legais do Município A (FPM, IPI-Exportação. e Cota-Parte ICMS) = R\$100.000,00
- 3- Receita destinada a formação do FUNDEF (15%) = R\$ 15.000,00
- 4- Transferências de Recursos do FUNDEF = R\$ 18.000,00
- 5- Ganho nas Transferências do FUNDEF = (R\$ 3.000,00)
- 6- Valor diretamente aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino = R\$ 22.500,00, sendo que destes, R\$7.500,00 foram aplicados no ensino fundamental.
- 7- Despesas vinculadas ao FUNDEF = R\$ 16.500,00
- 8- Parcela do **ganho do FUNDEF** efetivamente aplicado no exercício (R\$ 16.500,00 – R\$ 15.000,00) = R\$ 1.500,00
- 9- Total aplicado na MDE (R\$ 22.500,00 + R\$ 16.500,00 – R\$ 1.500,00)= **R\$ 37.500,00** (25% dos impostos e Transferências)
- 10- Total aplicado no Ensino Fundamental (R\$ 7.500,00 + R\$ 16.500,00 – R\$ 1.500,00) = **R\$ 22.500,00** (60% de 25%=15% dos impostos e transferências).

De acordo com o exemplo anterior, no exercício seguinte, haverá um superávit financeiro do ganho do FUNDEF no valor de R\$ 1.500,00 e que não poderá ser considerado para fins de limite.

Aproveitando os dados do exemplo anterior e supondo que o valor do item 7 – Despesas vinculadas ao FUNDEF tivesse sido de R\$ 14.000,00 (e não mais R\$ 16.500,00), o superávit financeiro do FUNDEF para o ano seguinte seria de R\$ 4.000,00, dos quais R\$ 3.000,00 representam o ganho. Portanto, no exercício seguinte, o Município A poderá considerar para fins de limite as despesas vinculadas ao superávit do FUNDEF, até o valor de R\$ 1.000,00, pois o que exceder a esse valor será referente ao superávit do ganho do FUNDEF.

**DEDUÇÕES DA DESPESA (ESTADO)** – Essa coluna deverá apresentar as especificações das deduções da despesa total com educação para fins de apuração dos percentuais aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**VALOR (ESTADO)**– Essa coluna deverá apresentar os valores das deduções da despesa total com educação para fins de apuração dos percentuais aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII) (ESTADO)**– Nessa linha registrar a parcela das despesas vinculadas ao FUNDEF, no ensino fundamental, custeadas pelo ganho e/ou complementação do FUNDEF.

Quando não houver complementação da União ao FUNDEF, ou quando houver perda nas transferências do FUNDEF, essa linha deverá apresentar um traço “-”.

O valor informado nessa linha deverá ser subtraído quando do cálculo do “TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL”.

**RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA<sup>1</sup> (ESTADO)** – Nessa linha registrar o cancelamento de restos a pagar vinculados à educação, inscritos em exercícios anteriores, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição, destacando-se as despesas com ensino fundamental das outras despesas com ensino.

Nessa linha registrar também, no RREO do último bimestre do exercício, os restos a pagar inscritos em 31 de dezembro do exercício de referência para os quais não haja disponibilidade financeira vinculada.

Os valores dos restos a pagar cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF, porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos.

**Despesas com Ensino Fundamental (XIII) (ESTADO)** – Nessa linha registrar o valor do cancelamento de restos a pagar inscritos e vinculados a Impostos e/ou FUNDEF, relativos às despesas com ensino fundamental.

**Outras Despesas com Ensino (ESTADO)**– Nessa linha registrar o valor do cancelamento de restos a pagar inscritos e vinculados a Impostos, relativos às outras despesas com ensino.

**DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV) (ESTADO)** – Nessa linha registrar o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro do ganho e/ou complementação do FUNDEF, verificado no encerramento do exercício anterior. Esse valor não poderá ser considerado para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionais.

**TOTAL (XV) (ESTADO)**– Nessa linha apresentar o somatório das deduções da despesa com educação.

**DEDUÇÕES DA DESPESA (MUNICÍPIOS)**– Essa coluna deverá apresentar as especificações das deduções da despesa total com educação para fins de apuração dos percentuais aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**VALOR (MUNICÍPIOS)**– – Essa coluna deverá apresentar os valores das deduções da despesa total com educação para fins de apuração dos percentuais aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII) (MUNICÍPIOS)** – Nessa linha registrar a parcela das despesas vinculadas ao FUNDEF, no ensino fundamental, custeadas pelo ganho e/ou complementação do FUNDEF.

Quando não houver complementação da União ao FUNDEF, ou quando houver perda nas transferências do FUNDEF, essa linha deverá apresentar um traço “-”.

O valor informado nessa linha deverá ser subtraído quando do cálculo do “TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL”.

**RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA<sup>1</sup> (MUNICÍPIOS)** – Nessa linha registrar o cancelamento de restos a pagar vinculados à educação, inscritos em exercícios anteriores, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição, destacando-se as despesas com ensino fundamental das outras despesas com ensino.

Nessa linha registrar também, no RREO do último bimestre do exercício, os restos a pagar inscritos em 31 de dezembro do exercício de referência para os quais não haja disponibilidade financeira vinculada.

Os valores dos restos a pagar cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF, porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos.

**Despesas com Ensino Fundamental (XIII) (MUNICÍPIOS)** – Nessa linha registrar o valor do cancelamento de restos a pagar inscritos e vinculados a Impostos e/ou FUNDEF, relativos às despesas com ensino fundamental.

**Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (MUNICÍPIOS)** – Nessa linha registrar o valor do cancelamento de restos a pagar inscritos e vinculados a Impostos e/ou FUNDEF, relativos às despesas com educação infantil em creches e pré-escolas.

**DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV) (MUNICÍPIOS)** – Nessa linha registrar o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro do ganho e/ou complementação do FUNDEF, verificado no encerramento do exercício anterior.

Esse valor não poderá ser considerado para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionais.

**TOTAL (XV) (MUNICÍPIOS)** – Nessa linha apresentar o somatório das deduções da despesa com educação.

**TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = [(VI + VIII + XI) – (XV)] (p/ Estado)** – Essa linha apresenta o total das despesas consideradas para fins de cumprimento do limite estabelecido constitucionalmente, ou seja, às despesas vinculadas às receitas resultantes de impostos e às despesas vinculadas ao FUNDEF, soma-se a perda ou subtrai-se a parcela das despesas vinculadas ao FUNDEF, custeadas pelo ganho/complementação da União, conforme o caso, e subtrai-se também as despesas vinculadas ao superávit financeiro do ganho/complementação do FUNDEF, no exercício anterior, os valores

decorrentes do cancelamento de restos a pagar – vinculados a Impostos/FUNDEF e os restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação.

**TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = [(VI + VII VIII + XI) – (XV)] (p/ Municípios)**– Essa linha apresenta o total das despesas consideradas para fins de cumprimento do limite estabelecido constitucionalmente, ou seja, às despesas vinculadas às receitas resultantes de impostos e às despesas vinculadas ao FUNDEF, soma-se a perda ou subtrai-se a parcela das despesas vinculadas ao FUNDEF, custeadas pelo ganho/complementação da União, conforme o caso, e subtrai-se também as despesas vinculadas ao superávit financeiro do ganho/complementação do FUNDEF, no exercício anterior, os valores decorrentes do cancelamento de restos a pagar – vinculados a Impostos/FUNDEF e os restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação.

**TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS** – Essa coluna apresenta a participação das despesas com o ensino nas receitas correspondentes, com a finalidade de demonstrar se os limites mínimos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação vêm sendo cumpridos. Cumpre destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos, observado o disposto no artigo 69, § 4o, da LDB.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

% – Essa coluna apresenta os percentuais de aplicação das relações entre as despesas e as receitas.

**MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – (XVI /I) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88 (p/ Estado)**– Essa linha apresenta o percentual efetivamente aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas líquidas provenientes de impostos. O limite constitucional mínimo deverá ser observado somente no encerramento do exercício, pois o limite considerado é anual.

**MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL – [(VII + VIII + XI) – (XII + XIII + XIV)] / (I x 0,25) CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88 (p/ Estado)**– Essa linha apresenta a aplicação mínima dos recursos de cada ente da federação na manutenção e desenvolvimento do **ensino fundamental**, sendo que, para os Estados, Distrito Federal e Municípios o percentual é de 60% de 25% das receitas provenientes de impostos.

Exemplo: Um Estado que tenha de RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I), o valor de R\$ 1.000.000,00, deverá aplicar, no mínimo, R\$ 250.000,00 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de R\$ 1.000.000,00), dos quais, R\$ 150.000,00 (60% de R\$250.000,00) deverão ser destinados ao Ensino Fundamental.

**MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL – (IX / VIII) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88 (p/ Estado)** – Essa linha apresenta a aplicação mínima de cada ente da federação, Estados, Distrito Federal e Municípios, de 60% dos recursos do FUNDEF na Remuneração do Magistério no Ensino Fundamental.

**MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – (XVI /I) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88 (p/ Municípios)** – Essa linha apresenta o percentual efetivamente aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas líquidas provenientes de impostos. O limite constitucional mínimo deverá ser observado somente no encerramento do exercício, pois o limite considerado é anual.

Os Municípios deverão oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL – [(VI + VIII + XI) – (XII + XIII + XIV)] / (I x 0,25) CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88 (p/ Municípios)** – Essa linha apresenta a aplicação mínima dos recursos de cada ente da federação na manutenção e desenvolvimento do **ensino fundamental**, sendo que, para os Estados, Distrito Federal e Municípios o percentual é de 60% de 25% das receitas provenientes de impostos.

Exemplo: Um Município que tenha de RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I), o valor de R\$ 1.000.000,00, deverá aplicar, no mínimo, R\$ 250.000,00 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de R\$ 1.000.000,00), dos quais, R\$ 150.000,00 (60% de R\$250.000,00) deverão ser destinados ao Ensino Fundamental.

**MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL – (IX / VIII) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88 (p/ Municípios)** – Essa linha apresenta a aplicação mínima de cada ente da federação, Estados, Distrito Federal e Municípios, de 60% dos recursos do FUNDEF na Remuneração do Magistério no Ensino Fundamental.

**SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF** – Nessa linha informar o saldo financeiro da conta FUNDEF, em 31 de dezembro do exercício anterior e até o bimestre em referência.

**Em 31 de dezembro de <ano ant.>** - Nessa coluna informar o saldo financeiro da conta FUNDEF em 31 de dezembro do exercício anterior. A expressão “<ano ant.>” deverá ser substituída pelo ano imediatamente anterior ao ano de referência do demonstrativo, ou seja, se o exercício de referência do demonstrativo for 2004, a expressão “<ano ant.>” deverá substituída por “2004”.

**<até o bim>** - Nessa coluna informar o saldo financeiro da conta FUNDEF no final do bimestre em referência do demonstrativo.

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, por subfunção da despesa, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função “Educação”, podendo, entretanto, serem utilizadas subfunções não vinculadas especificamente à função “Educação”, desde que sejam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DOTAÇÃO INICIAL** – Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento, mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A limitação de empenho, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas, no bimestre atual considerado e até o bimestre. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

No encerramento do exercício, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inscritas em restos a pagar poderão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição Federal, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** – Nessa coluna registrar a despesa liquidada no bimestre atual considerado.

**<até o bim.> (f)** – Nessa coluna registrar a despesa liquidada até o bimestre atual considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaa>. Ex.: Jan a Ago 2004.

**% (f/e)** – Nessa coluna registrar o percentual da despesa liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, a coluna (f) sobre a coluna (e) X 100.

**ENSINO FUNDAMENTAL** – Nessa linha registrar as despesas com o ensino fundamental. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

**ENSINO MÉDIO** – Nessa linha registrar as despesas com o ensino médio. O ensino médio, etapa final da educação básica tem duração mínima de três anos.

**ENSINO PROFISSIONAL** – Nessa linha registrar as despesas com o ensino profissional. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

**ENSINO SUPERIOR** – Nessa linha registrar as despesas com o ensino superior. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

**EDUCAÇÃO INFANTIL** – Nessa linha registrar as despesas com a educação infantil. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** – Nessa linha registrar as despesas com a educação de jovens e adultos. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria.

**EDUCAÇÃO ESPECIAL** – Nessa linha registrar as despesas com a educação especial. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

**Outras Subfunções** – Essa linha deverá ser substituída por quantas forem as subfunções atípicas da função “Educação” desde que sejam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**TOTAL DAS DESPESAS** – Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com educação.

**<sup>1</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício** - Indica que a informação dessa linha deverá ser apresentada somente no RREO do último bimestre do exercício, quando serão conhecidos os valores da inscrição de Restos a Pagar e da disponibilidade financeira vinculada à educação.

**<sup>2</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício** – Indica que o limite constitucional mínimo deverá ser atingido no encerramento do exercício, pois o mesmo é anual. Portanto, durante o exercício, a aplicação em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino poderá ser inferior ao limite mínimo exigido para o exercício.

## **Particularidades do Demonstrativo**

### **Municípios**

Para os Municípios, não se aplicam os itens “Parcela do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF”, pois o ICMS é tributo de competência dos Estados e o item “(-) Transferências Constitucionais”, pois os Municípios não possuem transferências constitucionais e legais concedidas a outro ente.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO XII**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS**  
**PRÓPRIAS COM SAÚDE – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

O Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, aplicado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios apresenta a receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção, as transferências do Sistema Único de Saúde provenientes de outros entes federados e a participação destas na receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição Federal.

A parcela da receita destinada ao FUNDEF deverá ser apresentada destacadamente no Demonstrativo, portanto, as receitas de impostos e transferências deverão ser apresentadas pelos valores brutos (100%).

A parcela dos impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios, referentes à repartição do ICMS, IPI-Exportação e IPVA deverá ser deduzida da base de cálculo da receita para efeito de apuração do cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos.

Não poderão ser deduzidas da base de cálculo da receita, para fins de apuração dos percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, a parcela adicional do ICMS vinculada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, ou qualquer outra parcela de receita vinculada a fundo ou despesa.

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária para verificação do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF133 e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada semestre. No seu preenchimento, deverão ser utilizados os formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Manual desse sistema, obtidos no endereço <http://siops.datasus.gov.br>.

As diretrizes acerca da aplicação da Emenda Constitucional 29/2000 estão dispostas na Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Saúde, de 08 de maio de 2004, em anexo a este Manual de Elaboração.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas decimais. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS  
PRÓPRIAS COM SAÚDE – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Distrito Federal. Ex.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** – Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**ADCT, art. 77 – Anexo XII** – Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ 1,00** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**RECEITAS** – Essa coluna identifica os recursos públicos provenientes da receita de impostos, da receita da dívida ativa proveniente de impostos, multas e juros de mora e outros encargos provenientes de impostos, das receitas de transferências constitucionais e legais, a dedução das transferências constitucionais e legais para os Municípios, as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – provenientes da União, dos Municípios e demais estados, as receitas de operações de crédito vinculadas à saúde e outras receitas.

As receitas deverão ser informadas pelos seus valores brutos, não devendo ser consideradas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** – Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual, compostos da previsão inicial atualizada por meio de reestimativas realizadas durante o exercício, de acordo com os dispositivos legais de ajuste da programação financeira, que deverá refletir a previsão constante do ato normativo que estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, bem como os que o modificarem, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores constantes nessa coluna deverão ser ajustados sempre que houver reestimativas de receita que resultem na limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse caso, a reestimativa reduzirá o valor da previsão atualizada, podendo, posteriormente, ser restabelecida parcialmente, até mesmo superando a previsão inicial constante da Lei Orçamentária Anual.

Em caso de surgimento de nova natureza de receita, que não esteja prevista na LOA, a previsão dessa nova natureza deverá ser registrada somente nessa coluna “PREVISÃO ATUALIZADA (a)”, devendo o campo da previsão inicial da mesma ser preenchido com um traço “-”, demonstrando que, inicialmente, aquela receita não estava prevista.

Casos que irão afetar a previsão atualizada da receita:

- reestimativa de receita;
- surgimento de nova natureza de receita, não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Se não ocorrer nenhuma dessas hipóteses relacionadas, a coluna da previsão atualizada deverá demonstrar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

**RECEITAS REALIZADAS** – Apresenta as receitas efetivamente realizadas, até o término do semestre considerado, e a relação entre as receitas realizadas e as previstas. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

<até o sem.> **(b)** – Nessa coluna registrar as receitas realizadas até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaa>. Ex.: Jan a Jun 2004.

**% (b/a)** – Nessa coluna registrar o percentual da receita já realizada no exercício em relação à previsão atualizada, ou seja, a coluna (b) sobre a coluna (a) X 100.

**RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)** – Essa linha apresenta a receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, considerada para efeito de cálculo, para o cumprimento dos limites mínimos, estabelecidos na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29, a serem aplicados, nas ações de serviços públicos de saúde de acesso universal. É a soma das receitas de impostos, dívida ativa de impostos, multas e juros de mora de impostos, multas e juros de mora da dívida ativa de impostos e das receitas de transferências constitucionais e legais, menos as transferências constitucionais concedidas aos Municípios.

**Impostos** – Nessa linha registrar as receitas de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Os impostos deverão ser informados pelos seus valores brutos, deles não podendo ser deduzidas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha “(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF”.

Devem ser informadas as receitas provenientes dos seguintes impostos:

- **Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCMD** – Representa o valor da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões bens móveis, direitos, títulos e créditos.

A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.

- **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA** – Representa o valor da arrecadação do imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. É de competência dos Estados.

- **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação – ICMS** - Representa o valor da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide, também, sobre a entrada de mercadoria importada.

- **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF** - Esse item destina-se à classificação do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Estados e Distrito Federal<sup>137</sup>.

Os impostos dos Municípios arrecadados também pelo Distrito Federal, estão relacionados no item – *Particularidades do Demonstrativo – Municípios*.

**Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Impostos** – Nessa linha registrar a receita da dívida ativa proveniente de impostos, as multas e juros de mora resultantes de impostos e as multas e juros de mora resultantes da dívida ativa de impostos.

Devem ser informadas as seguintes receitas:

- **Multas e Juros de Mora de Impostos** – Esse item registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos).

- **Receita da Dívida Ativa de Impostos** – Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa, constituída de créditos de natureza tributária (impostos), exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

- **Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos** – Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos impostos.

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com a Constituição Federal.

As receitas de transferências constitucionais deverão ser informadas pelos seus valores brutos, não devendo ser consideradas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha “(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF”.

Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- **Cota-Parte Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE** – Representa o valor das receitas recebidas através de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.

- **Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI-Exportação** – Representa o valor dos recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados. Corresponde a 10% da arrecadação do produto da arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados, pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Dos recursos repassados aos Estados, 25% serão destinados aos seus respectivos Municípios.

- **Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios - Lei Complementar nº 87/96** – Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

As transferências dos Municípios, também recebidas pelo Distrito Federal, estão relacionadas no item *Particularidades do Demonstrativo – Municípios*.

**(-) Transferências Constitucionais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais concedidas aos Municípios, pelos Estados<sup>138</sup>, tais como as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Municípios. Esse item não será preenchido pelo Distrito Federal.

Devem ser informadas as seguintes transferências:

- **Transferências do ICMS** – Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 25% (vinte e cinco por cento), no total da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

- **Transferências do IPVA** – Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 50% (cinquenta por cento), no total da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

- **Transferências do IPI – Exportação** – Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 25% (vinte e cinco por cento), no total da Transferência da União relativa ao IPI – Exportação.

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II)** – Essa linha apresenta o total de recursos de transferências recebidos da União e dos Municípios, pelos Estados, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Da União para o Estado** – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio de transferências regulares e automáticas (fundo a fundo), pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão estadual ou convênios com o FNS e FUNASA.

**Dos Municípios para o Estado** – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelos governos municipais para o Estado.

**Demais Estados para o Estado** – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelos demais entes estaduais para o Estado.

**Outras Receitas do SUS** – Nessa linha registrar as receitas do SUS que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receitas de serviços de saúde a instituições privadas – saúde suplementar e outros serviços de saúde.

**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)** - Nessa linha registrar os recursos oriundos de operações de crédito, internas e externas, contratadas exclusivamente para financiar ações e serviços públicos de saúde.

**OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS** – Nessa linha registrar as demais receitas orçamentárias do ente, que não se enquadrem em nenhum dos itens anteriores.

Os *royalties* do petróleo, recebidos pelo Estado através de transferências da União, serão informados nessa linha pelo valor líquido, ou seja, deduzidos os 25% transferidos aos Municípios.

**(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF** - Nessa linha registrar o valor das transferências destinadas ao FUNDEF. Equivale ao somatório das contas retificadoras da receita. Essa linha será informada para que o total das receitas no demonstrativo seja igual ao total das receitas do Estado ou Município.

**TOTAL** – Essa linha apresenta os somatórios da previsão e da realização da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Transferências de Recursos do SUS, Receitas de Operações de Crédito vinculadas à saúde e outras receitas, como, por exemplo, taxas, contribuições, transferências do FUNDEF, deduzidos das transferências para a formação do FUNDEF e das transferências constitucionais a Municípios. Equivale ao valor total das receitas do ente.

**DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas de saúde de acesso universal, por grupo de natureza da despesa, observada a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações. Devem ser excluídas as despesas referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas até o semestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

No encerramento do exercício, as despesas com ações e serviços públicos de saúde inscritas em Restos a Pagar poderão ser consideradas para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição Federal, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o sem.> (d)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com saúde, até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2004.

**% (d / c)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas já liquidadas em relação à dotação atualizada, ou seja, a coluna (d) sobre a coluna (c) X 100.

**DESPESAS CORRENTES** – Essa linha apresenta todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**Pessoal e Encargos Sociais** - Nessa linha registrar as despesas com recursos humanos, em atividade, na área de saúde, de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder a anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>141</sup>. Se não houver ressarcimento a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Juros e Encargos da Dívida** – Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, a partir do exercício de 2000, para custear ações e serviços público de saúde.

**Outras Despesas Correntes** – Nessa linha registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Devem ser excluídas as despesas referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**DESPESAS DE CAPITAL** – Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

**Investimentos** – Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, referentes às despesas com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

**Inversões Financeiras** - Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, referentes a serviços públicos de saúde que atendam ao critério da universalidade, nos quais não existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**Amortização da Dívida** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de amortizações das operações de crédito contratadas, a partir do exercício de 2000, com o fim de custear ações e serviços públicos de saúde.

**TOTAL (IV)** – Essa linha apresenta os totais das dotações e das despesas liquidadas, com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

**DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** – Essa coluna identifica as despesas com saúde e a dedução das despesas com inativos e pensionistas, as despesas vinculadas às transferências de recursos do SUS e às receitas de operações de crédito, as despesas custeadas com outros recursos, os restos a pagar cancelados vinculados à saúde e, no último bimestre, os restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à saúde, para fins de apuração do limite mínimo constitucional a ser aplicado.

As despesas com juros, encargos e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Apresenta os valores das despesas liquidadas até o semestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas. No encerramento do exercício, as despesas com ações e serviços públicos de saúde inscritas em Restos a Pagar poderão ser consideradas para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição Federal, desde que haja a disponibilidade financeira vinculada à saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o sem.> (e)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com saúde, até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2004.

**% (e / desp. saúde)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas já liquidadas de cada item em relação ao total das despesas liquidadas com saúde, ou seja, a coluna (e) sobre o valor da linha “TOTAL (IV) – DESPESAS LIQUIDADAS <até o sem> (d) X 100”.

**DESPESAS COM SAÚDE** – Nessa linha registrar o total das despesas liquidadas com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal, apresentando o mesmo valor da linha “TOTAL (IV) – DESPESAS LIQUIDADAS <até o sem>(d)”. A coluna “% (e / desp.saúde)”, nessa linha, apresentará o valor de 100 (%).

**(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS** – Nessa linha registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com saúde propriamente dita, e sim, despesas com previdência social.

**(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE** – Nessa linha registrar as despesas vinculadas aos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e às Operações de Crédito contratadas para financiar despesas com saúde.

**Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS** – Nessa linha registrar as despesas vinculadas às transferências de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de outros entes federados. Caso o ente não disponha da informação por fonte de recursos, deverá informar nessa linha o valor total da receita de transferência de recursos recebida do Sistema Único da Saúde – SUS, apresentando o mesmo valor da linha (II).

**Recursos de Operações de Crédito** – Nessa linha registrar as despesas vinculadas às operações de crédito internas e externas contratadas para custear despesas em ações e serviços públicos de saúde. Caso o ente não disponha da informação por fonte de recursos, deverá informar nessa linha o valor total da receita de operações de crédito vinculadas à saúde, apresentando o mesmo valor da linha (III).

**Outros Recursos** – Nessa linha registrar as despesas custeadas com outros recursos vinculados à saúde.

**(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS – VINCULADOS À SAÚDE** – Nessa linha registrar os restos a pagar cancelados no exercício corrente, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição e que, portanto, não poderão ser novamente considerados.

**(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA À SAÚDE<sup>1</sup>** – Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício e deverá registrar a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício, que exceder o valor em 31 de dezembro da disponibilidade financeira vinculada à saúde.

No caso de não haver disponibilidade financeira vinculada à saúde no encerramento do exercício, deverá ser deduzido o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

**TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)** – Essa linha apresenta o valor total das despesas com saúde, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas, as despesas vinculadas aos recursos do SUS, às receitas de operações de crédito internas e externas e a outras receitas. Deverão ser deduzidos também os restos a pagar cancelados e, no último Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício, os restos a pagar que excederem a disponibilidade financeira vinculada à saúde em 31 de dezembro.

Esse total das despesas próprias com saúde representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, financiado com recursos próprios, apurado para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucionalmente estabelecido.

**PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL < % > 2 (V / I)** – Essa linha apresenta o percentual do total da despesa própria com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (V), em relação ao total da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, linha (I). Tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido, pela Constituição Federal, está sendo cumprido.

Cumpra-se destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. O sinal de < % > deverá ser substituído pelo percentual correspondente a cada Unidade da Federação. Ex: 12 %.

No caso do Distrito Federal, deverão ser observados os limites mínimos aplicados aos Estados e aos Municípios, de acordo com os impostos arrecadados, de competência dos Estados ou dos Municípios, respectivamente.

Os Estados e Distrito Federal que apliquem percentuais inferiores aos fixados, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença na razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos 7% (sete por cento)<sup>142</sup>.

Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição Federal, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á aos Estados e ao Distrito Federal os percentuais previstos para 2004<sup>143</sup>.

As instruções para os Municípios estão no item *Particularidades do Demonstrativo – Municípios*.

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS** – Essa tabela apresenta o percentual aplicado a cada ano, informado pelos Estados, e os percentuais mínimos anuais a serem aplicados, entre 2000 e 2004, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29.

Os Estados que aplicaram percentuais inferiores a 12% (doze por cento), em 2000, deverão elevá-los gradualmente até o exercício de 2004, reduzindo a diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto para 2004, à razão de um quinto por ano. O percentual mínimo fixado para o ano de 2000, inclusive para efeito de cálculo da escala mínima, é de 7% (sete por cento).

Aos estados que registraram um percentual de despesa própria igual ou superior a 12% (quinze por cento) em 2000, não se aplica o § 1º do artigo 77º do ADCT, permanecendo o patamar mínimo fixado em 12% a partir de 2001

**% Aplicado** – Nessa linha registrar os percentuais de efetivamente aplicados pelo ente da federação.

**% Mínimo a Aplicar** – Nessa linha registrar os percentuais mínimos a serem cumpridos pelo estado. Ex: 12 %.

As instruções para os Municípios estão no item *Particularidades do Demonstrativo – Municípios*.

**DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)** – Essa coluna identifica o detalhamento das despesas de saúde, por subfunção da despesa, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual, no capítulo “Fundamentos Legais”. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função “Saúde”, podendo, entretanto, serem apresentadas subfunções atípicas à função “Saúde”, desde que sejam despesas de saúde. Devem ser excluídas as despesas de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nas quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** – Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** – Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas até o bimestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

No encerramento do exercício, as despesas com ações e serviços públicos de saúde inscritas em Restos a Pagar poderão ser consideradas para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição Federal, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o sem.> (f)** – Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com saúde, até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2004.

**% (f / total f)** – Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas de cada subfunção, em relação ao total das despesas, ou seja, a linha da coluna (f) sobre o total da coluna (f) X 100.

**Atenção Básica** – Nessa linha registrar a subfunção que apresenta os valores aplicados em ações e serviços básicos de saúde. Dos recursos da União aplicados nas ações e serviços de saúde, 15% (quinze por cento), no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

**Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição** – Nestas linhas registrar as demais subfunções da função “Saúde”. Demonstram as dotações e as despesas liquidadas com saúde, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual, no capítulo “Fundamentos Legais”. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função “Saúde”, podendo, entretanto, serem apresentadas subfunções atípicas à função “Saúde”, desde que sejam despesas de saúde.

**Observação:** No caso de existência de subfunções atípicas da função Saúde, essas serão agregadas na linha “**Outras Subfunções**”.

**TOTAL** – Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com saúde. Apresentará o mesmo valor da linha “**TOTAL (IV)**”.

**(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS** – Nessa linha registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com saúde propriamente dita e sim de previdência social.

**(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE** – Nessa linha registrar as despesas vinculadas aos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e às Operações de Crédito contratadas para financiar despesas com saúde.

**Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS** – Nessa linha registrar as despesas vinculadas às transferências de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de outros entes federados. Caso o ente não disponha da informação por fonte de recursos, deverá informar nessa linha o valor total da receita de transferência de recursos recebida do Sistema Único da Saúde – SUS, apresentando o mesmo valor da linha (II).

**Recursos de Operações de Crédito** – Nessa linha registrar as despesas vinculadas às operações de crédito internas e externas contratadas para custear despesas em ações e serviços públicos de saúde. Caso o ente não disponha da informação por fonte de recursos, deverá informar nessa linha o valor total da receita de operações de crédito vinculadas à saúde, apresentando o mesmo valor da linha (III).

**Outros Recursos** – Nessa linha registrar as despesas custeadas com outros recurso vinculados à saúde.

**(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS – VINCULADOS À SAÚDE** – Nessa linha registrar os restos a pagar cancelados no exercício corrente, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição e que, portanto, não poderão ser novamente considerados.

**(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA À SAÚDE<sup>1</sup>** – Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício e deverá registrar a parcela dos Restos a

Pagar, inscritos no encerramento do exercício, que exceder o valor em 31 de dezembro da disponibilidade financeira vinculada à saúde.

No caso de não haver disponibilidade financeira vinculada à saúde no encerramento do exercício, deverá ser deduzido o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

**DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** – Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas, com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal. Apresentará o mesmo valor das despesas liquidadas apresentado na linha (V).

**¹Essa linha apresentará valor somente Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício** – Indica que a informação dessa linha deverá ser apresentada somente no RREO do último bimestre do exercício, quando serão conhecidos os valores da inscrição de Restos a Pagar e da disponibilidade financeira vinculada à saúde.

**² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício** – Indica que o limite constitucional mínimo deverá ser atingido somente no encerramento do exercício, pois o mesmo é anual. Portanto, durante o exercício, a aplicação em despesas saúde poderá ser inferior ao limite mínimo exigido para o exercício.

#### **Particularidades do Demonstrativo Municípios**

**Impostos** – Nessa linha registrar as receitas de impostos, a receita da dívida ativa proveniente de impostos, as multas e juros de mora e outros encargos resultantes de impostos e as multas e juros de mora da dívida ativa de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Devem ser informadas as receitas provenientes dos seguintes impostos:

- **Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** – Representa o valor da arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

- **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS** – Representa a arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.

- **Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens e Direitos sobre Imóveis – ITBI** – Representa a arrecadação do imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.

- **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF** - Esse item destina-se à classificação do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios.

**Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Impostos** – Nessa linha registrar a receita da dívida ativa proveniente de impostos, as multas e juros de mora resultantes de impostos e as multas e juros de mora resultantes da dívida ativa de impostos.

Devem ser informadas as seguintes receitas:

- **Multas e Juros de Mora de Impostos** – Esse item registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos).

- **Receita da Dívida Ativa de Impostos** – Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa, constituída de créditos de natureza tributária (impostos), exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

- **Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos** – Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos impostos.

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** – Nessa linha registrar os valores referentes às transferências recebidas da União e/ou do Estado, de acordo com a Constituição Federal. Não se incluem as transferências voluntárias.

**Da União** – Essa linha apresenta os valores referentes às transferências recebidas da União, de acordo com a Constituição Federal. Não se incluem as transferências voluntárias.

Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- **Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios – FPM** – O FPM é formado por parte do produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e sobre Produtos Industrializados. A distribuição obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, resultantes do produto do fator representativo da população do Município pelo fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, no caso dos Municípios das capitais, e do produto do fator representativo da população para os demais.

- **Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR** – Corresponde a 50% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, transferido pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto. Informe as receitas provenientes de transferências da União, referentes à Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.

- **Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios - Lei Complementar nº 87/96** – Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Do Estado** – Essa linha apresenta os valores referentes às transferências recebidas do Estado, de acordo com a Constituição Federal. Não se incluem as transferências voluntárias.

Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- **Cota-Parte do ICMS** – Informar a receita de transferências provenientes do Estado, referentes à cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

- **Cota-Parte do IPI – Exportação** – Informar a receita de transferências provenientes do Estado, referentes à cota-parte do IPI-Exportação.

- **Cota-Parte do IPVA** - Informar as receitas de transferências provenientes do Estado, referentes à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II)** – Essa linha apresenta os recursos de transferências recebidos da União, dos Estados, do Distrito Federal e demais Municípios, pelo Município, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de convênios firmados.

**Da União para o Município** – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, através de transferências regulares e automáticas (fundo a fundo), pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o FNS, FUNASA, REFORSUS e outros.

**Do Estado para o Município** – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelo Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, pagamentos a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o Estado.

**Demais Municípios para o Município** – Nessa linha registrar os recursos transferidos pelos governos municipais para o referido Município, através de pagamentos a prestadores municipais, pagamentos de consórcios intermunicipais de saúde ou convênios.

**Outras Receitas do SUS** – Nessa linha registrar as receitas do SUS que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receitas serviços de saúde a instituições privadas – saúde suplementar, e outros serviços de saúde.

**PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <math>\geq 1 (V / I)</math>** – Essa linha apresenta o percentual do total da despesa própria com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (V), em relação ao total da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, linha (I). Tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido, pela Constituição Federal, está sendo cumprido.

Cumprir destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. O sinal de <math>\geq</math> deverá ser substituído pelo percentual correspondente a cada Unidade da Federação. Ex: 15 %.

O percentual mínimo a ser aplicado pelos Municípios é de 15% (quinze por cento) do total da receita de impostos e transferências constitucionais e legais

No caso do Distrito Federal, deverão ser observados os limites mínimos aplicados aos Estados e aos Municípios, de acordo com os impostos arrecadados, de competência dos Estados ou dos Municípios, respectivamente.

Os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença na razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos 7% (sete por cento).

Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição Federal, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á aos Municípios os percentuais previstos para 2004.

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS** – Essa tabela apresenta o percentual aplicado a cada ano, informado pelos municípios ao SIOPS e os percentuais mínimos anuais a serem cumpridos, entre 2000 e 2004, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29.

Os municípios que aplicaram percentuais inferiores a 15% (quinze por cento) em 2000, deverão elevá-los gradualmente até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto para 2004, à razão de, no mínimo, um quinto por ano. O percentual mínimo fixado para o ano de 2000, inclusive para efeito de cálculo da escala mínima, é de 7% (sete por cento).

Aos municípios que registraram um percentual de despesa própria igual ou superior a 15% (quinze por cento) em 2000, não se aplica o § 1º do artigo 77º do ADCT, permanecendo o patamar mínimo fixado em 15% a partir de 2001.

**% Aplicado** – Nessa linha registrar os percentuais de efetivamente aplicados pelo ente federativo.

**% Mínimo a Aplicar** – Nessa linha registrar os percentuais mínimos a serem cumpridos, aplicados ao município. Ex: 15 %.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO XIII**  
**RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES PROCESSADAS E JULGADAS, DOS ATOS DE**  
**DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORMALIZADOS E DOS**  
**RESPECTIVOS CONTRATOS, COM EVENTUAIS ADITIVOS, FIRMADOS**

O anexo tem por finalidade o registro de dados acerca de procedimentos licitatórios e contratos administrativos formalizados no âmbito da administração pública estadual e municipal.

Através do referido anexo, Poderes, órgãos e entidades vinculados à Administração Pública (direta e indireta) do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte informarão, de modo individualizado, a relação dos procedimentos da Lei Nacional nº 8.666/93 por eles realizados no transcurso de determinado bimestre, quais sejam:

- a) as licitações processadas e julgadas em qualquer das modalidades elencadas nos incisos I a V do art. 22 da Lei nº 8.666/93, bem como na modalidade “pregão”;
- b) as dispensas de licitação, devidamente formalizadas, previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- c) as inexigibilidades de licitação, devidamente formalizadas, referidas no art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- d) os contratos administrativos firmados, tanto através de contratações formais quanto de contratações diretas; e
- e) os termos aditivos a contratos administrativos, eventualmente formalizados.

## **DO PREENCHIMENTO**

### **DADOS DA LICITAÇÃO**

**Processo - Nº** – registrar o número atribuído ao processo concernente ao procedimento licitatório ou à dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Processo – data** – registrar a data relativa à formalização do processo cujo número tenha sido indicado na coluna anterior.

**Modalidade** – em se tratando de licitação, registrar uma das seguintes modalidades: “concorrência”, “tomada de preços”, “convite”, “concurso”, “leilão” ou “pregão”. Quando se tratar de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, registrar o termo “Dispensa” ou “Inexigibilidade”, conforme o caso.

**Objeto** – indicar o objeto da contratação, em razão do que se fez necessário o procedimento licitatório, o ato da dispensa ou o da inexigibilidade de licitação.

**Fundamento Legal** – registrar a fundamentação na Lei nº 8.666/93 que serviu de base para a realização do procedimento licitatório ou para a emissão do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Exemplo: “Art. 24, I, da Lei 8666/93”.

**Empresas Participantes** – indicar os nomes de todos quanto hajam participado do procedimento licitatório, vencedor(es) ou não, importante observar que para cada processo licitatório deve-se informar todos os participantes do mesmo.

**CNPJ** – informar para cada participante relacionado na coluna anterior o número do seu CNPJ, conforme se trate de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, respectivamente.

**Venceu Itens** – indicar para cada participante o item ou itens efetivamente por ele vencido(s); com relação ao participante que não tenha vencido qualquer item, deixar a coluna em branco. As seguintes notações podem ser utilizadas

1-3 venceu os 01,02 e 03

1;3 venceu o item 01 e 03

1;3-5 venceu os itens 01,03,04,05

**Valor** – indicar o somatório dos valores correspondentes aos itens efetivamente por ele vencido(s).

**Data Publicação** – registrar a data da publicação do resultado do procedimento licitatório ou do ato decisório da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, em atendimento às exigências contidas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93.

## **DADOS DO CONTRATO/ADITIVO**

**Processo - Nº** – registrar a mesma numeração atribuída ao processo concernente ao procedimento licitatório ou à dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou seja, o mesmo número constante da primeira coluna relativa a DADOS DA LICITAÇÃO.

**Processo - Ano** – registrar o ano (com quatro algarismos) em que ocorreu a formalização do processo cujo número tenha sido indicado na coluna anterior.

**Valor do Contrato** – registrar o valor efetivamente contratado.

**Início do Contrato** – no caso de elaboração de contrato formal, indicar a data de início da sua vigência, conforme estipulada no instrumento contratual; no caso de contratação direta (dispensa/inexigibilidade de licitação), informar a mesma data que tenha sido aposta no documento comprobatório da aquisição do bem ou da prestação do serviço (Nota Fiscal ou Recibo).

**Término do Contrato** – no caso de elaboração de contrato formal, indicar a data do término da sua vigência, conforme estipulada no instrumento contratual; no caso de contratação direta (dispensa/inexigibilidade de licitação), informar a mesma data que tenha sido aposta no documento comprobatório da aquisição do bem ou da prestação do serviço (Nota Fiscal ou Recibo).

**Nº Termo Aditivo** – preencher, unicamente, quando da existência de aditivo(s) ao contrato, informando o número (ordinal) de cada termo em uma diferente linha da respectiva coluna. Exemplo: “PRIMEIRO”; “SEGUNDO”; etc.

**Objetivo** – preencher, unicamente, quando da existência de aditivo(s), de modo a informar a finalidade da formalização de cada termo indicado na coluna anterior. Exemplo: “elevação do valor contratado para R\$ ...”; “prorrogação do termo final de vigência do contrato para ...”; etc.

**Fundamento Legal** – registrar a fundamentação na Lei nº 8.666/93 que serviu de base para a formalização do aditivo. Exemplo: “Art. 65, I, “b”, da Lei 8666/93”.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO XIV**  
**RELAÇÃO DE EMPENHOS EXECUTADOS, DE EMPENHOS ANULADOS E DE**  
**PAGAMENTOS EFETUADOS**

O anexo tem por finalidade o registro de dados acerca da execução (orçamentária e financeira) da despesa pública no âmbito da administração pública estadual e municipal.

Através do referido anexo, Poderes, órgãos e entidades vinculados à Administração Pública (direta e indireta) do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte informarão, de modo individualizado, a relação dos empenhos, das eventuais anulações de empenho e dos pagamentos de despesas públicas que hajam efetuado no transcurso de determinado bimestre.

**DO PREENCHIMENTO**

**DADOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Nº Processo/Ano** – registrar o número atribuído ao processo aberto com vista à realização da despesa pública objeto do empenho, seguido dos dois últimos algarismos do ano em que a mesma foi autorizada.

**Nº Nota Empenho** – registrar o número atribuído à “nota de empenho” extraída especificamente para o empenho da respectiva despesa.

**Data do Empenho** – informar a data em que o empenho foi efetivamente realizado.

**Tipo de Empenho** – registrar o tipo de empenho, utilizando-se das letras: “O”, quando se tratar de Empenho Ordinário; “G”, de Empenho Global; e “E”, de Empenho por Estimativa.

**Nº Processo Licitação** – registrar o número atribuído ao processo **de licitação ou de dispensa/inexigibilidade** de licitação correspondente à despesa pública objeto do referido empenho, no caso de haver sido formalizado anteriormente à emissão deste.

**Natureza da Despesa** – informar o código correspondente à classificação da despesa empenhada, até o nível de “elemento de despesa”, tomando por base a estrutura de codificação da “natureza da despesa” instituída pela Portaria nº 163/STN-SOF, de 04.05.2001.

**Fonte de Recurso** – informar o código “fonte de recurso” que especifique a origem dos recursos que possibilitaram a emissão do empenho.

**Tipo Documento Credor** – registrar o tipo do documento de identificação do credor do empenho, preenchendo a coluna com um dos seguintes números: “1”, quando se tratar de CNPJ; “2”, de CPF; “3”, de Identidade; e “4”, de Matrícula.

**CNPJ/CPF/Identidade/Matrícula Credor** – no caso de empenho emitido para credor Pessoa Jurídica, informar o número do seu “CNPJ”; no caso de empenho de despesa com pessoal informar o CNPJ do órgão; no caso de serviços prestados por pessoa física, registrar o número do “CPF” do credor; na ausência do CPF informe o número da **IDENTIDADE** do credor; em outros casos informar **MATRICULA** do servidor.

**Nome do Credor** – indicar o nome do credor do empenho.

**Valor Empenhado** – registrar o valor da despesa efetivamente empenhado.

**Nota de Anulação** – indicar a data da anulação do empenho, bem como o valor efetivamente anulado.

**FUNDEF (40/60)** – preencher a coluna apenas no caso de empenho de despesa oriunda de recursos do FUNDEF, registrando o número “**60**”, quando se tratar de despesa proveniente da parcela de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo destinada à remuneração de profissionais do magistério (Art. 7º, *caput*, da Lei nº 9.424/96), ou o número “**40**”, quando se referir a despesa procedente da aplicação dos recursos da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF.

#### **DADOS FINANCEIROS**

**Nº Nota Pagamento** – registrar o número atribuído à Nota de Pagamento (ou documento equivalente) cuja emissão objetivou autorizar a quitação da despesa empenhada.

**Nº OB/Cheque** – informar o número do documento cuja emissão destinou-se à concretização do pagamento da despesa empenhada, apondo antes do número: “**OB**”, caso se trate de Ordem Bancária; “**OC**”, de Ordem de Crédito; ou “**CH**”, de cheque, **OU** para outras formas de crédito.

**Data do Pagamento** – registrar a data do efetivo pagamento da despesa empenhada.

**Série Nota Fiscal** – no caso de pagamento efetuados a pessoas jurídicas registrar o número de série da Nota Fiscal.

**Nº Nota Fiscal** – registrar o número da Nota Fiscal comprobatória da realização do objeto da despesa (aquisição do bem ou prestação do serviço).

**Valor Pago** – registrar o valor efetivamente pago.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XV  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

O Demonstrativo da Despesa com Pessoa é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos e verificar os limites de que trata a LRF. Será computada a despesa com Pessoal da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas estatais dependentes. Estas correspondem a empresas controladas que recebam do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder os limites percentuais da receita corrente líquida previstos na lei.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão, detenção ou reclusão.

Para a elaboração do demonstrativo, considera-se o 2º nível (grupo) da estrutura da natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais. A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- categoria econômica;
- grupo de natureza da despesa; e
- elemento de despesa.

Entende-se por grupo de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, aposentadorias, pensões e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

A partir de 2002, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

- "c" representa a categoria econômica;
- "g" o grupo de natureza da despesa;
- "mm" a modalidade de aplicação;
- "ee" o elemento de despesa; e
- "dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

As informações de pessoal deverão ser consideradas pelo valor total do Grupo "1 – Pessoal e Encargos Sociais", abrangendo as despesas com Ativos, Inativos e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização, quando houver. Consideram-se Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização, as relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos integrantes de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais".

No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas) as seguintes Despesas de Pessoal:

a) com Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa "94 – Indenizações Trabalhistas";

b) decorrente de decisão judicial, elemento de despesa "91 – Sentenças Judiciais"; e

c) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. Essas despesas vinculadas serão identificadas pelos elementos de despesa "1 – Aposentadorias e Reformas", "3 – Pensões" e "5 – Outros Benefícios Previdenciários". As despesas com pessoal inativo custeadas com recursos não vinculados não serão deduzidas no demonstrativo. Não poderão ser deduzidos como recursos vinculados, os valores transferidos a outro ente da federação para fins de compensação financeira, uma vez que esses não são computados como despesas de pessoal.

No demonstrativo do Poder Legislativo, não serão computadas as Despesas de Pessoal relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nas respectivas esferas. É imprescindível, para tanto, que as referidas convocações estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Também será deduzido o montante de IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) exclusivamente originado no pagamento de servidores, uma vez que esse valor pertence ao município.

Considera-se, também, como dedução, a despesa com pessoal de exercícios anteriores, elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores".

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO - IDENTIFICAÇÃO DO PODER** - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (União, nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO** - Para efeito da LRF, entende-se como órgão:

- o Ministério Público;
- a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal;
- os Tribunais e Juízes dos Estados;
- o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ 1,00** – Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**DESPESA COM PESSOAL** - Essa coluna identifica as despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas, Despesas não Computadas e Outras Despesas de Pessoal, decorrentes de Contratos de Terceirização.

**DESPESA LIQUIDADADA** - Essa coluna apresenta os valores da liquidação da despesa, segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. O registro conterà os valores acumulados dos últimos 12 meses.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

<**Últimos 12 Meses**> - A expressão <Últimos 12 Meses> deverá ser substituída pelo período correspondente, no seguinte formato: *mmm/aaaa* (inicial) a *mmm/aaaa* (final); *mmm* refere-se ao mês abreviado com 3 letras e *aaaa*, ao ano. O *mmm/aaaa* (final) será o mês de referência. Nessa coluna registrar o valor do somatório da despesa mensal para o período de 12 meses, incluindo o mês de referência.

**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL** - Essa linha conterà os valores acumulados da despesa líquida de pessoal dos últimos 12 meses.

Considera-se o total das Despesas, deduzidas as não computadas, de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente. Se não houver ressarcimento, a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Pessoal Ativo** - Nessa linha registrar os valores das despesas com pessoal ativo dos últimos 12 meses.

Consideram-se os valores totais das despesas de natureza salarial decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado e despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores. Essas despesas são identificadas pelo Grupo “1 – Pessoal e Encargos Sociais” exceto os elementos de despesa “1 – Aposentadorias e Reformas”, “3 – Pensões”, “5 – Outros Benefícios Previdenciários” e “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

**Pessoal Inativo e Pensionistas** - Nessa linha registrar os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas dos últimos 12 meses. Essas despesas são identificadas pelos elementos “1 – Aposentadorias e Reformas”, “3 – Pensões” e “5 – Outros Benefícios Previdenciários”.

Consideram-se os valores totais das despesas de natureza salarial, decorrentes do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões.

**(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)** - Essa linha conterà o total dos valores dos últimos 12 meses, das despesas de pessoal que não serão computadas para o cálculo do limite:

- a) com Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa “94 – Indenizações Trabalhistas”;
- b) decorrente de decisão judicial, elemento de despesa “91 – Sentenças Judiciais”; e
- c) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. Essas despesas vinculadas serão identificadas pelos elementos de despesa “1 – Aposentadorias e Reformas”, “3 – Pensões” e “5 – Outros Benefícios Previdenciários” concedidos a inativos e pensionistas. As despesas com pessoal inativo custeadas com recursos não vinculados não serão deduzidas no demonstrativo. Não poderão ser deduzidos como recursos vinculados, os valores transferidos a outro ente da federação para fins de compensação financeira, uma vez que esses não são computados como despesas de pessoal.

No demonstrativo do Poder Legislativo, não serão computadas as Despesas de Pessoal relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nas respectivas esferas. É imprescindível, para tanto, que as referidas convocações estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Considera-se, também, como dedução, a despesa com pessoal de exercícios anteriores, elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”.

**Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses, das despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados e daquelas relativas a incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa “94 – Indenizações Trabalhistas”.

**Decorrentes de Decisão Judicial** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses das despesas decorrentes de decisão judicial.

Serão consideradas as despesas, registradas no elemento “91 – Sentenças Judiciais”, que são resultantes de:

- a) pagamento de precatórios;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei; e
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

**Despesas de Exercícios Anteriores** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses das despesas de exercícios anteriores, elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”.

**Inativos e Pensionistas com recursos vinculados** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses, das despesas com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes de receitas que financiam a Seguridade Social dos servidores inativos e pensionistas. Tais receitas são provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. Essas despesas vinculadas serão identificadas pelos elementos de despesa “1 – Aposentadorias e Reformas”, “3 – Pensões” e “5 – Outros Benefícios Previdenciários” concedidos a inativos e pensionistas. As despesas com pessoal inativo custeadas com recursos não vinculados não serão deduzidas no demonstrativo.

**Convocação Extraordinária:** Registrar o montante despendido com a convocação do Poder Legislativo em seu período de recesso.

**IRRF (Retido na Fonte, de acordo com a decisão 1.049/2004 – TCE-RN):** Registrar o montante de IRRF originado pela retenção efetuada no pagamento dos salários dos Servidores.

**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)** - Nessa linha registrar os valores das outras despesas de pessoal dos últimos 12 meses relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, elemento “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.20

**TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses, do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite. Este total refere-se à soma da despesa líquida de pessoal com as outras despesas de pessoal. Quando a mão-de-obra envolver categorias em extinção, a despesa será classificada nos mesmos elementos das demais despesas do contrato e no grupo de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)** - Nessa linha registrar o valor da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, que deve ser obtido do Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada ente da Federação.

A apuração da receita corrente líquida acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União:

- os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- as contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social; e

- as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira nos diversos regimes de previdência social.

No cálculo da receita corrente líquida, serão consideradas as transferências em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) e do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo-se as duplicidades.

**% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)\*100]** - Nessa linha registrar o percentual dos últimos 12 meses, do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite, sobre o valor da Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas. Caso o limite definido na legislação seja um número fracionário com número de casas superior a duas, o resultado obtido deve ser apresentado com o mesmo número de casas do respectivo limite. Para isso, em ambos os casos, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual do Poder ou órgão. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente ao limite máximo sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses. Este limite estabelece que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

a) na esfera federal, 50% assim distribuídos:

- 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- 6% para o Judiciário;
- 40,9% para o Executivo, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, repartidos de

forma proporcional à média das despesas relativas a cada um, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000;

- 0,6% para o Ministério Público da União;

b) na esfera estadual, 60% assim distribuídos:

- 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- 6% para o Judiciário;
- 49% para o Executivo;
- 2% para o Ministério Público dos Estados;

c) na esfera municipal, 60% assim distribuídos:

- 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% para o Executivo.

O limite de 3% destacado do Poder Executivo Federal fica repartido da seguinte forma<sup>29</sup>:

- 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 0,064% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- 0,174% para o ex-Território de Roraima;
- 0,287% para o ex-Território do Amapá;
- 2,200% para o Distrito Federal.

Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000.

**LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual do Poder ou órgão. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual do limite prudencial sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício em referência e dos últimos 12 meses. Esse limite corresponde a 95% do limite máximo. Este se refere ao percentual da Receita Corrente Líquida que restringe a despesa com pessoal.

Se a despesa total com pessoal exceder a esse limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo no caso da convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante e nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo, deverá apresentar, na nota, a tabela a seguir:

**TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL –**  
Título da tabela complementar que comporá a nota do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, caso

o ente esteja acima do limite máximo. A Tabela deverá ser demonstrada, enquanto o ente estiver acima do limite máximo.

**<Exercício em que o ente excedeu o limite>** - A expressão <Exercício em que o ente excedeu o limite> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no seguinte formato: *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica, no quadrimestre correspondente, os percentuais do Limite Máximo, do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP e do Excedente.

**<Quadrimestre>** - A expressão <Quadrimestre> deverá ser substituída pelo quadrimestre correspondente, em que se ultrapassou o Limite Máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna apresenta, no quadrimestre correspondente, os percentuais do limite máximo, do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP e do Excedente.

**Limite Máximo (a)** – Nessa coluna registrar o percentual do limite máximo previsto na LRF.

**% TDP (b)** – Nessa coluna registrar o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a Receita Corrente Líquida apurado no quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo.

**% Excedente (c) = (b – a)** – Nessa coluna registrar o percentual do Excedente representado pela diferença entre o percentual apurado e o limite máximo.

**<Exercício do primeiro quadrimestre seguinte>** - A expressão <Exercício do primeiro quadrimestre seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no seguinte formato: *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica, no quadrimestre correspondente, os percentuais do redutor mínimo de 1/3 do excedente, do Limite e do percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP do primeiro quadrimestre seguinte.

**<Primeiro quadrimestre seguinte>** - A expressão <Primeiro quadrimestre seguinte> deverá ser substituída pelo primeiro quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna apresenta, no primeiro quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo, os percentuais do redutor mínimo de 1/3 do excedente, do Limite e do percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP do primeiro quadrimestre seguinte.

**Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 \* c)** – Nessa coluna registrar o percentual do redutor mínimo de 1/3 do excedente, apurado no quadrimestre anterior, e que deverá ser observado no primeiro quadrimestre seguinte.

**Limite (e) = (b – d)** – Nessa coluna registrar o percentual do limite representado pela diferença entre o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite e o redutor mínimo de 1/3 do excedente, apurado no quadrimestre anterior. Esse limite deve ser observado no primeiro quadrimestre seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

**% TDP (f)** – Nessa coluna registrar o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a Receita Corrente Líquida apurado no primeiro quadrimestre seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

<Exercício do segundo quadrimestre seguinte> - A expressão <Exercício do segundo quadrimestre seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no seguinte formato: *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica, no quadrimestre correspondente, os percentuais do redutor residual, do limite e do percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP do segundo quadrimestre seguinte.

<Segundo quadrimestre seguinte> - A expressão <Segundo quadrimestre seguinte> deverá ser substituída pelo segundo quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna apresenta, no segundo quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo, os percentuais do redutor residual, do limite e do percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP do segundo quadrimestre seguinte.

**Redutor Residual (g) = (f - a)** – Nessa coluna registrar o percentual do redutor residual representado pela diferença entre o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite apurado no <Primeiro quadrimestre seguinte> e o limite máximo.

**Limite (h) = (a)** – Nessa coluna registrar o percentual do limite que deve ser equivalente ao limite máximo. Esse limite deve ser observado no segundo quadrimestre seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

**% TDP** – Nessa coluna registrar o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a Receita Corrente Líquida apurado no segundo quadrimestre seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

Para exemplificação da aplicação da Tabela, consideremos a seguinte situação hipotética do Poder Executivo de um Município que apresente a seguinte situação:

- a) no segundo quadrimestre de 2002
- Limite máximo: 54%; e
- % do TDP: 57%.

No Demonstrativo da Despesa com Pessoal deverá ser publicada na nota da tabela:

Nota:		
<b>TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPEZA TOTAL COM PESSOAL</b>		
<b>2002</b>		
<b>2º Quadrimestre</b>		
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
54%	57%	3%

- b) no terceiro quadrimestre de 2002
- % do TDP: 56,5%.

No Demonstrativo da Despesa com Pessoal deverá ser publicada na nota da tabela:

Nota:					
<b>TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>					
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% TDP (f)
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%

Nesta situação hipotética, o Município ultrapassou o limite máximo no 2º quadrimestre de 2002. O excedente verificado foi de 3% em relação ao limite máximo. De acordo com o que determina a LRF, no primeiro quadrimestre seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, o Município deveria ter reduzido em pelo menos um terço do excedente. Assim, no exemplo, o TDP deveria ter sido reduzido para 56% da RCL. Como o Município não observou o limite, ficará sujeito às medidas restritas mencionadas anteriormente.

c) no primeiro quadrimestre de 2004  
- % do TDP: 53%.

No Demonstrativo da Despesa com Pessoal deverá ser publicada na nota da tabela:

Nota:								
<b>TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>								
2002			2002			2004		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% TDP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% TDP
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%	2,5%	54%	53%

Conforme determina a LRF, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes. Portanto, no segundo quadrimestre seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, a despesa total com pessoal do Poder ou órgão deve obedecer o limite máximo, ou seja, o excedente remanescente terá que ser reduzido, para o enquadramento da despesa no limite.

## **Particularidades do anexo**

### **Municípios com população inferior a 50.000 habitantes**

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por verificar os limites estabelecidos para as despesas com pessoal ao final do semestre, bem como divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.

A divulgação do relatório deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que, para o primeiro semestre, se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes. Nessa situação, os Municípios deverão apresentar, quadrimestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, por parte de Municípios com menos de cinquenta mil habitantes que tenham optado pela divulgação semestral, o prazo para recondução da despesa ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso, devendo apresentar, quadrimestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal enquanto perdurar o excesso.

Poder Legislativo

### **Poder Legislativo**

No demonstrativo do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não será computada a Despesa com Pessoal relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nas respectivas esferas. É imprescindível, para tanto, que as referidas convocações estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

**Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses, da despesa com pessoal do Poder Legislativo relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nas respectivas esferas. É imprescindível, para tanto, que as referidas convocações estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO XVI**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange todos os Poderes dos Estados e dos Municípios.

O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração da DCL visam assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação, e verificar os limites de endividamento de que trata a lei e outras informações relevantes.

A Dívida Consolidada – DC ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Em observância ao Princípio da Prudência, e com vistas a assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciados, neste demonstrativo, outras obrigações do Ente que causam impacto em sua situação econômico-financeira, muito embora não sejam essas obrigações consideradas no conceito de dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, (precatórios anteriores a 5.5.2000, insuficiência financeira e outras obrigações não integrantes da DC).

Outro aspecto relevante tratado neste demonstrativo diz respeito ao critério para apuração das disponibilidades financeiras para efeito de dedução da Dívida Consolidada. Neste caso, devem ser deduzidos, do somatório do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, os valores inscritos em restos a pagar processados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

Nada obstante as alterações introduzidas neste Anexo, não haverá necessidade de republicação dos Demonstrativos elaborados de acordo com o modelo anterior. Entretanto, para efeito da trajetória de ajuste aos limites da dívida prevista na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, será considerado o Relatório do último quadrimestre de 2002, a ser elaborado de acordo com a metodologia detalhada nesta Portaria.

Para todos os fins, o conceito de endividamento utilizado na apuração dos respectivos limites com base na Receita Corrente Líquida deverá ser a Dívida Consolidada Líquida.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- pagamento de multa com recursos próprios (equivalente a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão.

A seguir, são enumeradas as definições relativas à dívida pública que constam da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001.

Dívida Pública Consolidada ou Fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

a) Dívida Pública Mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos Estados e Municípios;

b) Operação de Crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação;

c) Concessão de Garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumido por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

d) Refinanciamento da Dívida Mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os limites de endividamento são estabelecidos por Resolução do Senado Federal. Os entes que ultrapassarem os respectivos limites de endividamento, ao final de um quadrimestre, deverão retornar a esse limite até o término dos três quadrimestres seguintes, eliminando o excedente em pelo menos 25% no primeiro período.

Durante o período em que estiver acima dos limites, o ente estará sujeito às seguintes punições fiscais:

- proibição de realizar Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita, excetuada o refinanciamento do principal da dívida mobiliária;
- obrigatoriedade de obter superávit primário para redução do excesso, inclusive por meio de limitação de empenho;
- impedimento de receber transferências voluntárias, caso não eliminado o excesso no prazo previsto e enquanto perdurar essa situação;

- proibição imediata de realizar Operação de Crédito e obrigatoriedade de obter superávit primário, se o ente ultrapassar os limites no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Caberá ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a divulgação da relação do nome dos entes que ultrapassarem os limites da dívida consolidada líquida.

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO** - Essa linha do cabeçalho identificará a esfera de governo (nome do Estado ou nome do Município).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto no Capítulo IX, Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo XVI** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**RS 1,00** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**ESPECIFICAÇÃO** - Essa coluna identifica a Dívida Consolidada, as Deduções Financeiras e Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada da Esfera de Governo.

**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício anterior, da Dívida Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da

Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida.

**SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>** – A expressão <ANO> deverá ser substituída pelo ano do exercício em referência. Essa coluna apresenta os saldos do exercício em referência, da Dívida Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre em referência.

**Até o 1º Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, da Dívida Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida, o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 1º quadrimestre em referência.

**Até o 2º Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, da Dívida Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 2º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre.

**Até o 3º Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, da Dívida Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 3º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre.

**DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)** - Essa linha apresenta os saldos da Dívida Consolidada do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

Considera-se Dívida Consolidada, para efeito dessa Portaria, o total das dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 5.5.2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos parcelamentos com a União de Tributos Federais, de Contribuições Sociais e do FGTS e outras dívidas.

**Dívida Mobiliária** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, da dívida pública representada por títulos emitidos pela respectiva esfera de governo.

**Dívida Contratual** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, do total dos débitos de responsabilidade do Governo do respectivo ente, das dívidas realizadas a partir de empréstimos e financiamentos internos e externos, além dos refinanciamentos de Estados e Municípios junto ao Governo Federal. A Dívida Contratual corresponde ao montante total, apurado sem duplicidades, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e que não tenha sido realizada a execução orçamentária correspondente até a fase da liquidação da despesa

**Operações de Crédito inferiores a 12 meses** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

**Parcelamento de Dívidas** - Essa linha apresenta os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos de dívidas de prazo superior a doze meses.

**De Tributos** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente dos parcelamentos tributários firmados.

**De Contribuições Sociais** - Essa linha apresenta os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos de contribuições sociais.

**Previdenciárias** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos previdenciários firmados.

**Demais Contribuições Sociais** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de outros parcelamentos de contribuições sociais.

**Do FGTS** – Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de parcelamentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Outras Dívidas** – Nessa linha registrar o montante dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência no quadrimestre correspondente, das dívidas não contempladas nas rubricas anteriores e não enquadradas nas Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada. Quando o valor desta linha for superior a 10% do total da Dívida Consolidada – DC deverá ser detalhado até o limite acima estabelecido, de acordo com a relevância de cada tipo de dívida.

**DEDUÇÕES (II)** - Essa linha apresenta os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos saldos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nesta linha, mas sim na linha da “Insuficiência Financeira”, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada – DC. Assim quando o cálculo de **DEDUÇÕES (II)** for negativo, colocar um “-“ (traço) nessa linha.

**Ativo Disponível** – Essa linha apresenta o valor total das disponibilidades financeiras, representadas pelo somatório de Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

As disponibilidades dos Regimes de Previdência não serão consideradas para efeito de dedução da dívida consolidada, tendo em vista que esses recursos têm finalidade específica, definida em lei, ou

seja, somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, além de taxas de administração.

**Haveres Financeiros** – Essa linha apresenta o total dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, do Ativo Financeiro, com exceção do Ativo Disponível. Apresenta também os valores líquidos e certos que constam do Ativo Não-Financeiro, tais como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber, considerando-se os créditos a receber líquidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas em balanço.

Não serão considerados como haveres financeiros, para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, os valores inscritos em Dívida Ativa e outros valores registrados no Ativo que não representam créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Permanente.

Os haveres financeiros dos Regimes de Previdência não serão considerados para efeito de dedução da dívida consolidada, tendo em vista que esses recursos têm finalidade específica, definida em lei, ou seja, somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, além de taxas de administração.

**(-) Restos a Pagar Processados** – Essa linha apresenta o valor total do saldo dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar, exceto os do Regime Previdenciário.

Restos a Pagar Processados representam as obrigações do Passivo Financeiro decorrentes da execução orçamentária da despesa. Por conseguinte, valores como “Depósitos”, “Adiantamentos Recebidos” e outros, que pertencem ao Passivo Financeiro, mas não são decorrentes da execução orçamentária da despesa, e também os “Restos a Pagar Não-Processados”, não deverão ser registrados nessa linha.

**OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC** – Essa linha apresenta o total dos saldos das outras obrigações financeiras do Ente que causam impacto em sua situação econômico-financeira, embora não sejam consideradas no conceito da dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Precatórios Anteriores a 5.5.2000** – Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos precatórios emitidos anteriormente a 5.5.2000.

**Insuficiência Financeira** – Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente de eventual valor negativo de **DEDUÇÕES (II)**<sup>1</sup>.

**Outras Obrigações** – Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de outras obrigações do Ente não integrantes da Dívida

Consolidada que não se enquadram nos itens anteriormente citados.

**DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)** - Nessa linha registrar os valores do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, da diferença entre a Dívida Consolidada e as Deduções. Se no cálculo da linha **DEDUÇÕES (II)**<sup>1</sup> deste demonstrativo, o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da

“Insuficiência Financeira”, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada – DC. Nesse caso, a Dívida Consolidada não terá deduções, ou seja, o valor da **DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)** será igual ao valor da **DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)**.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL** - Nessa linha registrar o valor da Receita Corrente Líquida, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, que deve ser obtido do Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada ente da Federação.

A apuração da receita corrente líquida acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) no Estado, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira nos diversos regimes de previdência social.

No cálculo da receita corrente líquida, serão consideradas as transferências em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) e do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo-se as duplicidades.

**% da DC sobre a RCL** - Nessa linha registrar os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas.

Caso o limite definido na legislação seja um número fracionário com número de casas superior a duas, o resultado obtido deve ser apresentado com o mesmo número de casas do respectivo limite. Para isso, em ambos os casos, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**% da DCL sobre a RCL** - Nessa linha registrar os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, aplicam-se as mesmas regras do item anterior.

**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>** – A informação <%> deverá ser substituída pelo limite percentual do Poder ou órgão estabelecido por Resolução do Senado Federal. Nessa linha registrar o valor apurado, em cada quadrimestre, pela aplicação do limite percentual sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses.

### **Particularidades**

#### **Estado e Municípios**

A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do exercício de 2001, não poderá exceder, respectivamente, a:

- no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida; e
  - no caso dos Municípios: 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.
- Após o prazo, a inobservância dos limites acima sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No período compreendido entre a data da publicação da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal e o final do décimo quinto exercício financeiro, serão observadas as seguintes condições:

- a) o excedente em relação aos limites apurados ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro;
- b) para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal;
- c) o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) será registrado no Relatório de Gestão Fiscal, devendo compor a nota do demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida; e
- d) durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros, aplicar-se-ão os limites previstos para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:
  - apresente relação entre o montante da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida inferior a esses limites, no final do exercício de 2001; e
  - atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições anteriores ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Os limites e a redução de 1/15 (um quinze avos) do excedente da dívida em relação aos limites serão demonstrados, conforme tabela abaixo:

**Municípios com população inferior a 50.000 habitantes**

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.

A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que, para o primeiro semestre, se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Na divulgação semestral será utilizada a tabela abaixo e no seu preenchimento devem constar informações acumuladas até o semestre em referência:

<IDENTIFICAÇÃO DA ESPERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>	
		Até o 1.º Semestre	Até o 2.º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>			
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)			
Operações de Crédito inferiores a 12 meses			
Parcelamentos com o União			
De Tributos Federais			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias (INSS)			
Demais Contribuições Sociais			
De FGTS			
Outras Dívidas			
<b>DEDUÇÕES (II)</b>			
Ativo Disponível			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>			
Precatórios anteriores a 5.5.2000			
Juizificação Financeira			
Outras Obrigações			
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=I - II</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			
<b>% da DC sobre a RCL</b>			
<b>% da DCL sobre a RCL</b>			
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: &lt; % &gt;</b>			

NOTA:  
¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nesta linha, mas sim na linha da "Juizificação Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.  
Nota:

Os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes que apresentarem, em 31 de dezembro de 2001, a relação DCL/RCL acima do limite máximo (1,2 vezes a RCL), definido na Resolução nº 40 do Senado Federal, de dezembro de 2001, deverão publicar o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, constante do Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente, até o retorno ao limite.

Os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes que, após 31 de dezembro de 2001, ultrapassarem os limites para endividamento, também deverão apresentar, quadrimestralmente Relatório de Gestão Fiscal com o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. . Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, o prazo para recondução da dívida ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XVII  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Garantias e Contragarantias de Valores de cada ente da respectiva esfera de governo, Estadual ou Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes.

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto na LRF acerca das Operações de Crédito. No caso da União serão observados, também, os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, consistirá na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além da contragarantia citada anteriormente, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos. Esta vedação não se aplica à concessão de garantia:

- por empresa controlada à subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;
- por instituição financeira à empresa nacional, nos termos da lei.

Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

O ente da Federação, cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão.
- 

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO** - Essa linha do cabeçalho identificará a esfera de governo (nome do Estado ou nome do Município).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** - A expressão <BIMESTRE DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente no seguinte formato: JANEIRO a MÊS/aaaa. O MÊS deve ser informado em maiúsculo e aaaa refere-se ao ano. O MÊS/aaaa refere-se ao último mês do quadrimestre em referência.

**LRF art. 55, inciso I, alínea "c" - Anexo XVII** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo;

**RS 1,00** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**GARANTIAS** - Essa coluna identifica os Avais e as Fianças concedidos.

Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR** - Essa coluna apresenta os saldos do exercício anterior, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta o percentual do total das Garantias Concedidas sobre a Receita Corrente Líquida.

**SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>** – A expressão <ANO> deverá ser substituída pelo ano do exercício em referência. Essa coluna apresenta os saldos do exercício em referência, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta o percentual do total das Garantias Concedidas sobre a Receita Corrente Líquida.

**Até o 1º Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual do total das Garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida até o 1º quadrimestre em referência.

**Até o 2º Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual do total das Garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida até o 2º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre.

**Até o 3º Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual do total das Garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida até o 3º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre.

**AVAIS (I)** - Essa linha conterà os saldos das garantias relativas aos avais concedidos, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

Considera-se aval a garantia de pagamento de título de crédito, de natureza pessoal, dada por terceiros. O aval não se confunde com o endosso nem com a fiança. Não se confunde com o endosso porque neste o endossante é parte do título, proprietário que transfere sua propriedade a outrem; por outro lado, não se confunde com a fiança porque esta é obrigação subsidiária, o fiador responde apenas quando o afiançado não o faz, mas pelo aval o avalista torna-se co-devedor, em obrigação solidária, e o pagamento da obrigação pode ser imputado diretamente a ele, sem que o seja, anteriormente, contra o avalizado.

**Operações de Crédito Externas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos avais de Operações de Crédito Externas.

Considera-se Operações de Crédito Externas o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.

**Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos avais de Operações de Crédito Interno.

Considera-se Operações de Crédito Internas o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

**FIANÇAS (II)** - Essa linha conterá os saldos das garantias relativas às fianças concedidas, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

Dá-se o contrato de fiança, quando uma pessoa se obriga por outra, para com seu credor, a satisfazer a obrigação, caso o devedor não a cumpra.

**Operações de Crédito Externas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das fianças de Operações de Crédito Externas.

**Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das fianças de Operações de Crédito Internas.

**TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)** - Nessa linha registrar os valores dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, do somatório dos Avais e Fianças concedidos.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL** - Nessa linha registrar o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

A apuração da receita corrente líquida acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL** - Nessa linha registrar os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, do total das garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas. Caso o limite definido na legislação seja um número fracionário com número de casas superior a duas, o resultado obtido deve ser apresentado com o mesmo número de casas do respectivo limite. Para isso, em ambos os casos, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual do Poder ou órgão estabelecido por Resolução do Senado Federal. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício em referência. Se não houver limite definido pelo Senado Federal, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**CONTRAGARANTIAS** - Essa coluna identifica as contragarantias de Avais e Fianças.

**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR** - Essa coluna apresenta os saldos do exercício anterior, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias.

**SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>** – A expressão <ANO> deverá ser substituída pelo ano do exercício em referência. Essa coluna apresenta os saldos do exercício em referência, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias.

**Até o 1º Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias até o 1º quadrimestre em referência.

**Até o 2º Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias até o 2º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre.

**Até o 3º Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias até o 3º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre.

**AVAIS (I)** - Essa linha conterà os saldos das contragarantias de avais, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

**Operações de Crédito Externas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias de avais de Operações de Crédito Externas.

**Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias de avais de Operações de Crédito Internas.

**FIANÇAS** - Essa linha conterà os saldos das contragarantias de fianças, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

**Operações de Crédito Externas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias de fianças de Operações de Crédito Externas.

**Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias de fianças de Operações de Crédito Internas.

**TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)** - Nessa linha registrar os valores do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, do somatório das contragarantias de Avais e Fianças.

## **Particularidades**

### **Estados e Municípios**

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Garantias de Valores dos Estados e dos Municípios.

O saldo global das garantias concedidas pelos Estados e pelos Municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida. Esse limite poderá ser elevado para 32% da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida;
- esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal;
- esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União.

### Municípios com população inferior a 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.

A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que, para o primeiro semestre, se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Na divulgação semestral será utilizada a tabela seguinte:

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>	
		Até o 1.º Semestre	Até o 2.º Semestre
AVAIS (I)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
FIANÇAS (II)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
<b>TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL			

  

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>	
		Até o 1.º Semestre	Até o 2.º Semestre
AVAIS (I)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
FIANÇAS (II)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)</b>			

FONTE:  
 Nota:

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XVIII  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

O Demonstrativo das Operações de Crédito, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Operações de Crédito internas e externas, inclusive por antecipação da receita de cada ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências da LRF.

O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, constantes do projeto de lei orçamentária.

Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito.

A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas na LRF.

A operação de crédito por antecipação da receita somente poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício, devendo ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano. Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Estará proibida a realização de operações de crédito enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e, também, no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

As operações de crédito por antecipação de receita realizada por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

As operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, integram a dívida pública consolidada.

O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Os limites e condições para contratação de operações de crédito serão fixados pelo Senado Federal.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão.

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO** - Essa linha do cabeçalho identificará a esfera de governo (nome do Estado ou nome do Município).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** - A expressão <BIMESTRE DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente no seguinte formato: JANEIRO a MÊS/aaaa. O MÊS deve ser informado em maiúsculo e aaaa refere-se ao ano. O MÊS/aaaa refere-se ao último mês do quadrimestre em referência.

**LRF art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c"- Anexo XVIII** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**RS 1,00** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS** - Essa coluna identifica as operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas, relativas a colocação de títulos públicos e/ou de contratos de empréstimos e/ou financiamentos realizados.

**OPERAÇÕES REALIZADAS** - Essa coluna apresenta os valores das operações de crédito realizadas até o quadrimestre do exercício em referência.

**Até o Quadrimestre** – Nessa coluna registrar os valores das receitas realizadas de operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas, o total dessas operações, a Receita Corrente Líquida, o percentual do total das operações de crédito sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual limite a ser definido por Resolução do Senado Federal. No último quadrimestre, a operação de crédito por antecipação de receita deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano. Além disso, estará proibida, enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e no último ano de mandato do Governador ou Prefeito Municipal.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Essa linha apresenta o total das operações de crédito internas, externas e por antecipação da receita.

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências da LRF103.

**Externas** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das Operações de Crédito Externas.

Considera-se Operações de Crédito Externas o valor total das obrigações decorrentes da colocação de títulos públicos, ou de contratos de empréstimos e/ou financiamentos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.

**Internas** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das Operações de Crédito Internas.

Considera-se Operações de Crédito Internas o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

**POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das Operações de Crédito por Antecipação da Receita.

A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, obedecidas as condições previstas na LRF. No último quadrimestre, a operação de crédito por antecipação de receita deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano. Além disso, estará proibida, enquanto existir

operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e no último ano de mandato do Governador ou Prefeito Municipal.

**TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre do total das operações de crédito, representando a soma das operações internas, externas e por antecipação de receitas.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL** - Nessa linha registrar o valor da Receita Corrente Líquida do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo-se as duplicidades.

**% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL** - Nessa linha registrar o percentual das operações de crédito internas e externas até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas. Caso o limite definido na legislação seja um número fracionário com número de casas superior a duas, o resultado obtido deve ser apresentado com o mesmo número de casas do respectivo limite. Para isso, em ambos os casos, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL** - Nessa linha registrar o percentual das Operações de Crédito Internas e Externas até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, aplicam-se as mesmas regras do item anterior.

**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual correspondente ao limite de operações de crédito internas e externas do Poder ou órgão estabelecido por Resolução do Senado Federal. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício em referência. Se não houver limite definido pelo Senado Federal, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual correspondente ao limite de operações de crédito por antecipação da receita do Poder ou órgão estabelecido por Resolução do Senado Federal. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício em referência. Se não houver limite definido pelo Senado Federal, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

## **Particularidades**

### **Estados e Municípios**

O Demonstrativo das Operações de Crédito é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Operações de Crédito de cada ente dos Estados e dos Municípios.

As operações de crédito por antecipação de receita realizada por Estados e Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

As operações de crédito internas e externas dos Estados e dos Municípios observarão, além do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, os seguintes limites:

- o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida. Esse limite, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida, mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda;
- o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da receita corrente líquida. Neste caso, informar o valor comprometido e o percentual sobre a receita corrente líquida na nota da tabela; e
- o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução nº 40 que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios.

São excluídas dos limites as operações de crédito internas e externas contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a receita corrente líquida na nota da tabela, utilizando a Tabela 4A.

O cálculo do comprometimento anual com amortizações será feito pela média anual, nos 5 exercícios financeiros subsequentes, incluindo o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

O limite de operações de crédito internas e externas não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a receita corrente líquida na nota da tabela, utilizando a Tabela 4A.

O limite de comprometimento anual com amortizações não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação da Resolução nº 43, 21/12/2001, estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las. Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a receita corrente líquida na nota da tabela, utilizando a Tabela 4A.

O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da receita corrente líquida.

As operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites deverão constar em nota de tabela e serem apresentadas na tabela complementar abaixo:

Tabela 4A

OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO SUJEITAS A LIMITES	RECEITA REALIZADA ATÉ O QUADRIMESTRE	
	Valor	% sobre a RCL
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
Externas		
<Identificação das operações de crédito>		
Internas		
<Identificação das operações de crédito>		

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO SUJEITAS A LIMITES** – Essa coluna identifica as operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites.

**RECEITA REALIZADA ATÉ O QUADRIMESTRE** – Essa coluna apresenta o valor e o percentual sobre a receita corrente líquida das receitas realizadas de operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**Valor** – Nessa coluna registrar os valores das receitas realizadas de operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**% sobre a RCL** – Nessa coluna registrar o percentual sobre a receita corrente líquida das receitas realizadas de operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Essa linha apresenta o total das operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**Externa** – Essa linha apresenta o total das operações de crédito externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**<Identificação das operações de crédito>** - A expressão entre <> deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das operações de crédito externas não sujeitas a limites.

**Interna** – Essa linha apresenta o total das operações de crédito internas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**<Identificação das operações de crédito>** - A expressão entre <> deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das operações de crédito internas não sujeitas a limites.

**Municípios com população inferior a 50.000 habitantes**

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.

A divulgação do relatório deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que, para o primeiro semestre, se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Na divulgação semestral será utilizada a tabela abaixo e no seu preenchimento devem constar informações acumuladas até o semestre em referência:

<IDENTIFICAÇÃO DA ESPERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	R\$ Milhares
RECEITA DE CAPITAL	RECEITA REALIZADA
	Até o Semestre
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)</b>	
Externas	
Internas	
<b>POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (VI)</b>	
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V + VI)</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - &lt;%&gt;</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - &lt;%&gt;</b>	

FONTE:

Nota:

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XIX  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa fará parte do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida (limite de que trata a LRF) para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social (geral e próprio dos servidores públicos), ainda que vinculadas a fundos específicos previstos na Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância à legislação vigente e aos limites e condições de proteção e prudência financeira.

É vedada a aplicação das disponibilidades referidas no parágrafo anterior em:

- títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
- empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive às suas empresas controladas.

O não cumprimento das normas pertinentes à disponibilidade de caixa e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições previstas em lei.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO - IDENTIFICAÇÃO DO PODER** - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO**

Para efeito da LRF, entende-se como órgão:

- o Ministério Público;
- a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

- os Tribunais e Juízes dos Estados;
- o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto no Capítulo VII, Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** - A expressão **BIMESTRE DE REFERÊNCIA** deverá ser substituída pelo período correspondente, no seguinte formato: JANEIRO a DEZEMBRO/aaaa. A expressão aaaa corresponde ao ano em referência.

**LRF art. 55 inciso III, alínea "a" - Anexo XIX** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ 1,00** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade.

**ATIVO** - Essa coluna identifica as disponibilidades financeiras, detalhadas em Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

**VALOR** - Nessa coluna registrar os valores, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras, detalhadas em Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, de caixa, bancos (detalhados em contas específicas) aplicações financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras, com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário que serão demonstradas destacadamente. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

**Caixa** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de numerário e outros valores em tesouraria, com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário que serão demonstradas destacadamente.

**Bancos** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira em banco, representado pelo somatório das contas Banco Conta Movimento e Banco Contas Vinculadas, com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário que serão demonstradas destacadamente.

**Conta Movimento** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira na conta Bancos Conta Movimento, com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário que serão demonstradas destacadamente.

**Contas Vinculadas** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira nas Contas Vinculadas, com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário que serão demonstradas destacadamente.

**Aplicações Financeiras** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira nas contas de Aplicações Financeiras, com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário que serão demonstradas destacadamente.

**Outras Disponibilidades Financeiras** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, de outras disponibilidades financeiras, com exceção de caixa e bancos e aplicações financeiras que já foram destacados no demonstrativo. Essas disponibilidades representam o somatório dos recursos provenientes do orçamento e não recebidos até o final do exercício que lhes deu origem, mas que são líquidos e certos. Excetuam-se as outras disponibilidades do Regime Previdenciário que serão demonstradas destacadamente.

**<Identificação das outras disponibilidades financeiras>** – A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha, listar as disponibilidades financeiras de recursos provenientes do orçamento e não recebidos, mas que são líquidos e certos, informando o nome da conta e o valor, com exceção de caixa, bancos e aplicações financeiras, que já foram destacados no demonstrativo.

**SUBTOTAL** – Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras.

**INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)** – Nessa linha registrar a diferença entre as Obrigações Financeiras e o Ativo Disponível, se o total das Obrigações Financeiras for maior que o total do Ativo Disponível. Do contrário, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**TOTAL** – Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras mais o valor da insuficiência, se houver.

**PASSIVO** - Essa coluna identifica as obrigações financeiras que representam as obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras.

**VALOR** - Nessa coluna registrar os valores, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras.

**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** – Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras, ou seja, o saldo dos Depósitos, dos Restos a Pagar do Exercício, dos Restos a Pagar de Exercício Anterior e Outras Obrigações Financeiras decorrentes de execução orçamentária e financeira ainda não pagas, com exceção das obrigações financeiras do Regime Previdenciário que serão demonstrados destacadamente.

**Depósitos** - Nessa linha registrar o valor total dos depósitos, em 31 de dezembro, pertencente a terceiros e decorrente de outras operações que não sejam originadas de execução orçamentária, tais como consignações, compulsórios e outros de diversas origens.

**Restos a Pagar Processados** - Essa linha apresenta o valor total do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, precatórios, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas, benefícios diversos a pagar e débitos diversos a pagar. Não serão consideradas, neste grupo, as obrigações previdenciárias que serão inscritas em

restos a pagar, e demonstradas, separadamente, neste demonstrativo. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os Restos a Pagar Processados são decorrentes da execução orçamentária da despesa com a ocorrência da liquidação sem o seu respectivo pagamento. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Do Exercício** - Nessa linha registrar o valor do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados do exercício, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, pessoal a pagar e outros restos a pagas processados.

**De Exercícios Anteriores** - Nessa linha registrar o valor do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, pessoal a pagar e outros restos a pagar processados.

**Outras Obrigações Financeiras** – Essa linha apresenta o valor total das outras obrigações financeiras do Poder ou órgão, com exceção dos depósitos, dos restos a pagar processados e das obrigações financeiras do regime previdenciário. Essas obrigações, especificamente financeiras, são as resultantes de operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária.

**<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>** – A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha, listar as obrigações financeiras independentes da execução orçamentária mais relevantes do Poder ou órgão, informando o nome da conta e o valor, com exceção dos depósitos e dos restos a pagar processados, que já foram destacados no demonstrativo.

**SUBTOTAL** – Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras que correspondem às obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras.

**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)** – Nessa linha registrar a diferença entre o Ativo Disponível e as Obrigações Financeiras, se o total do Ativo Disponível for maior que o total das Obrigações Financeiras. Do contrário, colocar um “-” (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor. O valor apurado servirá de base para inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas e não pagas.

**TOTAL** – Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras mais o valor da suficiência, se houver.

**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)** - Nessa linha registrar o valor da inscrição em restos a pagar, em 31 de dezembro, proveniente da execução orçamentária da despesa ocorrida no exercício em referência e não liquidada. A inscrição ocorrerá somente se houver suficiência financeira, observando-se que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Não havendo suficiência financeira, colocar um “-” (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Essa linha apresenta a inscrição em restos a pagar das despesas não processadas (não liquidadas). A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)** – Nessa linha registrar a diferença entre a **suficiência apurada antes da inscrição em restos a pagar não processados** e a **inscrição em restos a pagar não processados**. Colocar um “-” (traço), caso não haja suficiência. O traço indica que, neste caso, não há valor.

### **Disponibilidade - Regime Previdenciário**

**ATIVO** - Essa coluna identifica a disponibilidade financeira do Regime Previdenciário.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras do Regime Previdenciário.

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, de caixa, bancos (detalhados em contas específicas) aplicações financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras Regime Previdenciário. As disponibilidades do regime de previdência somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários e de taxas de administração, pois são recursos vinculados.

**Caixa** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de numerário e outros valores em tesouraria do Regime Previdenciário.

**Bancos** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira em banco, representado pelo somatório das contas Banco Conta Movimento e Banco Contas Vinculadas do Regime Previdenciário.

**Conta Movimento** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira na conta Bancos Conta Movimento do Regime Previdenciário.

**Contas Vinculadas** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira nas Contas Vinculadas do Regime Previdenciário. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

**Aplicações Financeiras** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira nas contas de Aplicações Financeiras do Regime Previdenciário.

**Outras Disponibilidades Financeiras** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, de outras disponibilidades financeiras, com exceção de caixa e bancos que já foram destacados no demonstrativo. Essas disponibilidades representam o somatório dos recursos do Regime Previdenciário provenientes do orçamento e não recebidos até o final do exercício que lhes deu origem, mas que são líquidos e certos.

**<Identificação das outras disponibilidades financeiras>** – A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha, listar as disponibilidades financeiras de recursos do Regime Previdenciário provenientes do orçamento e não recebidos, mas que são líquidos e certos, informando o nome da conta e o valor, com exceção de caixa e bancos, que já foram destacados no demonstrativo.

**INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)** – Essa linha apresenta a insuficiência financeira do Regime Previdenciário. Nessa linha registrar a diferença entre as Obrigações Financeiras e o Ativo Disponível, se o total das Obrigações Financeiras for maior que o total do Ativo Disponível. Do contrário, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**TOTAL** – Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras mais o valor da insuficiência, se houver.

**PASSIVO** - Essa coluna identifica as obrigações financeiras que representam as obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras e do Regime Previdenciário, tais como benefícios previdenciários a pagar, taxas de administração etc.

**VALOR** - Nessa coluna registrar os valores, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras do Regime Previdenciário.

**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** – Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras e do Regime Previdenciário.

**Depósitos** - Nessa linha registrar o valor total dos depósitos do Regime Previdenciário, em 31 de dezembro, pertencente a terceiros e decorrente de outras operações que não sejam originadas de execução orçamentária, tais como consignações, compulsórios e outros de diversas família.

**Restos a Pagar Processados** - Essa linha apresenta o valor total do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores do Regime Previdenciário, decorrentes da execução orçamentária da despesa. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os Restos a Pagar Processados são decorrentes da execução orçamentária da despesa com a ocorrência da liquidação sem o seu respectivo pagamento. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Do Exercício** - Nessa linha registrar o valor do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados do exercício.

**De Exercícios Anteriores** - Nessa linha registrar o valor do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores.

**Outras Obrigações Financeiras** – Essa linha apresenta o valor total das outras obrigações financeiras do Regime Previdenciário do Poder ou órgão, com exceção dos depósitos e dos restos a pagar processados. Essas obrigações, especificamente financeiras, são as resultantes de operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária.

**<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>** – A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha, listar as obrigações financeiras independentes da execução orçamentária mais relevantes do Regime Previdenciário do

Poder ou órgão, informando o nome da conta e o valor, com exceção dos depósitos e dos restos a pagar processados, que já foram destacados no demonstrativo.

**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)** – Essa linha apresenta a suficiência financeira do Regime Previdenciário. Nessa linha registrar a diferença entre o Ativo Disponível e as Obrigações Financeiras, se o total do Ativo Disponível for maior que o total das Obrigações Financeiras. Do contrário, colocar um “-” (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor. O valor apurado servirá de base para inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas e não pagas do Regime Previdenciário.

**TOTAL** – Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras mais o valor da suficiência, se houver.

**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII) -**

Nessa linha registrar o valor da inscrição em restos a pagar, em 31 de dezembro, proveniente da execução orçamentária da despesa previdenciária ocorrida no exercício em referência, não liquidada e não paga. A inscrição ocorrerá somente se houver suficiência financeira. Não havendo suficiência financeira, colocar um “-” (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Essa linha apresenta a inscrição em restos a pagar das despesas não processadas (não liquidadas). A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)** – Nessa linha registrar a diferença entre a **suficiência apurada antes da inscrição em restos a pagar não processados** e a **inscrição em restos a pagar não processados** do Regime Previdenciário. Colocar um “-” (traço), caso não haja suficiência. O traço indica que, neste caso, não há valor.

**DÉFICIT** – Nessa linha registrar o déficit financeiro do Poder ou órgão. Indica que o Ativo Disponível total é inferior às Obrigações Financeiras. Se o total do Ativo Disponível for maior que o total das Obrigações Financeiras, colocar um “-” (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

O valor pode ser obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $(I + III + V + VII) - (II + VI)$ . Se  $(I + III + V + VII) > (II + VI)$  aplicar a fórmula, senão colocar um “-” (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor. A fórmula matemática apresentada abrange qualquer situação em que ocorrerá o déficit financeiro. No entanto, deve-se observar que havendo insuficiência financeira apurada nas etapas anteriores, não haverá, em cada etapa do demonstrativo, a inscrição em restos a pagar não processados.

**SUPERÁVIT** – Nessa linha registrar o superávit financeiro do Poder ou órgão. Indica que o Ativo Disponível total é superior às Obrigações Financeiras. Se o total do Ativo Disponível for menor que o total das Obrigações Financeiras, colocar um “-” (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

O valor pode ser obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $(II + VI) - (I + III + V + VII)$ . Se  $(II + VI) > (I + III + V + VII)$  aplicar a fórmula, senão colocar um “-” (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor. A fórmula matemática apresentada abrange qualquer situação em que ocorrerá o superávit financeiro. No entanto, deve-se observar que havendo insuficiência financeira apurada nas etapas anteriores, não haverá, em cada etapa do demonstrativo, a inscrição em restos a pagar não processados.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XX  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

O Demonstrativo dos Restos a Pagar fará parte do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente destinados ou vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O demonstrativo evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- liquidadas;
- empenhadas e não liquidadas;
- não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

No demonstrativo, serão evidenciados, também, os restos a pagar de exercícios anteriores.

É vedado ao titular do Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro desse período, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições previstas em lei.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO - IDENTIFICAÇÃO DO PODER** - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo XX** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**RS 1,00** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**ÓRGÃO** - Essa coluna identifica, na Administração Direta e/ou Indireta, o órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou a relação dos respectivos órgãos, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**RESTOS A PAGAR** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

O empenho de despesa é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

As despesas não processadas são as não liquidadas até o dia 31 de dezembro. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

A verificação do limite para inscrição em restos a pagar deve levar em consideração os seguintes procedimentos:

- os restos a pagar processados deverão constar da respectiva coluna do demonstrativo, independente da existência de disponibilidades financeiras, uma vez que as obrigações já foram computadas e efetivadas;
- os restos a pagar não processados somente deverão ser inscritos e constar da respectiva coluna do demonstrativo obedecidas, inclusive, as respectivas vinculações no limite das disponibilidades financeiras existentes;
- a inscrição dos restos a pagar não processados deverá ter como limite a disponibilidade financeira excluída a parcela já comprometida com os restos a pagar processados.

**Inscritos** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores e os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Processados** - Essa coluna apresenta os restos a pagar de despesas liquidadas e não pagas inscritos de exercícios anteriores e os inscritos do exercício, por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

As despesas processadas são aquelas que, embora não tenham sido pagas, já passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Exercícios Anteriores** – Nessa coluna registrar os restos a pagar de exercícios anteriores ao de referência, na Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou da relação dos respectivos órgãos, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Do Exercício** – Nessa coluna registrar os restos a pagar do exercício em referência, por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou da relação dos respectivos órgãos, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Não Processados** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos não processados do exercício, por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

As despesas não processadas são aquelas que não foram liquidadas, ou seja, ainda não passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Do Exercício** – Nessa coluna registrar os restos a pagar de despesas não liquidadas, por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados** – Nessa coluna registrar a suficiência financeira antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II) e/ou SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI), por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

A inscrição em restos a pagar não processados do exercício em referência limita-se à suficiência de caixa, que representa a diferença entre o ativo financeiro e as obrigações financeiras. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Quando o objeto da inscrição em Restos a Pagar for decorrente de despesa, excluída a do Regime Previdenciário, empenhada, não liquidada e não paga, deve ser observada a suficiência do Regime Previdenciário apurada no Anexo XIX – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II).

Quando o objeto da inscrição em Restos a Pagar for decorrente de despesa empenhada, não liquidada e não paga do Regime Previdenciário, deve ser observada a suficiência do Regime Previdenciário apurada no Anexo XIX – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI).

**Não Inscritos por Insuficiência Financeira** – Nessa coluna registrar os restos a pagar não inscritos por insuficiência financeira, da Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário. É imprescindível, para tanto, que os referidos restos a pagar não inscritos estejam adequadamente contabilizados em contas próprias que os identifiquem.

Os empenhos de despesas não inscritas em restos a pagar não processados deverão ser cancelados.

Os empenhos de despesas já liquidadas, nos termos da lei, não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes. Este procedimento reflete a real posição do passivo da entidade em observância à LRF, já que fora realizado o 2º estágio da despesa orçamentária que é a liquidação.

A contabilidade deverá refletir o montante da dívida pública, inclusive, para fins de integrar o Anexo das Metas Fiscais.

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA** – Essa linha apresenta, na Administração Direta, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

**Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário** – A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar, na Administração Direta, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no

Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** – Essa linha apresenta, na Administração Indireta, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário – A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar, na Administração Indireta, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

**TOTAL** – Nessa linha registrar o valor total dos restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, dos inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), da suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos não inscritos por insuficiência financeira.

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS** - Essa coluna identifica as destinações dos recursos aplicados pelo Poder ou órgão.

**RESTOS A PAGAR** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

O empenho de despesa é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

As despesas não processadas são as não liquidadas até o dia 31 de dezembro. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

A verificação do limite para inscrição em restos a pagar deve levar em consideração os seguintes procedimentos:

- os restos a pagar processados deverão constar da respectiva coluna do demonstrativo, independente da existência de disponibilidades financeiras, uma vez que as obrigações já foram computadas e efetivadas;
- os restos a pagar não processados somente deverão ser inscritos e constar da respectiva coluna do demonstrativo obedecidas, inclusive, as respectivas vinculações no limite das disponibilidades financeiras existentes;

- a inscrição dos restos a pagar não processados deverá ter como limite a disponibilidade financeira, excluída a parcela já comprometida com os restos a pagar processados.

**Inscritos** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores e os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

**Processados** - Essa coluna apresenta os restos a pagar de despesas liquidadas e não pagas inscritos de exercícios anteriores e os inscritos do exercício, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

As despesas processadas são aquelas que, embora não tenham sido pagas, já passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Exercícios Anteriores** – Nessa coluna registrar os restos a pagar de exercícios anteriores ao de referência, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

**Do Exercícios** – Nessa coluna registrar os restos a pagar do exercício em referência, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

**Não Processados** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos não processados do exercício, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

As despesas não processadas são aquelas que não foram liquidadas, ou seja, ainda não passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Do Exercício** – Nessa coluna registrar os restos a pagar de despesas não liquidadas, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

**Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados** – Nessa coluna registrar a suficiência financeira antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II) e/ou SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI), por Destinação de Recursos.

A inscrição em restos a pagar não processados do exercício em referência limita-se à suficiência de caixa, que representa a diferença entre o ativo financeiro e as obrigações financeiras. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Quando o objeto da inscrição em Restos a Pagar for decorrente de despesa, excluída a do Regime Previdenciário, empenhada, não liquidada e não paga, deve ser observada a suficiência do Regime Previdenciário apurada no – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II).

Quando o objeto da inscrição em Restos a Pagar for decorrente de despesa empenhada, não liquidada e não paga do Regime Previdenciário, deve ser observada a suficiência do Regime Previdenciário apurada no Anexo XIX – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI).

**Não Inscritos por Insuficiência Financeira** – Nessa coluna registrar os restos a pagar não inscritos por insuficiência financeira, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão. É imprescindível, para tanto, que os referidos restos a pagar não inscritos estejam adequadamente contabilizados em contas próprias que os identifiquem.

Os empenhos de despesas já liquidadas, nos termos da lei, não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes. Este procedimento reflete a real posição do passivo da entidade em observância à LRF, já que fora realizado o 2º estágio da despesa orçamentária que é a liquidação.

A contabilidade deverá refletir o montante da dívida pública, inclusive, para fins de integrar o Anexo das Metas Fiscais.

**Identificação das Fontes Destinações de Recursos** – A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar, por Destinação de Recursos, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

## MANUAL DE PREENCHIMENTO

### ANEXO XXI

#### RELAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS A TERCEIROS (CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

O anexo tem por finalidade o registro de dados acerca de transferências de recursos entre entes da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, não decorrentes de determinação constitucional ou legal.

Destina-se a elencar, portanto, os recebimentos de recursos por parte de Poderes, órgãos e entidades vinculados à Administração Pública (direta e indireta) do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, oriundos de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, formalizados no decorrer de determinado bimestre.

#### DO PREENCHIMENTO

**Nº Processo/Ano** – registrar o número atribuído ao processo aberto com vista à celebração do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

**Órgãos Convenientes** – nome do ente público contemplado com o recebimento de recursos por parte dos Poderes, órgãos e entidades vinculados à Administração Pública.

**CNPJ** – registrar o número do CNPJ do ente público informado na coluna anterior.

**Fonte de Recurso** – informar o código “fonte de recurso” que especifique a origem dos recursos que possibilitaram a celebração do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

**Natureza da despesa** – informar o código correspondente à classificação da despesa objeto da celebração do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, até o nível de “elemento de despesa”, tomando por base a estrutura de codificação da “natureza da despesa” instituída pela Portaria nº 163/STN-SOF, de 04.05.2001.

**Objeto** – registrar o objetivo do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

**Valor** – indicar o valor efetivamente transferido ao Poder, órgão ou entidade beneficiada com o convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

**Vigência** – indicar a data referente ao início da vigência do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

**Data Prestação Contas** – registrar a data prevista para apresentação da Prestação de Contas do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

**Nº Termo Aditivo** – preencher, unicamente, quando da existência de aditivo(s) ao convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, informando o número (ordinal) de cada termo em uma diferente linha da respectiva coluna. Exemplo: “**PRIMEIRO**”; “**SEGUNDO**”; etc.

**Observações** – preencher, unicamente, quando da existência de aditivo(s), de modo a informar a finalidade da formalização de cada termo indicado na coluna anterior. Exemplo: “**elevação do valor do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres para R\$ ...**”; “**prorrogação do termo final de vigência do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres para ...**”; etc.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XXII  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**

O ente poderá publicar, como parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo dos Limites, que facilitará o acompanhamento e a verificação dos limites fixados pela LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência dos limites comprometidos pelo ente e resumir, em um único demonstrativo, todos os limites.

A elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos Demonstrativos:

- a) da Despesa com Pessoal;
- b) da Dívida Consolidada Líquida;
- c) das Garantias e Contragarantias de Valores;
- d) das Operações de Crédito;
- e) da Disponibilidade de Caixa;
- f) dos Restos a Pagar; e
- g) da Despesa com Serviços de Terceiros.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições previstas em lei.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO - IDENTIFICAÇÃO DO PODER** - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (União, nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO** - Para efeito da LRF, entende-se como órgão:

- o Ministério Público;
- a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal;
- os Tribunais e Juízes dos Estados;
- o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES** - Nome do demonstrativo que poderá compor o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**LRF, art. 54 - Anexo XXII** - Identifica o fundamento legal do Relatório de Gestão Fiscal.

**R\$ 1,00** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**Quadro da despesa com pessoal** - As informações deverão ser extraídas do anexo XV - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

**DESPESA COM PESSOAL** - Essa coluna identifica o total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Essa coluna apresenta, também, os limites legal, prudencial e permitido da despesa de pessoal.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Nessa coluna registrar, também, os valores referentes aos limites prudencial, permitido e legal da despesa com pessoal definidos na LRF. Esses valores referem-se à aplicação dos respectivos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

**% SOBRE A RCL** - Nessa coluna registrar o percentual do total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses sobre a Receita Corrente Líquida. Esse total da despesa líquida de pessoal corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Nessa coluna registrar, também, os percentuais dos limites prudencial, permitido e legal da despesa de pessoal definidos na LRF.

**Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP** - Essa linha apresenta o total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Essa linha apresenta, também, o percentual do total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses sobre a Receita Corrente Líquida.

**Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** - Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente ao limite máximo sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, bem como o percentual previsto na LRF. Este limite estabelece que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, discriminados no anexo XV - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

**Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)** - Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual do limite prudencial sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, bem como o percentual previsto na LRF, que corresponde a 95% do limite máximo. Este se refere ao percentual da Receita Corrente Líquida que restringe a despesa com pessoal.

**Quadro da dívida** - As informações deverão ser extraídas do anexo XVI - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange a Dívida Consolidada e Mobiliária de cada ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal. Esse demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

**DÍVIDA** - Essa coluna identifica a Dívida Consolidada Líquida e o Limite Definido por Resolução do Senado Federal.

Essa coluna conterà, também, o limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor da Dívida Consolidada Líquida e do limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

**% SOBRE A RCL** - Nessa coluna registrar o percentual sobre a Receita Corrente Líquida da Dívida Consolidada Líquida e o limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

**Dívida Consolidada Líquida** - Nessa linha registrar a diferença entre a Dívida Consolidada e as deduções, do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, e o percentual dessa dívida sobre a Receita Corrente Líquida.

**Limite Definido por Resolução do Senado Federal** - Nessa linha registrar o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite da dívida refere se a aplicação do

percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Quadro das garantias de valores** - As informações deverão ser extraídas do anexo XVII - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Garantias e Contragarantias de Valores de cada ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal. Esse demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes.

**GARANTIAS DE VALORES** - Essa coluna identifica o total das garantias de avais e fianças.

Essa coluna conterá, também, o limite de garantias que será definido por Resolução do Senado Federal.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor das garantias concedidas pelo ente e do limite das garantias que será definido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das garantias refere-se a aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida.

**% SOBRE A RCL** - Nessa coluna registrar o percentual sobre a Receita Corrente Líquida das garantias concedidas e do limite das garantias que será definido por Resolução do Senado Federal.

**Total das Garantias Concedidas** - Nessa linha registrar o total das garantias concedidas do exercício em referência até o quadrimestre correspondente e o percentual dessas garantias sobre a Receita Corrente Líquida.

**Limite Definido por Resolução do Senado Federal** - Nessa linha registrar o valor e o percentual que será estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das garantias refere-se a aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Total das Garantias Concedidas** - Nessa linha registrar o total das garantias concedidas do exercício em referência até o quadrimestre correspondente e o percentual dessas garantias sobre a Receita Corrente Líquida.

**Limite Definido por Resolução do Senado Federal** - Nessa linha registrar o valor e o percentual que será estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das garantias refere-se a aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Quadro das Operações de crédito** - As informações deverão ser extraídas do anexo XVIII - Demonstrativo das Operações de Crédito.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Essa coluna identifica o total das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas.

Essa coluna conterá, também, os limites de operações de crédito que serão definidos por Resolução do Senado Federal.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor do total das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas e dos limites de operações de crédito. Esses limites referem-se a aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida.

**% SOBRE A RCL** - Nessa coluna registrar o percentual sobre a Receita Corrente Líquida do total das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas e os limites de operações de crédito que serão definidos por Resolução do Senado Federal.

**Operações de Crédito Internas e Externas** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre e o percentual de comprometimento do total das operações de crédito internas e externas. Esse percentual corresponde ao total das operações de crédito internas e externas até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

**Operações de Crédito Por Antecipação da Receita** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre e o percentual de comprometimento do total das operações de crédito por antecipação da receita. Esse percentual corresponde ao total das operações de crédito por antecipação da receita até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

**Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas** - Nessa linha registrar o valor e o percentual que será estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das operações de crédito internas e externas refere-se a aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida.

Enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Limite Definido p/Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita** - Nessa linha registrar o valor e o percentual que será estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das operações de crédito por antecipação da receita refere-se a aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, colocar um “-“ (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Restos a pagar** - As informações deverão ser extraídas do anexo XX - Demonstrativo dos Restos a Pagar e do anexo XIX - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa fará parte do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Esse demonstrativo visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida (limite de que trata a LRF) para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

O Demonstrativo dos Restos a Pagar fará parte, também, do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Esse demonstrativo visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

**RESTOS A PAGAR** - Essa coluna apresenta a especificação valor para a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados e para a Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** - Nessa coluna registrar o valor do total da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** – Nessa coluna registrar o total da Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados. Esse total corresponde ao somatório das linhas *SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)* e *SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)* do Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

A inscrição em restos a pagar do exercício em referência limita-se ao saldo da suficiência de caixa, que representa a diferença entre o ativo financeiro e as obrigações financeiras.

**Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos** – Nessa linha registrar o valor total da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados e da Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados.

### **MANUAL DE PREENCHIMENTO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O ente deverá publicar 150 o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Este demonstrativo visa evidenciar de forma simplificada, e em um único demonstrativo, as execuções orçamentárias e de restos a pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

A elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos demonstrativos completos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO - IDENTIFICAÇÃO DO PODER** - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (União, nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto na Seção III do capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO** - Para efeito da LRF, entende-se como órgão:

- o Ministério Público;
- a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;

- a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal;
- os Tribunais e Juizes dos Estados;
- o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO** - Nome do demonstrativo que poderá compor o Relatório Resumido da Execução orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**BIMESTRE DE REFERÊNCIA** – Corresponde a cada agrupamento de dois meses para qual sejam informados os dados referentes ao mesmo período exemplos:

1º Bimestre = 01/2004.

2º Bimestre = 02/2004 (que corresponde ao 1º Quadrimestre);

3º Bimestre = 03/2004 (que corresponde ao 1º Semestre) e assim por diante.

Importante lembrar que, as para as informações bimestrais, deve-se informar os valores acumulados para o bimestre, para as informações quadrimestrais deve-se informar os valores acumulados no quadrimestre e assim sucessivamente.

No Sistema SIAI, o Bimestre de Referência não é informado ao digitar-se o anexo, mas sim quando o usuário abre o movimento, na opção Controle de Movimento.

Esta informação tem influência direta em todo o sistema a partir do momento em que o próprio programa informa quais anexos são necessários em cada bimestre que seja aberto.

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS e BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS** - As informações deverão ser extraídas do Anexo I – Balanço Orçamentário, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de evidenciar as previsões inicial e atualizada e a execução da receita total, os saldos de exercícios anteriores, as dotações inicial e atualizada e a execução da despesa total, bem como o déficit ou superávit orçamentário, se houver, demonstrando os valores no bimestre e acumulados até o bimestre.

**DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO** - As informações deverão ser extraídas do Anexo II – Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e deverão ser demonstradas o total das despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e até o bimestre.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL** - A informação deverá ser extraída no Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, demonstrando o valor da Receita Corrente Líquida, acumulada nos últimos 12 meses, até o bimestre em referência.

**RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA** - As informações deverão ser extraídas do Anexo IV, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

## **RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO**

As informações deverão ser extraídas dos Anexos V e VI, que representam os Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, respectivamente. As Metas Fiscais serão as constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR** - As informações deverão ser extraídas do Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE** - As informações deverão ser extraídas do Anexo XI – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Deverão ser informados os valores e percentuais das despesas apurados até o bimestre os percentuais mínimos a aplicar no exercício, definidos na Constituição Federal.

**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL** - As informações deverão ser extraídas do Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária com o fim de demonstrar o cumprimento do disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

**PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA** - As informações da deverão ser extraídas dos Anexos IX, Demonstrativos das Projeções Atuariais do Regime de Previdência Próprio dos Servidores Públicos, respectivamente, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Serão demonstradas as projeções do exercício em referência, e dos 10º, 20º e 35º exercícios subseqüentes.

**RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS** - As informações deverão ser extraídas do Anexo X – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** - As informações da deverão ser extraídas do Anexo XII - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, no caso dos Estados, DF e Municípios, demonstrando o valor e percentual apurados até o bimestre o percentual mínimo a aplicar no exercício em referência.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XXIII  
RELATÓRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR**

O anexo tem por finalidade o registro de dados acerca da execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública estadual e municipal.

Através do referido anexo, Poderes, órgãos e entidades vinculados à Administração Pública (direta e indireta) do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte informarão, de modo individualizado, a relação de todas as obras e serviços de engenharia, a seu cargo, que se encontrem em andamento no decorrer de determinado bimestre.

## **DO PREENCHIMENTO**

### **OBRAS**

**Obra** – informar a obra serviço de engenharia: a) com início e conclusão no decorrer do próprio bimestre de referência; b) iniciado antes do bimestre de referência, porém concluído no decorrer deste; e c) iniciado no bimestre de referência, com conclusão prevista para período(s) subsequente(s).

**Objetivo** – informar o objetivo ou fim social da obra.

**Localização** – indicar o local onde a obra ou serviço de engenharia está sendo ou será executado, fornecendo os elementos necessários à sua perfeita localização. No caso de poços ou obras em áreas remotas e isoladas deve ser informada as coordenadas UTM de sua localização.

**Fonte** – informar a(s) fonte(s) dos recursos previstos em LOA alocados à obra.

**Valor** – informar o valor relativo a cada fonte.

**Orçamento Base** – informar o valor do orçamento base que serviu de referência ao processo licitatório ou à contratação.

**Projetos Existentes** – informar os projetos existentes relativos à obra. Ex.: projeto básico, projeto executivos (arquitetura, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, incêndio, estrutural, paisagismo, ambiental, terraplenagem, geométrico, pavimentação, sondagens, linhas de adutora, linhas de transmissão, outros).

**Observações** – completar informações sobre a licitação, obra e projetos.

### **CONTRATADAS DA OBRA**

**Serviço** – Descrever o serviço contratado que faz parte da obra. Caso seja a obra por completo, colocar apenas a palavra “obra”.

**Nº Processo Licitação** – registrar o número atribuído ao processo de licitação ou de dispensa/inexigibilidade de licitação, realizado previamente à contratação da obra ou do serviço de engenharia.

**Contratada** – informar o nome do contratado (pessoa física ou jurídica) para a execução da obra ou do serviço de engenharia.

**CNPJ/CPF** – se o contratado for pessoa física, informar o número do seu CPF; se for pessoa jurídica, informar o número do seu CNPJ.

**Número do Contrato** – informar o número do contrato.

**Valor do Contrato** – registrar o valor global contratado da obra ou do serviço de engenharia.

**Valor Executado** – registrar o montante da(s) parcela(s) do valor contratado pago até o término do bimestre de referência, correspondente à parte da obra ou do serviço de engenharia efetivamente executado.

**Valor a Executar** – registrar o montante da(s) parcela(s) remanescente(s) do valor do contrato a ser pago após o bimestre de referência, correspondente à parte da obra ou do serviço de engenharia pendente de execução.

**Início do Contrato** – indicar a data referente ao início da vigência do contrato de execução da obra ou do serviço de engenharia.

**Fim do Contrato** – indicar a data concernente ao término da vigência do contrato de execução da obra ou do serviço de engenharia.

**ART** – indicar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RN relativo aos serviços contratados.

**ISS** – informar o(s) valor(es) recolhidos relativos ao Imposto Sobre Serviços – ISS por parte do contratado ou do próprio órgão contratante, no caso de contribuinte substituto.

**CMA** – informar o número do Certificado de Matrícula e Alteração – CMA da obra feito pelo contratado junto ao INSS.

**INSS** – informar o(s) valor(es) recolhidos pelo contratado relativos aos encargos previdenciários do pessoal empregado na obra.

**Fiscal do Contrato** – informar o nome, matrícula ou função do servidor ou profissional designado pela autoridade competente como fiscal do contrato.

## **ADITIVOS**

**Nº Termo Aditivo** – preencher, unicamente, quando da existência de aditivo(s) ao contrato, informando o número (ordinal) de cada termo em uma diferente linha da respectiva coluna. Exemplo: “PRIMEIRO”; “SEGUNDO”; etc.

**Data do Aditivo** – indicar a data em que foi celebrado o aditivo contratual.

**Prazo** – Se o aditivo for de prazo, informar nesse campo o total de dias acrescidos ou reduzidos. No caso de redução no prazo utilizar o sinal – (menos) antes do número de dias informados.

**Prazo Aditado** – informar o prazo final contratual com o aditivo.

**Valor** – Se o aditivo for de valor, informar nesse campo o total do valor acrescido ou reduzido na moeda corrente. No caso de redução de valor utilizar o sinal – (menos) antes do valor informado.

**Valor Aditado** – Informar o valor total contratual com o aditivo.

**ART** – informar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao aditivo contratual quando houver alterações de quantidades e/ou serviços contratados.

**Justificativa Técnica** – informar a justificativa técnica para a alteração contratual que resultou no aditivo.

## **ACOMPANHAMENTOS**

**Data do Evento** – registrar a data em que se verificou a visita ou fiscalização.

**Responsável do Evento** – informar o nome da pessoa responsável que efetuou a visita ou fiscalização.

**Situação da obra** – escolher no menu a alternativa de acordo com a situação verificada na ocasião do acompanhamento, dentre as seguintes: contratada aguardando “OS”; emitida “OS” e aguardando início; em andamento normal; em andamento lento; paralisada; concluída.

**Justificativa** – No caso de obra com andamento “lento” ou “paralisada” fornecer as justificativas para a situação.

**Descrição** – descrever o conteúdo da(s) foto(s) relacionada(s).

**Fotos** – anexar a(s) foto(s) tirada(s) na ocasião do acompanhamento da obra, limitando-se ao número de 5 (cinco).

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XXIV  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO  
LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF**

Este demonstrativo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com o respectivo Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre do exercício. Os dados deverão ser preenchidos – na sua totalidade – pelo Poder Legislativo.

**DA ABRANGÊNCIA**

Contempla as Câmaras Municipais de todo o Estado do Rio Grande do Norte.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO  
LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF**

**QUADRO 01**

**N. ° de habitantes do Município** – conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**N. ° de Vereadores** – total dos Vereadores do Município.

**Remuneração individual dos Vereadores (R\$)** – Valor da remuneração individual dos Vereadores constante no Ato Normativo em vigor.

**Remuneração do Presidente da Câmara** – Valor da remuneração do Presidente da Câmara dos Vereadores constante no Ato Normativo em vigor.

**Ato normativo** – Informar o n. ° e a data da Lei que fixou ou alterou a remuneração dos Vereadores. Caso tenha sido mais de um Ato Normativo, informá-los com as respectivas datas.

**QUADRO 02**

Este quadro está fundamentado no Art. 29-A, *caput* e incisos I a IV da Constituição Federal.

**Receitas efetivas de tributos e de transferências no exercício anterior** – receitas auferidas no exercício anterior a que se referir o demonstrativo. As receitas a serem informadas são: a) receitas tributárias (IPTU, ISS, ITBI); b) transferências sobre o Imposto relativo a extração do ouro (Art. 153, §5º), Imposto de Renda, Imposto s/ a propriedade de veículos automotores, Imposto s/ operações relativas à veiculação de mercadorias e s/ prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS (Art. 158 e 159 da CF).

**Despesas do poder Legislativo no exercício atual** – despesas realizadas no exercício a que se referir o demonstrativo.

**Limite Legal** – informa o percentual legal, de acordo com o n. ° de habitantes do Município (na forma dos incisos I a IV do Art. 29-A da CF) e o valor correspondente ao percentual.

**Limite atingido** – informa o percentual e o valor atingidos pelo Poder Legislativo.

#### **QUADRO 03**

O quadro tem como fundamento legal o Art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

**Receita do Poder Legislativo (duodécimos)** – registrar a receita do Poder Legislativo no exercício (somatório dos repasses dos duodécimos).

**Despesas com Folha de pagamento** – registrar o total das despesas com a folha de pagamento no exercício de referência, incluindo os valores de contratos de terceirização (na forma do §1º da LC 101/00 – LRF). Exclui-se da base de cálculo as despesas com inativos.

**Limite Legal** – informa o valor correspondente ao percentual legal estabelecido (70%).

**Limite atingido** – informar o percentual e o valor atingidos pelo Poder Legislativo.

#### **QUADRO 04**

O quadro está fundamentado no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

**Receita do Município (exercício atual)** – receitas auferidas no exercício a que se referir o demonstrativo. Da base de cálculo são excluídas as receitas de transferências de convênios, Royalties e as receitas de capital.

**Remuneração dos Vereadores (exercício atual)** – despesas totais com as remunerações dos Vereadores, realizadas no exercício a que se referir o demonstrativo.

**Limite Legal** – informar o valor correspondente ao percentual legal estabelecido (5%).

**Limite atingido** – informa o percentual e o valor atingidos pelo Poder Legislativo.

#### **QUADRO 05**

Quadro referente ao Art. 20, III, 'a' da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

**Total da Receita Corrente Líquida** – informar a Receita Corrente Líquida do Município (inciso IV, do Art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal), apurada no período entre janeiro e dezembro do exercício a que se referir o demonstrativo.

**Despesas com pessoal** - informar a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal (na forma do Art. 18, da LRF), apurado no período entre janeiro e dezembro do exercício a que se referir o demonstrativo.

**Limite Legal** – informa o valor correspondente ao percentual legal estabelecido (6%).

**Limite atingido** – informa o percentual e o valor atingidos pelo Poder Legislativo.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**  
**ANEXO XXV**  
**RELAÇÃO DAS CONCESSÕES E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**  
**DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

O anexo tem por finalidade o registro de dados acerca da realização da despesa pública pelo regime de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública estadual e municipal.

Através do referido anexo, Poderes, órgãos e entidades vinculados à Administração Pública (direta e indireta) do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte informarão, de modo individualizado, a relação de todas as entregas de numerário a servidores públicos a título de Suprimento de Fundos, que hajam efetuado no decorrer de determinado bimestre, bem como de todas as prestações de contas oriundas de aplicações de Suprimentos, que lhes tenham sido apresentadas no mesmo período sob referência.

**DO PREENCHIMENTO**

**DADOS DA CONCESSÃO**

**Nº Processo/Ano** – registrar o número atribuído ao processo aberto com vista à concessão do Suprimento de Fundos, seguido dos dois últimos algarismos do ano em que o mesmo foi concedido.

**Órgão/Unidade beneficiada** – informar o nome do Órgão/Unidade Gestora requisitante do Suprimento de Fundos.

**Fundamento Legal** – registrar a fundamentação na Lei Estadual nº 4.0041/71 (Art. 55, I a XX) que serviu de base para a concessão do Suprimento de Fundos. Exemplos: “Art. 55, I”; “Art. 55, VIII”; “Art. 55, XV”; etc.

**Nº Empenho/Ano** – registrar o número atribuído ao empenho prévio da despesa correspondente ao Suprimento de Fundos concedido.

**Nome do Suprido** – informar o nome do servidor público que recebeu o numerário a título de Suprimento de Fundos.

**CPF do Suprido** – registrar o número do CPF do servidor público responsável direto pelo Suprimento de Fundos.

**Cargo/Função do Suprido** – indicar o nome do cargo exercido pelo suprido (servidor público), seguido, quando for o caso, do nome da função por ele ocupada à época da concessão do Suprimento.

**Data da Concessão** – informar a data da transferência dos recursos do Suprimento de Fundos (data do efetivo crédito do numerário na conta bancária específica do suprido).

**Valor** – indicar o valor do Suprimento de Fundos concedido.

**Natureza da Despesa** – informar o código correspondente à classificação da despesa objeto da concessão do Suprimento de Fundos, até o nível de “elemento de despesa”, tomando por base a estrutura de codificação da “natureza da despesa” instituída pela Portaria nº 163/STN-SOF, de 04.05.2001.

**Fonte de Recurso** – informar o código “fonte de recurso” que especifique a origem dos recursos que possibilitaram a concessão do Suprimento de Fundos.

**Prazo de Aplicação** – indicar o prazo máximo, em número de dias, legalmente admitido para a aplicação dos recursos atinentes ao Suprimento de Fundos concedido.

#### **DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Nº Processo/Ano** – registrar a mesma numeração atribuída ao processo aberto com vista à concessão do Suprimento de Fundos, ou seja, a mesma informação constante da primeira coluna relativa a DADOS DA CONCESSÃO.

**Data** – indicar a data em que o suprido apresentou a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos.

**Destino** – informar acerca do andamento do processo de prestação de contas do Suprimento de Fundos, preenchendo a coluna com: “**CCI**”, se o processo estiver com a Comissão de Controle Interno do Poder/órgão/entidade pública concedente; “**CONTROL**”, caso se encontre na Controladoria do Estado ou de Município, se neste houver; ou “**TCE**”, quando já tiver sido encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XXVI  
CADASTRO DE CONTAS CORRENTES**

O anexo deverá apresentar a relação de contas bancárias ativas ou não do Poder, Órgão e entidades vinculadas à Administração Pública (direta e indireta) do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

**DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO.**

Este relatório será elaborado e encaminhado, individualmente, pelo setor competente do Poder, Órgão e entidades vinculadas à Administração Pública (direta e indireta) do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

**DOS PRAZOS**

Este relatório será encaminhado bimestralmente pelo setor competente do Poder, Órgão e entidades vinculadas à Administração Pública (direta e indireta) do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

**DO PREENCHIMENTO.**

**Código do Banco** – A partir da primeira linha desta coluna deverá ser registrado o código do banco em relação ao número da conta bancária. P.ex.: contas do Banco do Brasil, Código do Banco: 001

**Código da Agência** – A partir da primeira linha desta coluna deverá ser registrado o código da agência bancária em relação ao número da conta bancária.

**Número da Conta Corrente:** A partir da primeira linha desta coluna deverá ser registrado o número da conta corrente em que o Poder, Órgão e entidades vinculadas à Administração Pública (direta e indireta) do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte sejam titulares de contas.

**Descrição de Conta:** A partir da primeira linha desta coluna deverá ser registrada a descrição da conta bancária em relação ao número da conta bancária.

**MANUAL DE PREENCHIMENTO  
ANEXO XXVII  
INFORMAÇÕES DO FUNDEF**

Este demonstrativo informa a situação e movimentação no quadro de pessoal do órgão.

**1 – Matrícula** - Informe o número da matrícula do servidor, sem colocar ponto ou traço. O número da matrícula deve ser o correspondente ao vínculo que está sendo registrado no movimento, independente do servidor possuir ou não outra matrícula na mesma entidade, ou em outro órgão;

**2 – CPF** – Informe o número do CPF do servidor, sem colocar pontos ou traços;

**3 – Vínculo** – Informe o número de ordem para cada vínculo que o servidor possuir com a unidade gestora. Devem ser informados todos os vínculos que o servidor possua com a unidade gestora;

**4 – Data da Admissão** – informe a data que o servidor foi admitido, no formato ddmmaaaa;

**5 – Data de Afastamento** - Informe quando ocorrer afastamento do servidor a data do início do afastamento, no formato ddmmaaaa;

**6 – Código do Cargo** – Informe o código do cargo ocupado pelo servidor, clicando no botão de **caixa de diálogo** e selecionado o cargo desejado;

**7 - Código de Nível Funcional** - Informe o código do nível funcional pelo servidor, clicando no botão de **caixa de diálogo** e selecionado o nível desejado;

**8 – Código de Lotação** –Informe a lotação do servidor, procedendo de forma semelhante a utilizada para o preenchimento do cargo e do nível funcional;

**9 – Código da Forma de Ingresso** – Clique no botão **Caixa de Diálogo**, selecionando uma forma das opções oferecidas;

**10 – Código da Forma de Afastamento** – Proceder como no item anterior;

**11 – Situação funcional** - Clique no botão **Caixa de Diálogo**, selecionando uma forma das opções oferecidas;

**12 – Vencimento Base** – Informe o valor do vencimento base do servidor no mês de referência;

**13- Total Outras Vantagens** – Informe a somatória dos valores de outras vantagens que o servidor fizer jus no mês de referência;

**14 – INSS** – Informe o valor do desconto correspondente a parcela do INSS, que couber ao servidor no referido mês;

**15 – IRRF** - Informe o valor do desconto correspondente a parcela do IRRF quando for devido pelo servidor no mês referenciado;

**16 – Total Outros Descontos** - Informe os valores de outros descontos que o servidor possua no mês de referendado.

Observações:

- Todos os campos são de preenchimentos obrigatórios;
- Para que sejam coletados dados da caixa de diálogo, é necessário que o cadastro da tabela auxiliar, tenha sido previamente preenchido com os dados solicitados.